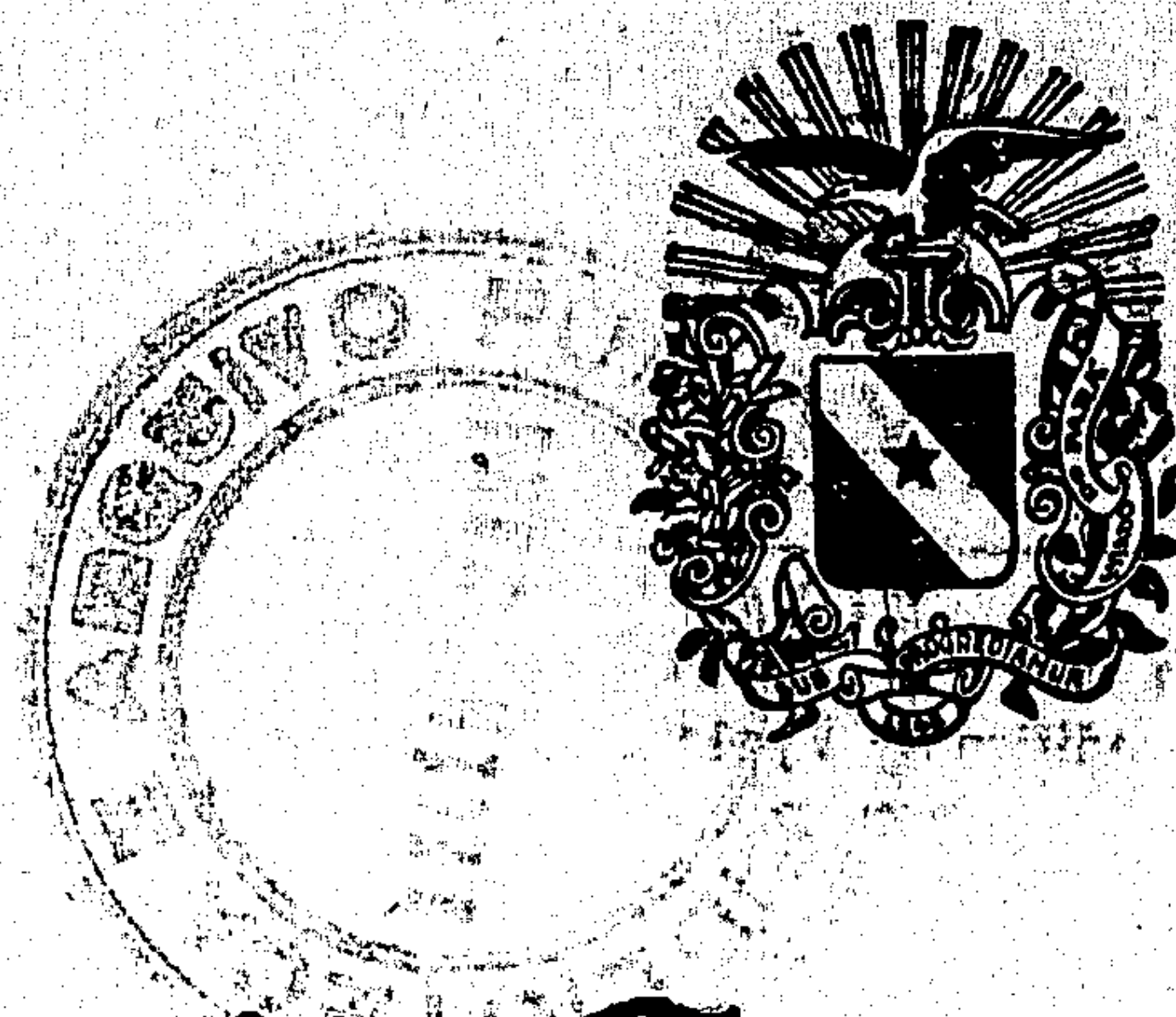




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIV — 35.º DA REPÚBLICA — N.º 23.068

BELEM — SABADO 19 DE JULHO DE 1975

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZAO FILHO
GABINETE MILITAR

Major FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Governo

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Agricultura

Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA

Consultor Geral do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Respondendo

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

34 PAGINAS

DECRETO N. 9.194

PORTARIA N. 3.104 — Do Governo do Estado

— XXXXX —

PORTARIAS — Da Secretaria de Estado da Fazenda

— XXXXX —

**AVISO AOS FORNECEDORES — Da Secretaria de Es-
tado de Agricultura**

— XXXXX —

**TERMO DE AJUSTE — Da Companhia das Docas do
Pará (CDP)**

— XXXXX —

**RESOLUÇÃO N. 03/75 — CETRAN — Do Conselho Es-
tadual de Trânsito**

— XXXXX —

RESENHAS — Da Justiça Estadual

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 9194 — DE 30 DE JUNHO DE 1975

Concede Gratificação Especial e de Representação de Gabinete a servidores da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV da Constituição Estadual e,

Considerando o que consta dos Offícios ns. 1687, de 5 de junho de 1975 e 1919 de 18 de junho de 1975 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, protocolado no D.S.P. sob ns. 6317 e 6318/J15-75-DSP,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedida Gratificação Especial pelo exercício do cargo ou função e Gratificação de Representação de Gabinete previstas em lei, com os valores especificados neste ato, a funcionários da Secretaria de Estado de Saúde Pública, como segue:

Decreto n. 7.969, de 24 de maio de 1972, modificado pelo Decreto n. 8.168, de 01 de novembro de 1972, no valor de Cr\$ 514,00, atribuída aos médicos:

Regina Glória Ferreira de Souza	01.03.75
Anays Franca Leão	01.03.75
Antonio Maria Campos Freire	15.03.75
Nacif das Mercês Sabino Neder	06.05.75
Paulo Guilherme Gurjão Carvalho	05.05.75
Waldemar Maués da Costa	01.05.75
Diana Serra Freire Góes	01.05.75
Nelson Pires Sadala	01.05.75
Elivaldo Batista de Souza	01.05.75
Maria Amélia Anjos Vaz	01.05.75
José Ribamar Souza Barros	01.05.75
Raimundo Nonato Costa de Viveiros	01.05.75
Raimunda Célia Araújo Cavaleiro de Macedo	01.05.75
Manoel Dias de Almeida	01.05.75
Geraldo Rotta	01.05.75
Maria das Graças da Silva Cruz	01.05.75
Raimundo Queiroz de Miranda	01.05.75
Maria Heloisa Bentes Kalume	02.06.75
Evaldo Jesus Miranda Azevedo	02.06.75
Francisco José Lopes Serra	02.06.75
Raimundo Palheta Alves	02.06.75
Antonio Salazar Rodrigues Andrade	02.06.75
Luiz Marcelo Bayma Amorim	02.06.75

Decreto n. 7.451, de 17 de fevereiro de 1971, modificado pelo Decreto n. 8.164, de 14 de novembro de 1972, no valor de Cr\$ 350,00, atribuída aos Cirurgiões-Dentistas, Laboratoristas, Assistentes Sociais, Enfermeiros e Engenheiro:

CIRURGIAO-DENTISTA

Sonia Maria Dantas Souza	01.03.75
Ruth Gonçalves Pamplona	12.05.75
Hiroko Sato	12.03.75
Oldemar Coelho Filho	02.06.75
Reginaldo Sérgio de Lima Dou- rado	02.06.75

LABORATORISTA

Izabel Assis Ribeiro Russo	14.05.75
Lizarda Emilia Rezende Car- doso	02.06.75

ASSISTENTE SOCIAL

Suely Nazaré Monteiro Araújo	02.05.75
Sonia Maria Alvim Ribeiro	02.05.75
Marlene Sales Flamino	02.05.75
Jeninne Albert da Mata Rezende	02.06.75

ENFERMEIRA

Waldomira Araújo Costa	02.06.75
Izabel da Graça Negrão de Le- mos	02.06.75
Iara Cedraz Guimarães de Car- valho	02.06.75
Telma Francisca Carvalho Fro- ta e Silva	02.06.75

ENGENHEIRO

Gustavo Affonso B o u ç ã o	
Vianna	02.06.75

Decreto n. 7283, de 16 de novembro de 1970 ao cargo de Chefe de Expediente, no valor de Cr\$ 200,00:

Regina Coeli Paiva Lisboa	15.03.75
---------------------------	----------

Decreto n. 8.166, de 14 de novembro de 1972, Gratificação de Representação do Gabinete no valor de Cr\$ 480,00 atribuída ao Chefe do Gabinete e de Cr\$ 156,00 ao Motorista do Gabinete:

CHEFE DO GABINETE

Luiz Flávio Figueiredo de Lima	15.03.75
--------------------------------	----------

MOTORISTA

Luiz Praxedes de Oliveira	02.06.75
---------------------------------	----------

Decreto-Lei n. 103, de 28 de outubro de 1969, regulamentado pelo Decreto n. 6869, de 9 de dezembro de 1969, Gratificação Especial nos valores especificados de:

Cr\$ 200,00

Douglas Vicente Nunes de Mello	18.06.75
José Edmundo Carneiro Cutrin	18.06.75
Maria da Graça Ferreira Ba- tista	18.06.75
Ary Gonçalves de Mendonça	18.06.75

Cr\$ 120,00

João Feito Neto	18.06.75
Amilton de Almeida Santos	18.06.75
Aline Amaral Correa de Mi- randa	18.06.75
Antonio Benedito Figueiredo	18.06.75
Ledo	18.06.75

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. Hélio Antonio Mokarzel-
Secretário de Estado de Governo

Dr. Manuel Ayres
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. — n. 2290)

PORTARIA N. 3104 — DE 17 DE JULHO DE 1975

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

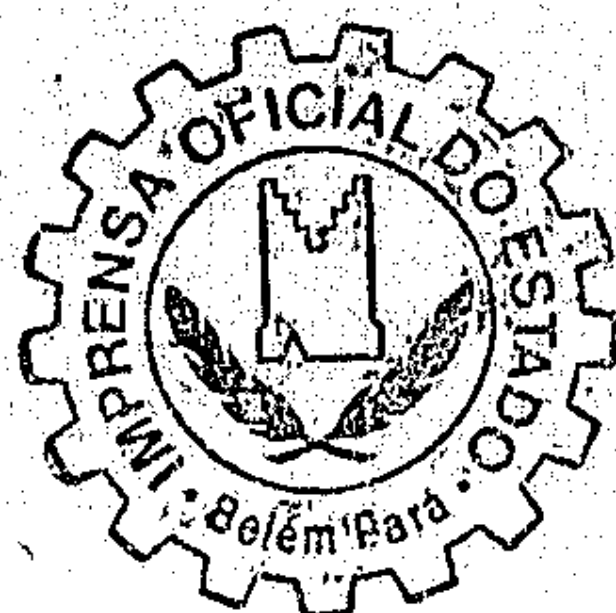
Considerando os termos do Ofício n. 07/75 — C.I., de 02 de julho de 1975, da Presidência da Comissão de Inquérito criada pela Portaria n. 3024, de 07.05.75 e protocolado na Secretaria de Estado de Governo sob o n. 00288 em 15.07.75.

RESOLVE:

Prorrogar por trinta (30) dias, em conformidade com o Artigo 193, da Lei n. 749, de 24.12.53, o prazo de conclusão do processo administrativo iniciado pela Comissão de Inquérito, criada pela Portaria n. 3024, de 07.05.75.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará,
17 de julho de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
(G. Reg. — n. 2290)



**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**
Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Posto de Vendas Centro
Rua 13 de Maio, 280-1
Fone: 22-0174

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação
e Divulgação
**Profa. EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJO**
Chefe da Redação e Revisão
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual . . .	500,00	N.º atrasa-	
Semestral .	250,00	do ao ano	
N.º avulso.	2,00	umenta ..	1,00
		Publicações	
Outros Es-		Página co-	
tados e Mu-		mum, cada	
nicipios		centímetro.	10,30
		Página de	
Anual . . .	800,00	Contabilida-	
Semestral .	400,00	de - preço	
		fixo	1.200,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS
07:30. às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução
de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

SECRETARIA

FAZENDA

Gabinete do Secretário

PORTARIA SEFA N. 128 — DE 16 DE
JULHO DE 1975.

O Secretário de Estado da Fazenda,
usando das atribuições que lhe são
conferidas por lei,

R E S O L V E:

Designar o Sr. José Alberto Sidrim,
Diretor da Divisão de Fiscalização, para
apurar distorções encontradas entre a
via do Posto Fiscal de Piquiaúra com
as demais vias do contribuinte e do
Departamento de Exatarias do Interior.
Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Gabinete do Secretário de Estado da
Fazenda, em 16 de julho de 1975.

ALMIR FORTES DA COSTA
Resp. p|Secretaria de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 3917 — Dia: 19.07.75).

PORTARIA SEFA N. 129 — DE 16 DE
JULHO DE 1975.

O Secretário de Estado da Fazenda,
usando das atribuições que lhe são
conferidas por lei,

R E S O L V E:

Determinar que viaje para os Muni-
cípios de Castanhal e Igarapé-Açu, no dia
17 o Sr. José Alberto Sidrim, Diretor da
Divisão de Fiscalização, que se desloca
de Belém em função da Portaria n.
128, de 16 de julho de 1975.

Arbitrar e Conceder ao mesmo ser-
vidor uma (1) diária no valor de
Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Gabinete do Secretário de Estado da
Fazenda, em 16 de julho de 1975.

ALMIR FORTES DA COSTA
Resp. p|Secretaria de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 3918 — Dia: 19.7.75).

PORTARIA SEFA N. 130 — DE 16 DE
JULHO DE 1975.

O Secretário de Estado da Fazenda,
usando das atribuições que lhe são
conferidas por lei,

R E S O L V E:

Designar o Sr. José Alberto Sidrim,
Diretor da Divisão de Fiscalização, para
receber da Secretaria de Estado da
Viação e Obras Públicas, de acordo com
o ofício n. 543/75 — SEVOP, as chaves
do Posto Fiscal denominado "Jarbas Pas-
sarinho", uma vez que as obras foram

concluídas, devendo o referido funcioná-
rio fazer a necessária vistoria para la-
vrar o Termo de Recebimento.

O deslocamento dar-se-á na Veraneio
chapá 4083, do Departamento de Fisca-
lização Tributária, devendo o veículo ser
dirigido pelo motorista José Alves Mon-
teiro.

Conceder e Arbitrar ao mesmo uma
(1) diária no valor de Cr\$ 200,00 (du-
zentos cruzeiros) para sua locomoção e
ao motorista José Alves Monteiro uma
(1) diária no valor de Cr\$ 120,00 (cento
e vinte cruzeiros), perfazendo um total
de Cr\$ 320,00 (trezentos e vinte cruzei-
ros).

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Gabinete do Secretário de Estado da
Fazenda, em 16 de julho de 1975.

ALMIR FORTES DA COSTA
Resp. p|Secretaria de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 3918 — Dia: 19.7.75).

PORTARIA SEFA N. 131 — DE 16 DE
JULHO DE 1975.

O Secretário de Estado da Fazenda,
usando das atribuições que lhe são
conferidas por lei,

R E S O L V E:

Arbitrar e Conceder ao Administra-
dor da Mesa de Rendas de Castanhal, Sr.
Agamenon Barros do Vale, três (3) diá-
rias, no valor de Cr\$ 120,00 (cento e vinte
cruzeiros) perfazendo um total de
Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzei-
ros) para efetuar a distribuição de car-
nês em vinte e seis (26) Municípios da
Zona Bragantina.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Gabinete do Secretário de Estado da
Fazenda, em 16 de julho de 1975.

ALMIR FORTES DA COSTA
Resp. p|Secretaria de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 3918 — Dia: 19.7.75).

COLETÂNEA DA LEI DE TERRAS DO ESTADO DO PARÁ.

Opúsculo à venda no Ar-
quivo da Imprensa Oficial
e no Posto de Vendas
Centro — 13 de Maio,
280. — Preço Cr\$ 15,00

A N U N C I O S

COMPANHIA AGROPECUÁRIA
DO JAHÚ

C.G.C.M.F. 05.426.846/0001

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1974.

Aos trinta (30) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), às 10:00 horas, em sua sede social à Fazenda Jahú, em Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da Cia. Agropecuária do Jahú, representando a totalidade do Capital Social, conforme se verificou de suas assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas". Por aclamação, tendo sido indicado pelo Senhor João Carlos Teixeira Posses assumiu a presidência da mesa o Sr. Acionista André Gustavo Zwicker, que convidou a mim Ernani Zwicker para secretário. Assim composta a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia, a qual acrescentou, fora regularmente convocada por anúncios publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 3, 5 e 8 de abril de 1974, e no jornal "A Província do Pará" nos dias 3, 4 e 5 de abril de 1974. Determinou-me o Sr. Presidente, em seguida, o que fiz, como secretário a leitura do Relatório, do Balanço, da Conta de Lucros e Perdas, e do Parecer do Conselho Fiscal, do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973, documentos esses publicados nos Jornais Diário Oficial do Estado do Pará e jornal "O Liberal", no dia 27 de abril de 1974. Finda a leitura, o Sr. Presidente submeteu os documentos à discussão e votação, verificando-se por parte dos acionistas a sua aprovação por unanimidade de votos, deixando de votar os legalmente impedidos. Prosseguindo os trabalhos, em atenção do item "b" do Edital de convocação, o Sr. Presidente informou aos presentes que se encontrava sobre a mesa o pedido de renúncia da atual diretoria da sociedade nas pessoas dos senhores João Carlos Teixeira Posses, Roberto Teixeira Posses e João Teixeira Posses, atuais diretores da sociedade. Pediu a palavra o Sr. Antonio Zwicker, conhecedor dos motivos do afastamento da diretoria, e reconhecendo a necessidade que tinham os diretores renunciando do afastamento pedido e também enaltecendo os bons serviços prestados até a presente data. Ninguém mais usou da palavra e então o Sr. Presidente determinou a deliberação da

materia. Posta em votação verificou-se sua aceitação pela Assembléia, ficando vagos os cargos da Diretoria. Com a palavra o acionista José Julio Zwicker, propôs para membros da nova diretoria os senhores: Para DIRETOR-PRESIDENTE — Dr. ANTONIO ZWICKER, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Grajaú n. 430, R.G. SP. 3.261.223 e C.I.C. 000.899.158; para DIRETOR FINANCEIRO — Dr. LUIZ FERNANDO VARGAS KEHL, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Ceará n. 293, — R.G. SP. 1.557.884 e C.I.C. 066.141.168; para DIRETOR COMERCIAL — AUGUSTO NOGUEIRA MORAES, brasileiro, solteiro, maior, residente à Rua Brás Cardoso n. 31 — R.G. SP. 4.523.597 e C.I.C. 560.812.788, todos residentes na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Submetida a proposta à votação verificou-se serem unanimemente aprovados. Ninguém mais usou da palavra, então o Sr. Presidente determinou a deliberação da matéria. Posta em votação verificou-se a sua aceitação unânime pela Assembléia, declarando-os empossados em seus cargos após as formalidades legais. Prosseguindo os trabalhos, em atenção ao item "c" do Edital de Convocação, o Sr. Presidente submeteu à Assembléia a eleição dos Membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes para o exercício de 1974 e fixação dos seus honorários. Posta a matéria em discussão e a seguir em votação verificou-se que foram eleitos por unanimidade para os cargos de CONSELHO FISCAL EFETIVOS os senhores: AFFONSO CELSO GONÇALVES FRAGA, brasileiro, casado, economista, residente à Rua Nicola Barreto 250 — R.G. SP. 1.134.258 C.I.C. 002.125.128; JULIO AUGUSTO DE AZEVEDO GOUVEIA NETTO, brasileiro, casado, corretor de valores, residente à Rua Av. Bandeirantes 552, R.G. SP. 2.985.932 e C.I.C. 129.365.707; JOAQUIM DE ALMEIDA CAMPOS JR, brasileiro, casado, administrador de bens, residente à Alameda Eduardo Prado 716, R.G. SP. 1.964.623 e C.I.C. 006.270.038; e para membros do CONSELHO FISCAL SUPLENTE, os senhores MARCIO ANTONIO GUIMARAES, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Topazio 655, R.G. SP. 3.987.661 e C.I.C. 464.707.518; EGBERTO CAMPOS FRAGA FILHO, brasileiro, casado, corretor de valores, residente à rua Abreu Sodré 88, R.G. SP. 3.101.099 e C.I.C. 003.290.328; NORBERTO PERES DOMINGUES, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Barão de Capanema 416, R.G. SP. 2.670.561 e C.I.C. 025.172.728, todos residentes e domicilia-

dos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Foram fixados em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) anuais os honorários dos Membros do Conselho Fiscal, quando no efetivo exercício do cargo. Passando ao item "d" da Ordem do Dia, outros assuntos de interesse social, o Sr. Presidente solicitou aos acionistas presentes a usar da palavra, e como ninguém fez uso da mesma o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que depois de lavrada, foi por mim lida aos acionistas, que aprovaram sem restrições, sendo em seguida assinada por todos os presentes: aa) João Carlos Teixeira Posses, Roberto Teixeira Posses, João Teixeira Posses, Antonio Zwicker, André Gustavo Zwicker, Laura Fraga Zwicker, Ernani Zwicker, José Julio Zwicker, Maria Carolina Fraga Zwicker e Antonio Zwicker por Zwigal S/A — Comércio, Agricultura e Pecuária — CGC 43.208.958/0001.

Santana do Araguaia, PA, 30 de abril de 1974.

Certificamos que esta é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio,
ANDRÉ GUSTAVO ZWICKER

Presidente

ERNANI ZWICKER

Secretário

60. CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço as assinaturas de André Gustavo Zwicker e Ernani Zwicker.

Em testemunho Ilegível da verdade
Santana do Araguaia, 08 de julho de 1974.

a) Ilegível

Escrevente Autorizado

Certifico, que a presente fotocópia é cópia fiel da arquivada nesta Junta Comercial, sob o n. 1364/74, por despacho de 19-08-1974. O referido é Verdade.

Belém, 16 de setembro de 1974.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO
PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 19 de agosto de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 22 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 4983/84, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tômou na ordem de arquivamento o n. 1364/74. Em para constar, Eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 22 de agosto de 1974.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da "JUCEPA"
JOSE VIEIRA GONÇALVES
Vice-Presidente, em exercício
(Ext. Reg. n. 3932 — Dia: 19.7.75)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei 4.215, de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito: Maria Miracy Corrêa Santos, Francisco Antonio Costa, Delson Batista de Lima, Ruy Villar de Lima Sampaio, e em caráter SUPLEMENTAR o advogado Sylvio Puntel. No quadro de estagiários, os acadêmicos de direito: Soter Oliveira Sarquis e Raimundo Holanda Reis.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 17 de julho de 1975.

a) CARLOS PRADO — 1o. Secretário
(T. n. 23535 — Reg. n. 3932 — Dias: 19, 22 e 23.7.75).

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO JAHÚ

C. G. U. M. F. — 05.426.846/001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 26 de abril de 1974

Aos vinte e seis (26) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), às 10:00 horas, em sua sede social, na Fazenda Jahú, em Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da CIA. AGROPECUÁRIA DO JAHÚ, representando mais de dois terços (2/3) do Capital Social, conforme se verificou de suas assinaturas no "livro de Presença de Acionistas". Por aclamação, assumiu a presidência da mesa, o Sr. João Carlos Teixeira Posses, que convidou a mim, Roberto Teixeira Posses, para secretário. Assim composta a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia, a qual acrescentou, fora regularmente convocada por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 18, 19 e 20 de abril, e no jornal "A Província do Pará", nos dias 18, 19 e 20 de abril de 1974, e solicitou que se procedesse à leitura do Edital de Con-

vocação, cujo teor é o seguinte, transcrito: COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO JAHÚ — CGCMF n. 05.426.846/0001 — Assembléia Geral Extraordinária —

São convocados os senhores acionistas desta sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 26 de abril de 1974, às 10:00 horas, em sua sede social, na Fazenda Jahú, em Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem:

a) — a ratificação dos atos praticados pela Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de abril de 1973; b) — Outros assuntos de interesse social, pertinentes à reunião. Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos do que se refere o Artigo 99, do Decreto-Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940. Santana do Araguaia, Pa., 18 de março de 1974. a) João Carlos Teixeira Posses. Após a leitura do Edital de Convocação, e em atenção ao item "a" da ordem do dia, o Sr. Presidente informou aos presentes que a Assembléia fora especialmente convocada para se proceder à ratificação dos atos praticados pela Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de abril de 1973, atendendo exigências da Junta Comercial do Estado do Pará, quanto à prévia publicação do Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1972, o qual foi efetuado em 30 de março de 1974, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e jornal "A Província do Pará". Após tomarem conhecimento do teor dos assuntos tratados na referida Assembléia, e procedida a votação, verificou-se por unanimidade de votos que a Assembléia ratificou os atos praticados pela Assembléia Geral Ordinária de 30 de abril de 1973 sem restrições. Passando ao item "b" outros assuntos de interesse social, pertinentes à reunião, o Sr. Presidente solicitou aos acionistas presentes a usar a palavra, e como ninguém fez uso da mesma, e nada mais havendo para tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que depois de lavrada, foi por mim lida aos acionistas que aprovaram sem restrições, sendo em seguida assinada pelos presentes.

Santana do Araguaia PA., 26 de abril de 1974.

(aa) João Carlos Teixeira Posses — Roberto Teixeira Posses — João Teixeira Posses — Acionistas: Zwigal S. A. Comércio, Agricultura e Pecuária, por seu diretor, Dr. Antonio Zwicker — Dr. Antonio Zwicker — Ernani Zwicker — André Gustavo Zwicker — José Júlio Zwicker.

Certificamos que está é cópia fiel

da ata lavrada no livro próprio.

João Carlos Teixeira Posses
Diretor-Presidente
Roberto Teixeira Posses
Secretário

TABELIAO FIRMO

Reconheço a firma supra de João Carlos Teixeira Posses.

São Paulo, 12 de julho de 1974.

Em testemunho P. P. da verdade.

Paulo Pellim

Escrevente Autorizado

TABELIAO FIRMO

Reconheço a firma retro de Roberto Teixeira Posses.

São Paulo, 16 de julho de 1974.

Em testemunho P. P. da verdade.

Paulo Pellim

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO PARÁ — "JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará, S. A., o seguinte:

Emolumentos	60,00
Taxa de Fiscalização e Serviços	15,00
Diversos	Cr\$ 75,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A. Agência Centro

Belém
Recebemos os valores acima.
CAIXA — Assinatura do Caixa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 19 de agosto de 1974 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 22 do mesmo, contendo 1 folha de n. 4983, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1364/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de agosto de 1974.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA
Benedicto Gilberto de A. Pantoja
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará
(Ext. — Reg. n. 3927 — Dia 19.7.75)

Resumo dos Estatutos do "REPÚBLICANO SPORT CLUB", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 20 de maio de 1975

Denominação: — REPUBLICANO SPORT CLUB.

Fundo Social: É constituído de: jóias, mensalidades, arrecadações de festas, móveis, imóveis e contribuições.

Fins: — Tem por fim: a) Praticar o esporte entre os seus associados especialmente, disputando os Campeonatos promovidos pela entidade que estiver filiado;

b) — Promover recepções entre os seus associados, com jogos internos e externos, festas e sessões cívicas;

c) — Praticar o civismo para o engrandecimento da raça.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 03.04.1974.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — 2 anos.

Responsabilidade: — Os sócios desta agremiação não respondem, mesmo subsidiariamente pelas obrigações do club.

Dissolução: — Em caso de dissolução do club, todos os seus móveis e imóveis serão vendidos, com o produto da venda serão pagos os seus débitos legais e o restante será entregue a um hospital público ou obra de caridade social, por designação da Assembléia Geral.

A dissolução do club, só poderá ser discutida e aprovada pela maioria de sócios quites, em reunião de Assembléia Geral.

Diretoria: — Presidente: — Osmar Alves de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, residente à Pass. Firiza, 26.

Vice-Presidente: — Fahed Nehme Abou Nassar, Libanês casado, comerciante.

1.º Secretário: — Gercino Paes Pantoja, brasileiro, solteiro, comerciante.

2.º Secretário: — José Tavares de Souza, brasileiro, casado, comerciante.

1.º Tesoureiro: — Antonio Francisco Monteiro, brasileiro, casado, comerciante.

2.º Tesoureiro: — Isac Pepe Larrat, brasileiro, casado, comerciante.

Belém, 07 de julho de 1975.

OSMAR ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

(T. n. 23.538 — Reg. n. 3935
— Dia: 19/07/75).

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO JAHÚ

C. G. C. M. F. — 05.426.846/001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de setembro de 1974

Aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 10:00 horas, em sua sede social na Fazenda Jahú, em Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da CIA. AGROPECUÁRIA DO JAHÚ, representando a totalidade do Capital Social, conforme se verificou pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença de Acionistas". Por aclamação assumiu a presidência da mesa, o Sr. Antonio Zwickler, que convidou a mim, Ernani Zwickler para secretário, ficando assim legalmente constituída a mesa. Informou o Sr. Presidente que para a presente Assembléia não havia sido feita a comunicação prévia pela imprensa, fato que não invalida a realização da reunião, uma vez que, contando com a presença dos acionistas representando a totalidade do Capital Social, há a dispensa da mencionada convocação, conforme prevê o Art. 1.º da Portaria n. 18, de 23.10.69, do Diretor Geral do Departamento Nacional do Registro do Comércio. Continuando disse, que a Assembléia fôra especialmente convocada para se proceder à ratificação dos atos praticados pela Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 30 de abril de 1974, atendendo exigência da Junta Comercial do Estado do Pará, quanto à prévia publicação do Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1973, o qual foi efetuado em 27 de abril de 1974 no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e jornal "O Liberal". Após tomarem conhecimento do teor dos assuntos tratados na referida Assembléia, e procedida a votação, verificou-se por unanimidade de votos que a Assembléia ratificou os atos praticados pela Assembléia Geral Ordinária de 30 de abril de 1974, sem restrições. A seguir o Sr. Presidente solicitou aos acionistas presentes a usar da palavra, e como ninguém dela fez uso, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, que depois de lavrada, foi por mim lida aos acionistas que aprovaram sem restrições, sendo em seguida assinada pelos presentes.

(aa) Antonio Zwickler — André Gustavo Zwickler — Laura Fraga Zwickler, Ernani Zwickler — José Júlio Zwickler — Maria Carolina Fraga Zwickler — Afonso Celso Gonçalves Fraga — Zwigal S/A. Comércio, Agricultura e Pecuária, por seu Diretor — Dr. Antonio Zwickler.

Certificamos que esta é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Antonio Zwickler

Presidente

Ernani Zwickler

Secretário

6.º CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço as firmas de Antonio Zwickler e Ernani Zwickler.

São Paulo, 13 de setembro de 1974.

Em testemunho S. P. T. da verdade.

Simas Pompeu de Toledo

Escrivão

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S. A., o seguinte:

Emolumentos	60,00
Taxa de Fiscalização e Serviços	
Diversos	20,00
	Cr\$ 80,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A. Agência Centro

Belém

Recebemos os valores acima.

CAIXA — Assinatura do Caixa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata de ratificação, em 4 vias, foi apresentada no dia 26 de setembro de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 01 de outubro de 1974, contendo 2 folhas de ns. 6040/41, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1628/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 01 de outubro de 1974.

Samuel Canuto Abdon

p) ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da JUCEPA

Benedicto Gilberto de A. Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 3930 — Dia 19.7.75)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO JAHÚ

C. G. C. M. F. — 05.426.846/001

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 20 de abril de 1975.

Aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 10:00 horas, em sua sede social, na Fazenda Jahú, em Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se, em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da COMPANHIA AGROPECUÁRIA

DO JAHÚ, representando a totalidade do Capital Social, conforme se verificou pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença de Acionistas" a fls. 8. Por aclamação assumiu a presidência o Dr. Antonio Zwicker, que convidou a mim Ernani Zwicker para secretário, ficando assim legalmente constituída a mesa. Declarou o Sr. Presidente instalada a Assembléia Ordinária, regularmente convocada, tendo, pela mesma publicação, sido cumpridas as disposições do art. 99 do citado decreto-lei por anúncios, respectivamente, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 18, 19 e 20 do mês de março de 1975. Determinou-me, o Sr. Presidente, em seguida, o que fiz, como Secretário, a leitura do relatório do Balanço de Contas de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1974, documentos esses publicados respectivamente no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, no dia 3 e na "A Província do Pará", no dia 9, dias estes do mês de abril de 1975. Finda a leitura, o Sr. Presidente submeteu os documentos à discussão. Ninguém tendo feito uso da palavra, pôs-se em votação, tendo sido aprovados os referidos documentos, deixando de votar os legalmente impedidos. Procedeu-se, em continuação, a eleição do Conselho Fiscal, e, em separado apurou-se os votos, verificando-se haverem sido reeleitos os Srs.: Affonso Celso Gonçalves Fraga, brasileiro, casado, economista, residente a rua Texas, 487 — casa 6 — Brooklin, RG-SP 1.134.258, CIC 002.125.128; Júlio Augusto de Azevedo Gouveia Neto, brasileiro, casado, corretor de valores, residente à rua Av. Bandeirantes, 552 — RG-SP 2.985.932 e CIC n. 129.365.707; Joaquim de Almeida Campos Júnior, brasileiro, casado, administrador de bens, residente à Alameda Eduardo Prado, 716, RG-SP n. 1.964.623 e CIC 006.270.038 e para membros do Conselho Fiscal Suplente, os Srs.: Márcio Antonio Guimarães, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Topazio, 655, RG-SP 3.987.661 e CIC n. 464.707.513; Egberto Campos Fraga Filho, brasileiro, casado, corretor de valores, residente à Rua Abreu Sodré, 88, RG-SP 3.101.099 e CIC 003.299.328; Norberto Peres Domingues, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Barão de Capanema, 416 RG-SP 2.670.561 e CIC 025.172.728, todos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Com a palavra o Acionista André Gustavo Zwicker, propôs que a Assembléia fixasse os honorários dos membros do Conselho Fiscal em Cr\$ 100.00 (cem cruzeiros) anuais para cada um, quando em exercício, e para os Diretores, em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), por mês, e para cada um,

quando em exercício. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, por ditado meu, e, reiniciada, foi a mesma ata lida e aprovada, sendo assinada pelos presentes. Eu, Ernani Zwicker, secretário, Antonio Zwicker, presidente, André Gustavo Zwicker, Laura Fraga Zwicker, José Júlio Zwicker, Maria Carolina Fraga Zwicker, Affonso Celso Gonçalves Fraga, Zwigal S. A. Com. Agricultura e Pecuária, por seus Diretores, Dr. Antonio Zwicker e Affonso Celso Gonçalves Fraga.

Esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Antonio Zwicker
Presidente
Ernani Zwicker
Secretário

CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço, por semelhança, a firma supra de Antonio Zwicker e Ernani Zwicker.

São Paulo, 12 de maio de 1975.

Em testemunho L. F. P. da verdade.

Lúiz Felício Paschoal
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Certifico, por decisão do Plenário, reunido em 24 de junho de 1975, foi arquivado nesta JUCEPA, sob o n. 1135/75, a 1a. Via da presente Ata, de Companhia Agropecuária do Jahú.

Belém, 24 de junho de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatanassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 3929 — Dia 19.7.75)

SÃO LUIS, MADEIRAS S/A.

SALUMASA

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCACÃO

Convoco os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 do corrente mês, em sua sede social à Trav. Quintino Bocaiuva, 959, às dezessete horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- alteração da Diretoria
 - o que ocorrer.
- Belém, 18 de julho de 1975.
- (a) SAMUEL REINALDO PEREIRA

Diretor

(T. n. 23539 — Reg. n. 3941 — Dias:

19, 22 e 23.7.75).

RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

R I C O S A

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCACÃO

Ficam convidados os senhores Acionistas da Firma Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S. A. — RICOSA — a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 31 de julho de 1975, às 10 (dez) horas, em sua sede social à Travessa Cristóvão Colombo n. 146 (altos), em Icoaraci, Município de Belém, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Autorização para funcionamento Fábrica Ananindeua;
- Autorização para contrair financiamento de capital de giro;
- O que ocorrer.

Icoaraci, 18 de julho de 1975.

a) A Diretoria

(Ext. — Reg. n. 3946 — Dias: 19, 22 e 23.07.75).

INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO

Í T A L O — BRASILEIRA S/A

(IMIBRASA)

C.G.C. N. 04.811.113/0001
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de Indústria de Mineração Ítalo — Brasileira S/A. (IMIBRASA), para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 29 (vinte e nove) do mês de julho de 1975, às 18:00 horas na sede social da empresa, sita à Rua Conselheiro João Alfredo n. 264 — 3.º andar — grupo 303, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Ratificação de todas as deliberações tomadas nas Assembléias Gerais Ordinárias, realizadas nos dias 30.04.73 e 30.04.74;
- O que ocorrer;

Belém (Pará), 18 de julho de 1975.

JOÃO DA SILVA CUNHA

Diretor

(T. n. 23540 — Reg. n. 3940 — Dias: 19, 22, e 23.7.75).

MERPRE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S. A.

C.G.C. — 04.967.929

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 23 de junho de 1975.

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e sete.

ta e cinco, às dez horas, em sua sede social, sita à Av. Bernardo Sayão, n. 1176, nesta cidade, reunindo os acionistas de MERPRE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES S. A., representando dois terços do capital social com direito a votos, conforme se verifica no Livro de Presença de Acionistas, o Sr. Presidente da sociedade, Jurandyr Murta da Rocha, declarou instalada a Assembléia, tendo sido aclamado para presidir a reunião o acionista Sr. Altair Murta da Rocha, o qual, convidou para secretário a sra. Maria da Costa Rocha. Em seguida o Sr. Presidente convidou a sra. Secretária para proceder a leitura do Edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 14, 17 e 18 do corrente e, no jornal matutino "A Província do Pará", datado de 13, 17 e 18 do corrente, que tinha por finalidade deliberarem sobre leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1974, eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários e o que ocorresse no decorrer da mesma. Pedindo a palavra, o acionista Alberto Athayde dos Santos declarou que tendo os referidos documentos sido postos à disposição dos Srs. Acionistas, conforme consta dos avisos publicados na íntegra, sendo portanto, do conhecimento de todos, propunha a sua aprovação. Posta em discussão esta proposta, foi a mesma aprovada por unanimidade. Declarou então, o Sr. Presidente que estavam em discussão os documentos acima, apresentando o Balanço Geral um lucro de Cr\$ 71.963,40 (setenta e um mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros e quarenta centavos), do qual foram deduzidas as importâncias de Cr\$ 3.598,15 (três mil, quinhentos e noventa e oito cruzeiros e quinze centavos) para Fundo de Reserva Legal, Cr\$ 7.196,29 (sete mil, cento e noventa e seis cruzeiros e vinte e nove centavos), destinado à Gratificação da Diretoria, ficando um saldo de Cr\$ 31.168,92 (trinta e um mil, cento e sessenta e oito cruzeiros e cinquenta e dois centavos), levado à conta de Lucros Suspensos, que ficaria à disposição da Diretoria. Assim sendo, o Sr. Presidente sugeriu que fosse destinado desse saldo o valor correspondente a 12% (doze por cento) para serem distribuídos aos acionistas. Colocada em discussão e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, declarou o Sr. Presidente que estava em votação, tendo se verificado a sua aprovação, abstendo-se de votar sobre suas contas o Diretor presente à Assembléia. A seguir, o Sr. Presidente lembrou que deveria passar à eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, inclusive seus suplentes, para o exercício de 1975. Re-

colhidas as cédulas, verificou-se a reeleição do Sr. Jurandyr Murta da Rocha, para presidente e o Sr. Sebastião Albuquerque Vasconcelos para Diretor, este sem função efetiva na sociedade, assim como, a reeleição dos Srs. Jaguanhara Gomes de Oliveira, Dionizio Rodrigues Ribeiro e Alberto Athayde dos Santos, como membros efetivos do Conselho Fiscal e Manoel Moreira Dias, Samuel Bernerguy e Fernando Rabelo Mendes, como suplentes do referido Conselho. Propôs ainda o acionista Alberto Athayde dos Santos que fossem fixados para o exercício de 1975 os honorários mensais para o presidente da sociedade, Sr. Jurandyr Murta da Rocha, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) com efeito retroativo desde janeiro do corrente ano, permanecendo para os membros efetivos do Conselho Fiscal o valor de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) mensais. Posta em votação foi a mesma aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, declarou o Sr. Presidente encerrada a Assembléia e pediu aos presentes que permanecessem no recinto, a fim de assinarem a presente Ata, que vai subscrita por mim, secretária e assinada por todos os demais.

Belém (Pa.), 23 de junho de 1975.

Altair Murta da Rocha — Presidente;
Maria da Costa Rocha — Secretária.
Acionistas: Jurandyr Murta da Rocha — Sebastião Boanerges de Araújo — Ana Ferreira de Araújo — Manoel Moreira Dias — Jaguanhara Gomes de Oliveira — Dionizio Rodrigues Ribeiro — Alberto Athayde dos Santos.

Declaro que a presente é cópia autêntica e fiel, extraída do original de Assembléias Gerais de MERPRE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES S. A.

Belém (Pa.), 23 de junho de 1975.

Maria da Costa Rocha
Secretária

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de Maria da Costa Rocha.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.
Belém, 25 de junho de 1975.

Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Certifico, por decisão do Plenário, reunido em 08 de julho de 1975, foi arquivado nesta JUCEPA, sob o n. 1261/75, a la. Via da presente Ata, de MERPRE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES S. A.

Belém, 08 de julho de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA
Adalberto Acatuassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 23534 — Reg. n. 3925 — Dia 19.7.75)

AGRO-PECUÁRIA CERRO VERDE S. A.

C. G. C. n. 04.989.919/001

Assembléia Geral Extraordinária EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que deverá tomar conhecimento e deliberar sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1974;

b) Eleição dos Conselheiros Fiscais, fixação dos seus honorários e dos Diretores.

A Assembléia reunir-se-á às 10:00 horas do dia 26 de julho de 1975, na sede social, na rua Visconde de Souza Franco, 639.

Belém, 14 de julho de 1975.

Sebastião Cantídio Drumond

Diretor

(Ext. Reg. n. 3892—Dias—17, 18 e 19.7.75)

GELAR S.A. — Indústrias Alimentícias

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os acionistas de GELAR S.A., Indústrias Alimentícias, para comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 24.07.75, em sua sede social, à Av. Senador Lemos, 3253, às 15:00 horas, para deliberar sobre o seguinte:

a) Alteração dos Estatutos Sociais;
b) O que ocorrer.

Belém 16 de julho de 1975.

ORLANDO HOMCI HABER

pela Diretoria

(T. n. 23.529 — Reg. n. 3896 — Dias 17, 18 e 19.07.75)

ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S. A.

C. G. C. 04.896.890/001

Assembléia Geral Extraordinária

Estão por este edital convocados os Senhores Acionistas de ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S. A., a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade, a ocorrer na sede social, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Av. Serzedelo Correa, n. 15, conj. 401/2, às 18:00 horas do dia 30 de julho de 1975, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

a) Cancelamento das Filiais de Manaus e Goiânia.

b) O que ocorrer.

Belém (PA), 17 de julho de 1975.

a) Diretoria

(Ext. Reg. n. 3915 — Dias: 13, 19, e 22.7.75)

CODEBRA — CIA. DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL

C.G.C. — 05.363.221/0001-48

CONVOCAÇÃO

São convocados os Srs. Acionistas da CODEBRA — CIA. DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar em 29 de julho de 1975, às 10,00 horas, na sede social,

à Rua XV de Novembro, 226 — Belém — Estado do Pará, com a seguinte Ordem do Dia:

- Redução do atual Capital Autorizado de Cr\$ 15.000.000,00, para Cr\$ 10.823.271,00;
- Aumento do Capital Autorizado, de Cr\$ 10.823.271,00 para Cr\$ 30.000.000,00;
- Alteração dos Estatutos Sociais com criação de Ações Preferenciais que seriam subscritas pelo FINAM — Fundo Investimento da Amazônia, nos termos do Decreto-Lei n. 1.376, de 12

de dezembro de 1974;

d — Mudança do endereço do escritório da empresa em São Paulo;

e) — Várias.

Belém, 07 de julho de 1975.

A DIRETORIA

Roberto Cardozo de A. Amorim

Diretor Técnico

José Carlos Pires Carneiro

Diretor Administrativo

(Ext. — Reg. n. 3934 — Dias: 19, 22 e 23.7.75)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL 04/75

De ordem do Sr. Presidente da Fundação Educacional do Estado do Pará, notifico pelo presente Edital, Maria de Jesus Figueiredo Moura, Servente, em exercício no Ginásio Estadual Dom Alonso, no Município de Sours, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste no Diário Oficial do Estado, a reassumir seu cargo, sob pena de fido o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Serviço de Pessoal da Fundação Educacional do Estado do Pará, em 04 de julho de 1975.

RENILDE SILVA

Chefe do Serv. de Pessoal da FEP

Visto:

MARIA DO CARMO ZAMITH BRAGA
Superintendente Adjunto da FEP

(Ext. — Reg. n. 3825 — Dias 15, 17 e 19.7.1975)

Instrumento Particular de Contrato

Instrumento Particular de Locação, para fins não residenciais e por prazo determinado, do imóvel situado à Avenida Nazaré, n. 148, nesta Capital, que entre si fazem a Secretaria de Estado de Educação e Cultura e Carlos Antonio de Lima Amorim, como abaixo melhor se declara. Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de imóvel, para

fins não residenciais e por prazo determinado, entre partes, de um lado, como LOCADORES os herdeiros de Antonio de Castro Amorim representados neste ato pelo Dr. Carlos Antonio de Lima Amorim, brasileiro, casado, médico, CPF n. 000259682, e, de outro lado, como LOCATÁRIA, a Secretária de Estado de Educação e Cultura, órgão público estadual da administração direta, neste ato representada por seu titular abaixo assinado, Professor Engenheiro Antonio Gomes Moreira Junior, está plenamente justo e contratada a locação do imóvel de propriedade dos primeiros contratantes, situado nesta Capital à Avenida Nazaré n. 148, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir por si, seus herdeiros ou sucessores:

PRIMEIRA: A presente locação é celebrada pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir de 1.º de julho de 1975 até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

SEGUNDA: O aluguel mensal é de Cr\$ 8.000,0 (oito mil cruzeiros) que deverá ser pago pela LOCATÁRIA até o 5.º (Quinto) dia do mês subsequente ao vencido, na Divisão de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria da LOCATÁRIA, totalizando a renda de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros).

PARAGRAFO UNICO: Fica assegurado à LOCATÁRIA o direito ao desconto de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total do contrato, desde que seja efetuado o pagamento da renda total adiantadamente, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias a contar da data da assinatura do presente contrato.

TERCEIRA: Findo o prazo contratual previsto na Cláusula Primeira, fica assegurado à LOCATÁRIA a prorrogação do contrato de locação por mais um (1) ano, a começar no dia 1.º de janeiro de 1976 até 31 de dezembro de 1976, findo o qual, independente de aviso ou notificação, a locação cessará de pleno direito, devendo a LOCATÁRIA devolver o imóvel no estado em que o recebe.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Havendo conveniência das partes, o presente contrato poderá ser renovado aproveitando estas ou com novas cláusulas e disposições, no máximo, por dois períodos consecutivos, na seguinte forma: a primeira renovação abrangendo de 1.º de janeiro de 1977 a 31 de dezembro do mesmo ano; e a segunda, de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1978. Fica desde já, excluída qualquer possibilidade de haver uma quarta renovação contratual.

PARAGRAFO SEGUNDO: A aceitação por parte do LOCADOR em renovar este contrato por mais 1 (um) período, na forma prescrita no parágrafo anterior, não implica em obrigatoriedade do mesmo em conceder um segundo período de renovação.

PARAGRAFO TERCEIRO: Caso ocorra renovação contratual prevista nesta cláusula, o valor mensal do aluguel será reajustado de conformidade com o poder aquisitivo da moeda nacional, tomando-se nessa avaliação, o critério de reajustamento na mesma base do índice oficial, conferido às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (O.R.T.N.), vigente à data da assinatura do novo contrato.

QUARTA: As despesas decorrentes da corretagem, feitura e legalização deste contrato, no valor total de Cr\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros), é de responsabilidade da LOCATÁRIA, e deverá ser pago à ETICA Empreendimentos Ltda., até trinta (30) dias após a assinatura do presente contrato.

PARAGRAFO UNICO: Fica assegurado à ETICA Empreendimentos Ltda., a título de comissão de corretagem, o pagamento de quantia igual a 50% (Cinquenta por cento) do valor do aluguel

mensal, sempre que houver renovação do presente contrato.

QUINTA: Dentro do prazo estabelecido na cláusula primeira, se a LOCATÁRIA desejar desocupar o imóvel locado, deverá pagar ao LOCADOR, os aluguéis correspondentes ao tempo que faltar para completar o referido prazo, nos termos fixados pelo parágrafo único do artigo 1.193, do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo do integral cumprimento das demais obrigações legais e contratuais.

SEXTA: É expressamente vedado à LOCATÁRIA ceder, transferir ou sublocar, total ou parcialmente e ainda que de forma gratuita, eventual ou temporária, o imóvel que constitui objeto deste contrato, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

SÉTIMA: Obriga-se a LOCATÁRIA a manter o imóvel em perfeito estado de conservação, higiene e habitabilidade, com as respectivas instalações hidráulicas e elétricas também em completo estado de funcionamento, como reconhece que o está recebendo, pelo que se compromete a assim devolvê-lo inclusive com nova pintura nas paredes e teto, bem como com o certificado de "Habite-se" expedido pela repartição sanitária competente, respondendo a mesma por quaisquer danos causados no imóvel, suas dependências e utensílios.

OITAVA: A LOCATÁRIA imediatamente deverá dar ciência ao LOCADOR de ameaça ou prática de turbacão, esbulho, por parte de terceiros.

NONA: Na vigência do prazo contratual qualquer conserto, obra ou reparo feito no imóvel, serão de exclusiva conta da LOCATÁRIA, que não poderá pedir indenização ou propor compensação em relação aos mesmos.

DÉCIMA: As benfeitorias que vierem a ser introduzidas no imóvel, sejam de que natureza forem, dependerão do assentimento prévio e expresso do LOCADOR e aderirão automaticamente ao mesmo imóvel, integrando, desde logo, a propriedade plena do dito LOCADOR, pelo que a LOCATÁRIA renuncia a qualquer indenização, compensação e ao direito de retenção, com relação ao valor de tais benfeitorias.

DÉCIMA PRIMEIRA: O LOCADOR poderá inspecionar o imóvel locado quando lhe aprouver, pessoalmente ou através de procuradores ou prepostos credenciados, para efeito de verificar o cumprimento das disposições deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de inspeção deverá o LOCADOR avisar antecipadamente a LOCATÁRIA, que deverá facilitar-lhe, ou a seu enviado, a visita.

DÉCIMA SEGUNDA: O imóvel locado destina-se, exclusivamente, a fins

não residenciais, mais especificamente às atividades administrativas oficiais da LOCATÁRIA, não podendo este alterar a destinação do referido imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

DÉCIMA TERCEIRA: Durante o prazo de locação, correrão por exclusiva conta da LOCATÁRIA, o pagamento do consumo de água e energia elétrica, bem como o pagamento do IMPOSTO PREDIAL URBANO e seus adicionais, e quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham no futuro a incidir sobre o imóvel ou sobre a presente relação locatícia.

DÉCIMA QUARTA: O inadimplemento parcial ou total de qualquer das cláusulas do presente contrato motivará sua automática e imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial.

DÉCIMA QUINTA: O encargo financeiro de que tratam as Cláusulas Segunda e Quarta correrá à conta dos recursos oriundos da Verba orçamentária da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

DÉCIMA SEXTA: A infração de qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato, total ou parcialmente, para a qual não esteja prevista sanção especial, sujeitará a parte infratora à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual da locação. Em qualquer hipótese de litígio, inclusive motivado pelo atraso no pagamento dos aluguéis mensais, sujeitará a parte que lhe der causa ao pagamento das custas e honorários de advogado da parte julgada inocente, sendo estes, desde logo, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa estipulada nesta cláusula tem caráter meramente penal e será devida sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista em lei, ou mesmo da indenização por perdas e danos, se no caso couber.

DÉCIMA SÉTIMA: Com a renúncia expressa de qualquer outro, fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para nele serem resolvidas as demandas oriundas do presente contrato.

E, por assim haverem livremente ajustado, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 30 de junho de 1975.

Prof. Eng.º Antonio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

LOCATARIO

Dr. Carlos Antonio de Lima Amorim
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferida com outras existentes em meu arquivo, as 4 (quatro) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em Sinal AQS da verdade.

Belém, 01 de julho de 1975

Adriano de Queiroz Santos

Tabelião Substituto

(Ext. — Reg. n. 3920 — Dia: 19/07/75)

Instrumento Particular de Contrato de Locação

Instrumento Particular de Contrato de Locação. para fins não residenciais e prazo determinado, do imóvel situado à Avenida Gentil Bittencourt, n. 71, nesta Capital, que entre si fazem a Secretaria de Estado de Educação e Cultura e Daniel da Costa Mendes, como abaixo melhor se declara:

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de imóvel, para fins não residenciais e por prazo determinado entre partes, de um lado, como LOCADOR Daniel da Costa Mendes, brasileiro, casado, engenheiro, CPF n. 024765842, domiciliado e residente nesta Capital, e, de outro lado, como LOCATÁRIA, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, órgão público estadual da administração direta, neste ato representada por seu titular abaixo assinado. Professor Engenheiro Antonio Gomes Moreira Júnior, está plenamente justo e contratada a locação do imóvel de propriedade do primeira contratante, situado nesta Capital à Avenida Gentil Bittencourt, n. 71, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir por si, seus herdeiros ou sucessores:

PRIMEIRA: A presente locação é celebrada pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir de 1.º de julho de 1975 até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

SEGUNDA: O aluguel mensal é de Cr\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros), e deverá ser pago pela LOCATÁRIA até o 5.º (Quinto) dia do mês subsequente ao vencido, na Divisão de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria da LOCATÁRIA, totalizando a renda de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado à LOCATÁRIA o direito ao desconto de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total do contrato, desde que seja efetuado o pagamento da renda total adiantadamente, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias a contar da data da assinatura.

do presente contrato.

TERCEIRA: Findo o prazo contratual previsto na Cláusula Primeira, fica assegurado à LOCATÁRIA a prorrogação do contrato de locação por mais um (1) ano, a começar no dia 1.º de janeiro de 1976 até 31 de dezembro de 1976, findo o qual, independente de aviso ou notificação, a locação cessará de pleno direito, devendo a LOCATÁRIA devolver o imóvel no estado em que o recebe.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Havendo conveniência das partes, o presente contrato poderá ser renovado aproveitando estas ou com novas cláusulas e disposições, no máximo, por dois períodos consecutivos, na seguinte forma: a primeira renovação abrangendo de 1.º de janeiro de 1977 a 31 de dezembro do mesmo ano; e a segunda, de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1978. Fica desde já, excluída qualquer possibilidade de haver uma quarta renovação contratual.

PARAGRAFO SEGUNDO: A aceitação por parte do LOCADOR em renovar este contrato por mais 1 (um) período, na forma prescrita no parágrafo anterior, não implica em obrigatoriedade do mesmo em conceder um segundo período renovatório.

PARAGRAFO TERCEIRO: Caso ocorra renovação contratual prevista nesta cláusula, o valor mensal do aluguel será reajustado de conformidade com o poder aquisitivo da moeda nacional, tomando-se nessa avaliação, o critério de reajustamento na mesma base do índice oficial, conferido às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (O.R.T.N.), vigente à data da assinatura do novo contrato.

QUARTA: As despesas decorrentes da corretagem, feitura, e legalização deste contrato, no valor total de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) é de responsabilidade da LOCATÁRIA, e deverá ser pago a ÉTICA Empreendimentos Ltda., até trinta (30) dias após a assinatura do presente contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica assegurado à ÉTICA Empreendimentos Ltda., a título de comissão de corretagem, o pagamento de quantia igual a 50% (Cinquenta por cento) do valor do aluguel mensal, sempre que houver renovação do presente contrato.

QUINTA: Dentro do prazo estabelecido na cláusula primeira, se a LOCATÁRIA desejar desocupar o imóvel locado, deverá pagar ao LOCADOR, os aluguéis correspondentes ao tempo que faltar para completar o referido prazo, nos termos fixados pelo parágrafo único do artigo 1.193, do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo do integral cumprimento das demais obrigações legais e contratuais.

SEXTA: É expressamente vedado à LOCATÁRIA ceder, transferir ou sublocar, total ou parcialmente e ainda que de forma gratuita, eventual ou temporária, o imóvel que constitui objeto deste contrato, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

SÉTIMA: Obriga-se a LOCATÁRIA a manter o imóvel em perfeito estado de conservação, higiene e habitabilidade, com as respectivas instalações hidráulicas e elétricas também em completo estado de funcionamento, como reconhece que o está recebendo, pelo que se compromete a assim devolvê-lo inclusive com nova pintura nas paredes e teto, bem como com o certificado de "Habite-se" expedido pela repartição sanitária competente, respondendo a mesma por quaisquer danos causados no imóvel, suas dependências e utensílios.

OITAVA: A LOCATÁRIA imediatamente deverá dar ciência ao LOCADOR de ameaça ou prática de turbacão, esbulho, por parte de terceiros.

NONA: Na vigência do prazo contratual qualquer conserto, obra ou reparo feito no imóvel, serão de exclusiva conta da LOCATÁRIA, que não poderá pedir indenização ou propor compensação em relação aos mesmos.

DÉCIMA: As benfeitorias que vierem a ser introduzidas no imóvel, sejam de que natureza forem, dependerão do assentimento prévio e expresso do LOCADOR e aderirão automaticamente ao mesmo imóvel, integrando, desde logo, a propriedade plena do dito LOCADOR, pelo que a LOCATÁRIA renuncia a qualquer indenização, compensação e ao direito de retenção, com relação ao valor de tais benfeitorias.

DÉCIMA PRIMEIRA: O LOCADOR poderá inspecionar o imóvel locado quando lhe aprouver, pessoalmente ou através de procuradores ou prepostos credenciados, para efeito de verificar o cumprimento das disposições deste contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: Em caso de inspeção deverá o LOCADOR avisar antecipadamente a LOCATÁRIA, que deverá facilitar-lhe, ou a seu enviado, a visita.

DÉCIMA SEGUNDA: O imóvel locado destina-se, exclusivamente, a fins não residenciais, mais especificamente às atividades administrativas oficiais da LOCATÁRIA, não podendo este alterar a destinação do referido imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

DÉCIMA TERCEIRA: Durante o prazo de locação, correrão por exclusiva conta da LOCATÁRIA, o pagamento do consumo de água e energia elétrica, bem como o pagamento do IMPOSTO PRE-

DIAL URBANO e seus adicionais, e quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham no futuro a incidir sobre o imóvel ou sobre a presente relação locatícia.

DÉCIMA QUARTA: O inadimplemento parcial ou total de qualquer das cláusulas do presente contrato motivará sua automática e imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial.

DÉCIMA QUINTA: O encargo financeiro de que tratam as Cláusulas Segunda e Quarta correrá a conta dos recursos oriundos da Verba orçamentária da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

DÉCIMA SEXTA: A infração de qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato, total ou parcialmente, para a qual não esteja prevista sanção especial, sujeitará a parte infratora à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual da locação. Em qualquer hipótese de litígio, inclusive motivado pelo atraso no pagamento dos aluguéis mensais, sujeitará a parte que lhe der causa ao pagamento das custas e honorários de advogado da parte julgada inócua, sendo estes, desde logo, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

PARAGRAFO ÚNICO: A multa estipulada nesta cláusula tem caráter meramente penal e será devida sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista em lei, ou mesmo da indenização por perdas e danos, se no caso couber.

DÉCIMA SÉTIMA: Com a renúncia expressa de qualquer outro, fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para nele serem resolvidas as demandas oriundas do presente contrato.

E, por assim haverem livremente ajustado, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 30 de junho de 1975.
Prof. Eng.º Antonio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

LOCATARIO
Dr. Carlos Antonio de Lima Amorim
LOCADOR

TESTEMUNHAS:
(a.a.) Illegíveis.

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferida com outras existente em meu arquivo, as 4 (quatro) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em Sinal AQS da verdade.
Belém, 01 de julho de 1975
Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto
(Ext. — Reg. n. 3919 — D'a: 19/07/75).

Governo do Estado do Pará TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ E O SANATÓRIO BARROS BARRETO, COMO ABAIXO SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ e o SANATÓRIO BARROS BARRETO, representados pelo Doutor Clóvis de Almeida Mácola, Secretário de Estado da Fazenda em virtude da delegação de poderes concedida através da Portaria Governamental n. 3086 de 26 de junho de 1975, publicada no Diário Oficial n. 23.054 de 10. de julho de 1975 e pelo Doutor Almir José de Oliveira Gabriel, Diretor do Sanatório, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Sanatório, assinam o presente Convênio, para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado, para o exercício de 1975, como auxílio à referida instituição, conforme Plano de Aplicação anexo, sendo o mesmo regido pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado entregará ao Sanatório, mensalmente, a quantia de Cr\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil cruzeiros), proveniente dos recursos orçamentários do Estado, custo total deste Convênio, como ajuda a despesas decorrentes da assistência a pacientes internados naquela Casa de Saúde, portadores de tuberculose;

CLAUSULA SEGUNDA — O Sanatório obriga-se a empregar os recursos deste Convênio, de conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira, devendo o Plano de Aplicação passar a integrá-lo, rubricado, conjuntamente, pelas partes convenientes;

CLAUSULA TERCEIRA — A despesa a que se refere a Cláusula Primeira correrá através dos recursos orçamentários do Estado, assim discriminados: Atividade — 15814862.045 — Atividades Assistenciais a cargo de Instituições Federais — 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.2.0.0 — Transferências Correntes — 3.2.1.0. — Subvenções Sociais — 3.2.1.2. — Instituições Federais;

CLAUSULA QUARTA — A importância convencionada será liberada ao Sanatório, total ou parcialmente, de acordo com a disponibilidade financeira do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanhar os respectivos repasses;

CLAUSULA QUINTA — O Sanatório prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado de conformidade com as disposições legais vigentes;

CLAUSULA SEXTA — Este Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado da Fazenda, à Página 1 e 2, poderá ser denunciado a qualquer momento, no todo ou em parte, pelo Governo do Estado em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do Sanatório, ou ainda, por

impossibilidade do seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo escolhido o foro da Comarca de Belém para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste acordo;

CLAUSULA SÉTIMA — o prazo para a aplicação dos recursos a que se refere este Convênio será até 31 de dezembro de 1975, podendo o presente Convênio ser alterado ou renovado, observadas as formalidades legais, mediante a assinatura de termos aditivos a este Convênio. E por estarem justos e convencidos, assinam o presente Convênio em seis (6) vias de igual teor e forma na presença de duas (2) testemunhas, a tudo presentes.

Belém, 10 de julho de 1975.

Dr. Clóvis de Almeida Mácola
Secretário de Estado da Fazenda

Dr. Almir José de Oliveira Gabriel
Diretor do Sanatório Barros Barreto

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

Eliene Gaspar Silva
(Ext. Reg. n. 3916 — Dia: 19.7.75).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Pauta de Julgamento

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, foi designado o dia vinte e três (23) de julho de 1975 para julgamento do recurso n. 111, em que é recorrente a firma S. A. CURTUME CARIOCA, sendo relator o Conselheiro Thomaz de Aquino Lobato.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 17 de julho de 1975.

Pedro da Silva Santos

Secretário

(Ext. — Reg. n. 3943 — Dia 19.7.75)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA Departamento de Administração AVISO AOS FORNECEDORES

Recadastramento de Firmas

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, avisamos as firmas interessadas, que a Secretaria de Estado de Agricultura está efetuando o recadastramento das firmas fornecedoras na conformidade do Art. 128, do Decreto-Lei Federal n. 200, devendo os interessados procurarem a Diretoria da Divisão de Material, para melhores esclarecimentos.

As inscrições poderão ser feitas até o vintouro dia 31 do corrente, às 12 horas.

Belém, julho de 1975.
Adm. Carlos Guilherme Lavor Moreira
Diretor do Departamento de Administração

(Ext. — Reg. n. 3938 — Dia 19.7.75)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

Termo de ajuste que entre si fazem a Companhia das Docas do Pará (CDP) e a firma SANECIR — Saneamento, Engenharia Civil e Rodoviária, para execução dos serviços de recuperação dos taludes, enrocamento e pavimentação asfáltica no porto de Santarém, no Estado do Pará, como abaixo melhor se declara:

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco (25.06.1975), na sede da COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP), à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2º andar, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP), daqui por diante denominada simplesmente CDP, CGC n. 04.933.552/001, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Cel. Raul da Silva Moreira, brasileiro, casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerada e por seu Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços n. 18/75, realizada em 06 de maio de 1975, instituída pela Resolução n. 123, de 09 de abril de 1975, do Sr. Diretor-Presidente da CDP, ajusta com a Firma SANECIR — Saneamento, Engenharia Civil e Rodoviária, estabelecida nesta Cidade, à Rua João Balbi, 762, CGC n. 04.972.139, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu responsável legal, Sr. Antônio Armando Barrau Falcão Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, também residente e domiciliado em Belém, a recuperação dos taludes, enrocamento e pavimentação asfáltica no Porto de Santarém, Estado do Pará, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes: **PRIMEIRA** — **OBJETO** — É objeto do presente Termo de Ajuste a execução dos serviços de recuperação dos taludes, enrocamento e pavimentação asfáltica no Porto de Santarém, no Estado do Pará, tudo de conformidade com o projeto e especificações referidos no Edital da Tomada de Preços n. 18/75, de 06.05.1975, os quais, juntamente com a proposta da CONTRATANTE, cronograma físico-financeiro e Ata de Julgamento da Comissão Julgadora da referida Tomada de Preços, passam, independentemente de transcrição, a integrar o presente Termo de Ajuste. **PARÁGRAFO ÚNICO** — O projeto, orçamento e especificações, objeto do presente Contrato, são aqueles aprovados pela Instrução do Serviço "E" n. 71/74—DG/DX, de 30 de dezembro de 1974, do Sr. Diretor

da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis SEGUNDA: — PREÇOS — De conformidade com a proposta da CONTRATANTE e Ata de Julgamento da Tomada de Preços n. 18/75, da COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP), realizada no dia 06.05.1975, o preço global para execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira deste Termo de Ajuste é de Cr\$ 511.400,00 (Quinhentos e onze mil e quatrocentos cruzeiros). TERCEIRA: — REAJUSTAMENTO — O presente Termo de Ajuste não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços durante a sua vigência. QUARTA: — FISCALIZAÇÃO — Os serviços contratados por este Termo de Ajuste, sem prejuízo da ação fiscalizadora da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, que será exercida através da Inspeção Fiscal do Porto de Belém, serão fiscalizados diretamente por Fiscal especificamente designado pela CDP e daqui por diante denominado por FISCALIZAÇÃO. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Na execução dos serviços, serão observados o projeto, especificações e cronograma físico-financeiro aprovados, e as instruções que forem dadas pela FISCALIZAÇÃO, desde que não contrariem as condições deste Termo de Contrato. PARÁGRAFO SEGUNDO — A FISCALIZAÇÃO terá a seu encargo a verificação da locação dos serviços, que será feita pela CONTRATANTE, a expedição dos Boletins de Medição acompanhados de plantas ou "croquis", que permitam avaliar perfeitamente o progresso dos serviços, bem como cronograma físico, comparativo do andamento programado e efetuado e memorial de cálculo das quantidades medidas; PARÁGRAFO TERCEIRO — A FISCALIZAÇÃO registrará o andamento dos serviços em boletins diários com todos os detalhes possíveis, inclusive paralisação e quaisquer outros elementos que julgue necessários e na conformidade das instruções expedidas pela CDP; PARÁGRAFO QUARTO — Todas as ordens de serviços, intimações, reclamações em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATANTE, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais; PARÁGRAFO QUINTO — A CONTRATANTE se obriga a manter no local dos serviços um engenheiro devidamente habilitado, como seu representante legal e responsável direto pela execução dos serviços, cujo nome será submetido à aceitação da CDP, antes do início dos serviços, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos mesmos;

PARÁGRAFO SEXTO — A CONTRATANTE se obriga a remover por sua conta as causas relativas a pessoal ou a material que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, não sejam consideradas como satisfazendo ao bom andamento dos serviços ou as especificações aprovadas para a execução das obras que são objeto deste Termo de Ajuste; PARÁGRAFO SÉTIMO — Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATANTE recorrer, sem efeito suspensivo para a Diretoria da CDP, sempre através da mesma FISCALIZAÇÃO. QUINTA: — PRAZOS — Os prazos para início e término dos serviços serão de vinte (20) e cento e cinquenta (150) dias corridos, respectivamente, ambos contados da data da aprovação deste Termo de Ajuste, pela Inspeção Fiscal do Porto de Belém. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os prazos só poderão ser excedidos nos casos de justa causa, devidamente comprovados pela CONTRATANTE, a juízo da CDP; PARÁGRAFO SEGUNDO — A CONTRATANTE comunicará à FISCALIZAÇÃO imediatamente e por escrito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega ou no andamento dos serviços; PARÁGRAFO TERCEIRO — A FISCALIZAÇÃO encaminhará, imediata e devidamente informada a comunicação referida no parágrafo anterior, para exame e decisão da Diretoria da CDP. SEXTA: — FORMA DE PAGAMENTO — O pagamento dos serviços referentes ao presente Termo de Ajuste, será feito por faturas mensais, de acordo com os serviços executados, aplicando-se às quantidades realizadas os preços unitários contratuais e na conformidade do cronograma físico-financeiro. SÉTIMA: — VERBA — O pagamento dos serviços, objeto deste Termo de Ajuste, será atendido à conta dos recursos provenientes do Programa de Integração Nacional — PIN, referente ao exercício de 1974, transferido pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) à Companhia das Docas do Pará (CDP), conforme Termo de Convênio n. 22/74, de 25 de novembro de 1974, aprovado pela Resolução n. 15.2/74, de 11 de dezembro de 1974, do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. OITAVA: — CAUÇÃO: — A CONTRATANTE depositou na CDP, como caução, a importância de Cr\$ 5.114,00 (cinco mil, cento e quatorze cruzeiros), que será reforçada mediante retenção do correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da cada fatura até atingir o valor de Cr\$ 25.570,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta cruzeiros) ou seja 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato. PARÁGRAFO ÚNICO — A caução

e seus reforços somente serão restituídos à CONTRATANTE uma vez concluídos os serviços e aceitos plenamente pela CDP, NONA: — MULTAS — A CONTRATANTE ficará sujeita à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor dos serviços não realizados do Contrato, por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Quinta deste Termo, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da CDP. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Ao término de cada mês, a CONTRATANTE ficará sujeita à multa de 0,4% dos valores previstos e não realizados do Cronograma físico-financeiro, para o mês anterior, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da CDP; PARÁGRAFO SEGUNDO — A infringência de outro qualquer dispositivo deste Termo de Ajuste poderá dar margem à aplicação de multa variável, a juízo da CDP, de 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos serviços não realizados; PARÁGRAFO TERCEIRO — As multas serão aplicadas pela FISCALIZAÇÃO e devem ser recolhidas pela CONTRATANTE, ao Banco do Brasil — Agência de Belém, para lançamento na conta DNPVN—CDP—PIN, mediante guia de recolhimento expedida pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis de sua notificação, findo o qual serão deduzidas da caução feita pela CONTRATANTE, que deverá ser integralizada no prazo máximo, também de dez (10) dias úteis; PARÁGRAFO QUARTO — De qualquer multa imposta, poderá no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP, promovido através da FISCALIZAÇÃO que o encaminhará devidamente informado. Da decisão da CDP, ainda caberá recurso em última instância, no prazo de três (3) dias úteis, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. DÉCIMA: — RESPONSABILIDADE — Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a CONTRATANTE venha a causar a terceiros em virtude da execução dos serviços ora contratados. PARÁGRAFO ÚNICO — Por conta da CONTRATANTE correrão os ônus de seguros que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos de acidente de trabalho, assim como a despesa de publicação deste Termo de Ajuste no Diário Oficial do Estado do Pará. DÉCIMA PRIMEIRA: — RESCISÃO — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste Termo de Ajuste, o mesmo poderá ser declarado rescindido, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) se os

serviços a que se refere o presente Termo de Ajuste forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CDP; b) se houver morosidade inexplicável no andamento dos serviços ou se eles ficarem paralisados por mais de quinze (15) dias consecutivos sem causa justificada; c) se a CONTRATANTE deixar de cumprir quaisquer das condições do presente Termo de Ajuste ou se incidir mais de duas (2) vezes na mesma falta. PARÁGRAFO PRIMEIRO — No caso de rescisão deste Termo de Ajuste, por ato de responsabilidade da CONTRATANTE, esta perderá em favor da conta DNPVN—CDP—PIN, aberta no Banco do Brasil S/A., Agência de Belém, a caução depositada para garantia de sua proposta e seu reforço, podendo, ainda, ser declarada a sua inidoneidade; PARÁGRAFO SEGUNDO — Se a rescisão deste Termo de Ajuste provocar danos à CDP, esta promoverá a responsabilidade da CONTRATANTE visando ao ressarcimento correspondente. PARÁGRAFO TERCEIRO — Não havendo responsabilidade da CONTRATANTE e se a CDP, julgar necessário rescindir este Termo de Ajuste, esta pagará os serviços efetuados, de acordo com medição, celebrando um Termo de Rescisão Amigável em que constem as importâncias a serem pagas, ouvido em quaisquer casos o DNPVN. DÉCIMA SEGUNDA: — VALIDADE — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente aprovado pela Inspetoria Fiscal do Porto de Belém. DÉCIMA TERCEIRA: — OMISSÕES — Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições contratuais, serão resolvidos por decisão da direção da CDP, cabendo recurso da mesma ao Diretor Geral do DNPVN, no prazo de três (3) dias úteis. DÉCIMA QUARTA: — FORO — O foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Termo de Ajuste será o da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presen-

te Termo de Ajuste na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente
— CDP —

Eng.º LUCIANO PINTO DE MORAES
Diretor de Obras, Conservação e Manutenção
— CDP —

Eng.º ANTONIO ARMANDO BARRAU FASCIO FILHO
SANE CIR — Saneamento, Engenharia Civil e Rodoviária
De acordo: Em, 15/07/1975
José Luís da Rocha Aranha
Inspetor Fiscal

TESTEMUNHAS:

Maria Carmen A. Soares

Jacob Rubens Soares

(Ext. — Reg. n. 3928 — Dia: 19.07/75).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA Conselho Estadual de Trânsito RESOLUÇÃO N. 03/75 — CETRAN

Recomenda ao Departamento de Trânsito (DETRAN), observar o que dispõe o Código Nacional de Trânsito (CNT) por ocasião de todas as renovações da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), a todos os motoristas da categoria profissional, e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o art. 6.º, item VI, do seu Regimento Interno, e o deliberado na reunião do dia 24 de junho de 1975, etc.

Considerando a conveniência pública e o interesse da circulação do trânsito;

Considerando que o CNT (art. 72, §§ 1.º e 2.º, e art. 73, § 3.º), o Regulamento do CNT (arts. 144 e 158) e a Resolução n. 449/72 — CONTRAN (estabelece normas para aprendizagem e para o exame de habilitação de condutor de veículo automotor — arts. 16, 27 e 41, § 2.º) estabelecem quais os exames para a obtenção e renovação da CNH, de acordo com os prazos estabelecidos;

Considerando, consoante os dispositivos legais acima evidenciados, que o exame a que deverão ser submetidos os

motoristas, por ocasião da renovação da CNH é o de sanidade física e mental;

Considerando, ainda, que o exame psicotécnico somente é exigido:

I — para os candidatos à CNH da categoria profissional;

II — aos motoristas (amadores ou profissionais) que se envolverem em acidente grave, a critério da autoridade de trânsito;

III — Por ocasião da primeira renovação, no caso de não ter sido exigido anteriormente;

Considerando, finalmente, que o DETRAN vem exigindo Exame Psicotécnico a todos os motoristas da categoria profissional, em todas as renovações da CNH, o que não corresponde aos dispositivos de leis pertinentes.

RESOLVE:

1 — Recomendar ao DETRAN que observe o que dispõe o Código Nacional de Trânsito, por ocasião de todas as renovações da CNH, a todos os motoristas da categoria profissional

2 — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Estadual de Trânsito, ao primeiro dia de julho de mil novecentos e setenta e cinco.

Cel. Dirceu Bittencourt de Sá
Presidente

Ten. Cel. Mauro Amâncio de Souza
Vice-Presidente

Dr. Augusto Gomes Nogueira
Membro

Dr. Maurício Ubirajara Velasco de Azevedo
Membro

Dr. Ramiro de Nobre e Silva
Membro

Sr. Olimpio Fernandes de Lima
Membro

Sr. Luiz Regino de Moraes Lavareda
Membro

Dr. Alirio Cesar de Oliveira
Relator

(Ext. — Reg. n. 3926 — Dia 19.7.75)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

**RESENHAS DA JUSTIÇA
ESTADUAL
CARTÓRIO SARMENTO
1.º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 8.7.75**

**JUIZO DA 1.ª VARA
Executiva**

**A: Walter José da Silva Brito — Adv.
Domingos Emmi**

R: Esmeraldino da Cunha Gonçalves

— Adv. Wilhan Cavalcante

Despacho: — Publique-se os editais de praça, observadas as formalidades legais.

Inventário de Bivar Serrano — Adv. Frederico Coelho de Souza

Despacho: I — Expeça-se o alvará requerido. — II — Em declarações finais

Executória para entrega de coisa certa
A: Paulo de Loliveira Paes da Lira — Adv. Aurélio Corrêa do Carmo.
R: Carlos Alberto M. Bastos
Despacho — Cite-se.

JUIZO DA 9a. VARA

Execução

A: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. — Adv. Glairson D. Figueiredo

R: Simon da Silva Sauma e outros
Despacho: Citem-se os réus através de Carta Precatória para a Comarca de Moju, para os fins pedidos.

Agravo

Agravante: COPALA — Indústrias Reunidas S. A. — Adv. Vaniza Botelho Godinho

Agravados: Anete Dias Teixeira e Antônio Fernandes da Fonseca Teixeira — Adv. Laercio Franco.

Despacho — Intime-se o agravo a fim de, no prazo legal, indicar as peças que deseja transladar.

Impugnação

Requerente: Viação Forte Ltda. — Adv. Raimundo Costa.

Requerida: Analia Ruth Linhares Salame — Adv. Laurenio Rocha

Despacho: Julgou procedente a impugnação.

JUIZO DA 5a. VARA

Embargos a penhora

Embargante: Henri Prince Bouez — Adv. Alberto Valente do Couto

Embargada: Francisca da Costa Guerreiro — Adv. Eduardo F. Pinto
Despacho: — Em provas

JUIZO DA 7a. VARA

Interpelação

A: Mauro Bastos Franco — Adv. Pedro de Moura Palha

R: Diretriz Imobiliária da Amazônia S. A.

JUIZA DA 10a. VARA

Execução

A: Mesbla S. A. — Adv. Darcy da Rocha Lameira Ramos

R: Artemasa — Artesanato de Madeiras da Amazônia S. A.

Despacho: Cite-se.

Reintegração de Posse

A: José Maria Jucá Ribeiro — Adv. Henriques Rodrigues Filho

R: Laurindo Satiro de Oliveira — Adv. Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowi

Despacho: — Designou o dia 08 de agosto às 10:30 hs. para a audiência

Inventário de Senhorinha Pierre da Cunha — Adv. Jamil Moreno Sales
Despacho: Defiro o pedido da Fazenda Estadual.

CARTÓRIO DO 2o. OFÍCIO CÍVEL E COMERCIO

Expediente do dia 08 de julho de 1975 — Terça-feira
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1a. VARA

Proc. n. 412/74 — Executiva Hipotecária

Exeq. — Socilar — Crédito Imobiliário S. A.

Ad. — João José Maroja

Exec. — Ana Monteiro Diniz

Desp. Diga a Exequente.

Proc. n. 56/75 — Despejo

Aut. — Idalina de Jesus Proença

Ad. — Ana M. F. Barros

Réu: — Soter Corrêa

Ad. — Bichara Fraiha Neto

Desp. — Visto, etc. Nada a sanear.

Defiro as provas requeridas, inclusive o Ofício do Cartório Fabiliano Lobato nos termos do pedido — Decorrido o prazo e recebida a informação, voltem-me para as providências da instrução. Intime-se.

Proc. n. 518/74 — Sumaríssimo

Aut. — Belmiro José de Almeida

Ad. — W. Quintanilhas Bibas

Réu: — Roberto Lopes Valente.

Ad. — Vaniza Botelho Godinho

Desp. — Aguarde-se o retorno do titular, que iniciou a instrução em audiência, ocasião em que foi levantado e oposta a execução.

Petição de: Rosa Maria B. Lopes de Almeida, advogada vem requerer que seja juntada ao inventário a procuração e documentos, e seja dada vista do processo.

Desp. N. A. J. Dê-se-lhe vista dos autos.

3a. VARA

Petição de: COESA — Comércio Engenharia e Saneamento Ltda., por seu Ad. Dr. Aluisio Meira, requer a juntada de mandado incluso.

Desp. OBS: esta petição veio sem despacho.

5a. VARA

Proc. n. — Inventário

Creuza Macedo Torrinho

Ad. — Raimundo T. Noletto.

Inv. — Luiz dos Santos Torrinho.

Desp. Expeça-se o alvará requerido observadas as formalidades legais. 2 — Em declarações finais.

Proc. n. 364/75 — Execução

Exeq. — Francred S. A. Crédito Financiamento e Investimento

Ad. Miraci Cezar da Cruz.

Exec. Raimunda Lima de Oliveira.

Desp. Apreenda-se, deposite-se e cite-se.

6a. VARA

Proc. n. 307/75 — Renovatória

Dário Cardoso da Silva.

Ad. — Moacir G. Pamplona.

Réus: — Miquilina Gonçalves Ferreira e outro.

Ad. — Elisa Sampaio Costa Sales.

Desp. — Especifiquem as partes as provas que ainda desejam produzir.

7a. VARA

Petição de: Renato Luciano da Silva, por seu advogado Dr. Leonan Cruz vem desistir do feito.

Desp. N. A. A conta.

Petição de: Landulpho Bentes de Matos, vem por seu Ad. Dr. Felipe de Melo Filho, Opor Embargos a Execução, que lhe é proposta por João Matos Corrêa.

Desp. Autuado em apenso a ação principal conclusos.

8a. VARA

Proc. n. 358/75 — Busca e Apreensão

Aut. — União Financeira S. A.

Ad. Paulo B. Chermont.

Réu: — Raimundo Nonato Ferreira Filho.

Desp. — Expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo e cite-se o R. para os devidos fins.

CARTÓRIO PEPES — 3o. OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO

RESENHA DO DIA 8.7.1975

Agravo de Instrumento — 4a. Vara — n.

Requerente: Manoel Viegas Campbell Moutinho (Adv. José A. Figueiredo).

Requerido: Antonio Ferreira Magalhães

Despacho: Forme-se o instrumento. A parte contrária para se manifestar.

Sumaríssima — 6a. Vara n. 116/75

Autor: Paulo da Costa Machado e Souza (Adv. Carlos A. Ferro e Silva)

Réu: Joaquim Luiz Fonseca Neto (Adv. Roberto Seixas Simões)

Despacho: Prossiga-se no dia 19 de agosto às 10 horas, cumprindo-se pois as diligências necessárias.

Execução — 7a. Vara n. 020/75

Exequente: Cosmorama S. A. Vidros e Material de Construção (Adv. Orlando A. Fonseca)

Executado: Manoel Nunes Soares

Despacho: Ao escrivão para informar se foram oferecidos embargos

Sumaríssima — 10a. Vara n. 218/75

Autor: José Menezes Barreira (Adv. José Nascimento)

Ré: Empresa Beneficiadora Enlatadora de Produtos da Amazônia Ltda. (Adv. Creonor Aragão)

Despacho: Cite-se o réu para pagar no prazo de vinte e quatro (24) horas, ou nomear bens a penhora.

Reintegração de Posse — 4a. Vara n. 06/87

Autora: Júlia Novais Bastos (Adv. Washington Carvalho)

Réu: Aristeu Diás da Silva e sua mulher (Adv. Manoel Tocantins Lobato).

Despacho: D. A. conclusos.

Despejo — 10a. Vara n. 05/75

Autora: T. P. Freitas (Adv. Moacir Pamplona)

Ré: Farmácia Aurea (Adv. Claudionor Vieira)

Despacho: Subam os autos. 08.07.75.

CARTÓRIO RUY BARATA — QUARTO OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO

Maria Diva Barata da Rocha Bastos
Escrivã Vitalícia

RESENHA DO DIA 08.7.75

JUIZO DA 5a. VARA

Executiva:

Autor: Banco da Amazônia S. A. — Adv. Dr. Benedito Coelho de Souza

Réu: Curt Hell S. A. e outros — Adv. Dr. Ademir Kato

Despacho: Expeçam-se os Editais de praça, correndo as despesas por conta do exequente

JUIZO DA 6a. VARA

Embargos

Autor: Maria Tereza Pampolha — Adv. Dr. Walter Orlando Guimarães

Réu: Credicard — Adv. Dra. Carmen Lúcia Mendes Cunha

Despacho: Conclusos

JUIZO DA 8a. VARA

Requerimento de Georgios Joannis Ninis, na ação de despejo que lhe move Luis Fernando Barata da Silva, solicitando purgação de Mora.

Despacho: N. A. Conclusos — Adv. Dr. Alirio Franco Daguer

Requerimento de Banco Real S. A. — Adv. Egydio Machado Salles na ação de execução que move contra Clizares Pereira de Sá, solicitando expedição de Carta Precatória de Citação e Penhora.

Despacho: N. A. Como requer, expeça-se carta precatória para Fortaleza.

CARTÓRIO DO 5o. OFÍCIO CÍVEL

Escrivão Trindade Filho

RESENHA DO DIA 8.07.1975

3a. Vara Cível — Dra. Izabel Vidal de Negreiros

Proc. n. 439 — Execução

Autor — Banco Real S. A.

Advogado — Dr. Egidio Sales e Fernando Gonçalves

Executado — São José de Ribamar Industrial e Cabotagem — Clovis Ferreira Jorge e Fernando Coutinho Jorge

Advogado — (revel)

Despacho — Homologado o pedido de desistência

6a. Vara Cível — Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues

Proc. n. 150 — Despejo

Requerente — Maria da Conceição Ferreira e Maria dos Santos, digo Maria das Dores Ferreira Santos

Advogado — Dr. Tadeu Sales

Requerido — Antonio Leite Macêdo

Advogado — Dr. Pedro Bentes Pinheiro

Despacho — Renovem-se as diligências para o dia 18 de agosto, às 11 hs.

Proc. n. 281 — Interdito Proibitório

Requerente — Roberto de La Roque Soares e outros

Advogado — Dr. Leonildes Macêdo

Requeridos — José Maria Cavalcante Rocha

Advogado — Antonio Jorge Abelem

Despacho — Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos, intimando-se o apelado para, no prazo legal, oferecer suas razões.

Proc. n. 3520 — Execução

Autor — Banco do Este do Pará

Advogado — Dr. Juary Palmeira

Requerido — Hermógenes Ferreira Guimarães e Juarez Tavora Guimarães

Despacho — Por motivo de foro íntimo, dou-me por impedida para funcionar nos presentes autos.

Proc. n. 768 — Execução

Autora — Maria Nazaré Couto Godinho

Advogado — Dr. Walter Machado Puget

Requerida — Dária Ferreira Gomes

Advogado — Dr. Orlando Melo e Silva

Despacho — Cumpra-se a parte final do despacho supra

Proc. 1100 — Executivo Fiscal

Autora — Fazenda do Estado

Advogado — Dr. Bichara Fraiha

Requerida — M. Iliescu Comércio e Importação

Despacho — Vistos — Homologo por sentença a desistência requerida, para que produza os seus devidos e jurídicos efeitos. Custas na forma da lei.

7a. Vara Cível — Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues

Proc. n. 1094 — Busca e Apreensão

Autora — Francired S. A. — Crédito Financiamento e Investimento

Advogado — Miraci Cezar Cruz

Requerido — Maria Terezinha da Fonseca

Advogado — (inicial)

Despacho — Expeça-se o mandado de Busca e Apreensão do bem descrito na inicial, proceda-se, em seguida, depósito do mesmo, em poder da requerente.

9a. VARA Cível — Dr. Neison Silvestre Rodrigues Amorim

Proc. n. 3535 — Ação de Alimentos

Requerente — Júlia Corrêa Salame

Advogado — Dr. Laurenio Rocha

Requerido — Alfredo José Salame

Advogado — Dr. Egidio Sales

Despacho — Não tendo sido o suplicado devidamente intimado, renovem-se as diligências.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Escrivã — Ana Lobato

RESENHA DO DIA 8.7.1975

1a. VIA

Processo n. 347/75 — Execução

Req. — João Cardoso da Cunha

Adv. — Beatriz Dias Fernandes

Req. — Pedro Gomes Barbosa

Desp. — Cite-se

Processo — Falência

Req. — Banco Francês e Brasileiro S. A.

Adv. — Cecil Meira

Req. — Exportadora de Castanha do Brasil

Adv. — Antonio Jorge Abelém

Desp. — Dê-se vista ao síndico e aos interessados

2a. VARA

Processo n. 353/75 — Emissão de Posse

Req. — Tropical, Companhia de Crédito Imobiliário

Adv. — Nelson M. Farias

Req. — João Raimundo de Deus e Silva

Desp. — Como requer. Expeça-se o competente mandado de imissão na posse, com as cautelas legais. Após, cite-se os Requeridos, para contestarem a ação, querendo, no prazo da lei.

5a. VARA

Processo n. 322/75 — Execução

Req. — Joaquim Pereira da Silva

Adv. — Humberto H. Vasconcelos

Req. — Luzia Ferreira Pinto

Adv. — Raimundo Noleto

Desp. — Defiro ao exequente o direito de nomeação, o que feito, garanta-se o Juízo.

Processo n. 312/75 — Execução
Req. — Lojas Capri Ltda.
Adv. — Humberto H. Vasconcelos
Req. — José Martinho Moraes da Silva

Adv. — José de Miranda
Desp. — Acolho a impugnação e, em consequência, devolvo ao exequente o direito de nomeação, observadas as formalidades legais

6a. VARA

Processo n. 331/75 — Ação Ordinária
Req. — Cleomenes Mengatti
Adv. — Carredes Elias do Carmo
Req. — Estado do Pará S. A.
Desp. — Cite-se o requerido, e o INCRA, como litis-consorte, nas pessoas de seus representantes legais, observadas em tudo as formalidades legais.

6a. VARA

Processo n. 392/74 — Execução
Req. — Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará
Ad. — Jorge Faciola de Souza
Req. — Lumearte — Indústria e Comércio e Representações Ltda.
Ad. — Wilson Araujo Souza
Desp. — Indefiro os pedidos de fls. 30 e 40 dos autos, por falta de amparo legal.

Processo n. 05/74 — Busca e Apreensão

Req. — Francred S. A. Cred. e Inv.
Ad. — Floriano Barbosa
Req. — Sedido Serv. Distribuição Domiciliar
Ad.

Desp. — Sentença — Julgo procedente a ação consolidando a propriedade do autor sobre o bem objeto da apreensão, bem como a sua posse plena e exclusiva, devendo ser expedido o competente mandado. Condeno a firma ré às custas do processo e honorários de advogado, que fixo em 10% sobre o valor da causa.

10a. VARA

Processo n. 317/75 — Execução
Req. — João Batista Oliveira Castilho

Ad. — José Maria Nascimento
Req. — Renee Radd Costa
Desp. — Cite-se a Ré para comparecer à audiência no dia ... de ... às ... horas, podendo oferecer defesa escrita e oral. Determino o comparecimento da A. Para inquirição das testemunhas arroladas pela Ré, designo o dia ... de ... às ... horas

CARTÓRIO DO SETIMO OFICIO RESENHA DO DIA 08.07.75

1a. VARA

Execução (Proc. n. 266/21-1/75)
Autor: — Lupino Com. e Ind. (Dr. Frederico Coelho de Souza)
Réu: — Gervasio Miranda Meireles

(Adv. o mesmo)

Despacho na petição do réu oferecendo bens à penhora: "Diga o exequente. Em, 8.7.75. (a) Orlando Vieira — Juiz da 5a. Vara resp. p| 1a."

Embargos de Devedor

Embargante: — Carlos Alberto Lima da Silveira (Dr. Fernando Alves Braga)
Embargado: — Deolindo de Almeida Mondes (Dra. Zilah Soares)

Despacho: — "Em provas. Em, 8.7.75. (a) Orlando Vieira — Juiz da 5a. Vara, resp. p| 1a."

Execução (Proc. n. 441/35-1/75)

Autor: — Mesblá S. A. (Dra. Darcy Ramos)

Réu: — Lumearte Ind. e Comércio
Despacho: — "Cite-se. Em, 8.7.75. (a) Orlando Vieira — Juiz da 5a. Vara, resp. p| 1a."

2a. VARA

Embargos de Devedor

Embargante: — Vinicius Heskth (Adv. o mesmo)

Embargado: — José Manoel Reis Ferreira (Adv. o mesmo)

Despacho: — "Vistos, etc. Considerando que os presentes embargos não preenchem os requisitos exigidos pelo art. 738 e 741 do CPC vigente, rejeito liminarmente os Embargos de Devedor formulado, condenando o embargante às custas do processo e honorários do advogado do embargado que arbitro em 20% sobre o valor do débito principal. P. R. I. Belém, 04.07.75. a) Armando Bráulio Paul da Silva"

Execução de Litispendência

Requerente: — Vinicius Heskth (Adv. o mesmo)

Requerido: — José Manoel Reis Ferreira (Adv. o mesmo)

Despacho: — I" — Inicialmente desentranhe-se os presentes autos da ação principal, visto que pela sistemática do C.P.C. os autos em apreço devem ser processados apartados; II — Recebo o presente recurso de fls. 42 a 54; somente no efeito devolutivo intimando-se o recorrido para apresentar suas razões no prazo e para os fins de direito. Int. Belém, 04.07.75. a) Armando Bráulio Paul da Silva"

5a. VARA

Comisso

Autora: — Prefeitura Municipal de Belém (Dr. Aldebaro Klautau Filho)

Réu: — Pedro Henrique Cabral Noronha e Dalila Noronha Macri (Dr. Alacid Viana Nahon)

Despacho: — Intime-se 2 — Designo o dia 18 (dezoito do corrente, às 11 (onze) horas, em cartório, para a pulgação do débito. Em, 8.7.75. a) Orlando Vieira — Juiz da 5a. Vara"

Declaratória (Proc. n. 221/10-5/75)

Autores: — Maria das Graças de Mendonça dos Santos e outro (Dr. Nelson Cunha)

Ré: — Margarida Costa Melo (Dr. Fernando Gonçalves)

Despacho: — Vistos, etc. Nada a sanear. Para a audiência de justificação do alegado, designo o dia 25 (vinte e cinco) de julho corrente, às 11 (onze) horas, presentes as interessadas, a fim de serem ouvidas. Intime-se. Em, 8.7.75. a) Orlando Vieira — Juiz da 5a. Vara"

Nunciação de Obra Nova (Proc. n. 439/35-5/75)

Autor: — José Pereira (Dra. Joselisa Kauffman)

Réus: — João dos Santos Silva e outros.

Despacho: — "1 — Cite-se. 2 — Para a audiência do alegado, designo o dia 23 (vinte e oito) do corrente, às 11 (onze) horas. Em, 8.7.75. (a) Orlando Vieira — Juiz da 5a. Vara"

6a. VARA

Execução (Proc. n. 432/114-6/75)
Autora — Fazenda Pública do Estado (Dr. Bichara F. Nto)

Réu: — Manoel dos Santos (Dr. Hamilton Gualberto)

Despacho na petição do réu oferecendo bens à penhora: "Diga o exequente. Belém, 08.7.75. (a) Italzira Rodrigues (resp. p| 6a. Vara)"

7a. VARA

Consignação em Pagamento (Proc. n. 364/21 — 7/74)

Autor: Mado Engenharia, Com. Ltda. (Dr. Cleber Saraiva dos Santos)

Réu: Banco Mercantil de Minas Gerais S/A (Dr. Afonso Vitor Cardoso)

Despacho na apelação do autor: "N. A. Conclusos. Belém, 08.07.75. (a) Italzira Rodrigues"

Execução (Proc. n. 445/44 — 7/75)
Autor: Diprol — Distribuidora de Produtos Ltda. (Dr. Alcides da Silva Alcântara)

Réu: Walter Paulo da Silva
Despacho: "D. e A. Conclusos. Belém, 08.07.75. (a) Italzira Rodrigues"

8a. VARA

Consignação em Pagamento (Proc. n. 402/31 — 8.75)

Autora: Clélia Palha de M. Santos (Dr. Alberto Campos)

Réu: José Augusto de Carvalho
Despacho na petição da autora requerendo o depósito do mês de julho corrente: "N. A. Faça-se o depósito em termos. Em, 08.07.75. (a) Nelson Amorim, resp. p| 8a. Vara"

Execução (Proc. n. 444/40 — 8.75)

Autor: Banco Mercantil do Brasil S/A (Dr. Afonso Vitor Cardoso)

Réu: Comércio, Transporte e Abastecimento do Pará — CITAP

Despacho: "D. e A. No decêndio legal, junte-se a prova da entrega das mercadorias, sob pena de indeferimento. Em, 07.07.75. (a) Nelson Amorim, resp. p[8a. Vara]".

9a. VARA

Desquite Amigável (Proc. n. 319/14 — 9.74)

Requerentes: Antonio Fernando Corréa Delgado e Odineá Dourado Delgado (Dr. Ademar Kato).

Despacho na petição de Odineá Dourado Delgado requerendo a intimação do desquitando para pagar as pensões alimentícias em atraso: "N. A. Como requer, intime-se o réu, nos termos do pedido, sob pena de prisão. Em, 8.7.75. (a) Nelson Amorim".

Embargos de Devedor (Proc. n. 036/75 — 9.75)

Embargante: Maria de Belém Cabral Franco (Dr. Leonam Gondim da Cruz)

Embargado: Odon Passos de Carvalho

Despacho: "Autuado, conclusos. Em, 08.07.75. (a) Nelson Amorim".

10a. VARA

Precatória (Proc. n. 443/35 - 10/75)

Deprecante: Juízo de Direito da 2a. Vara da Comarca de Santarém — Estado do Pará

Deprecado: Juízo de Direito da 10a. Vara Cível de Belém

Despacho: "D. A. Cumpra-se. 08.07.75. (a) Izabel Vidál de Negreiros".

Belém, 08 de julho de 1975.

Wesley Mota Gueiros

Escrevente Juramentado do Cartório do 7o. Ofício

Cartório do Oitavo Ofício do Cível e Comércio de Belém do Pará

RESENHA DO DIA 08 DE JULHO/1975

AÇÃO: — Execução — 7a. Vara — n. 365/74

Autor: Banco da Amazônia S/A (Adv. Dr. Francisco G. da Costa)

Réu: Ubimatran Indústria e Comércio de Metais Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: Intime-se na forma requerida.

AÇÃO: — Execução — 8a. Vara — n. 372/75

Autor: Banco da Amazônia S/A (Adv. Dr. Carlos Luzio Afonso)

Réus: José Antonio da Silva, Cândido Martins Alves Carneiro e Antonio Bastos dos Santos (Adv. Dr.)

Despacho: D. e A. Citem-se.

AÇÃO: — Execução — 8a. Vara — n. 373/75

Autor: Fernando Ricardo Cabral Wanzeller (Adv. Dr. Aurélio Souza)

Réu: Jorge Abraão Age (Adv. Dr.)

Despacho: D. e A. Cite-se.

AÇÃO: — Execução — 8a. Vara — n. 200/75

Autor: Tropical — Companhia de Crédito Imobiliário (Adv. Dr. Milton Nobre)

Réu: André Peniche de Oliveira (Adv. Dr.)

Despacho: Prossiga-se penhorando-se bens do executado.

AÇÃO: — Agravado de Instrumento — 8a. Vara

Agravante: Sodisco Ltda. (Adv. Dr. Antonio Cândido M. de Brito)

Agravado: Discos CBS S/A Ind. e Comércio (Adv. Dr. Laurênio M. Rocha)

Despacho: Intime-se o agravado para no prazo legal apresentar defesa querendo.

AÇÃO: — Execução — 8a. Vara — n. 367/75

Autor: Banco da Amazônia S. A. (Adv. Dr. Benedito C. de Souza)

Réu: Viana Pereira, Madeiras da Amazônia S. A. (Adv. Dr.)

Despacho: Cite-se a ré através de Carta Precatória, nos termos do pedido.

AÇÃO: — Despejo por falta de pagamento — 8a. Vara — n. 342/75

Autor: Celeste Coutinho Lopes (Adv. Dr. Sílvia Borges da Costa)

Réu: Francisco Assis da Silva (Adv. Dr. Raimundo Wilson G. Raio)

Despacho: Defiro o pedido de purgação da mora, pagas as custas e honorários que arbitro em Cr\$ 200,00, o que deverá ser feito em cartório até o dia 24 do corrente. A contadora para a liquidação da dívida.

AÇÃO: — Execução — 10a. Vara — n. 397/73 — apenso embargo de 3o.

Autor: Banco da Amazônia S. A. (Adv. Dr. Carlos Luzio Afonso)

Réu: OLPASA — Óleos do Pará S/A Nelson Souza Rosa e Thereza B. Rosa (Adv. Dr. Wilson Velasco)

Embargante: Nelson Souza Rosa Junior (Adv. Dr. Wilson Velasco)

Embargado: Banco da Amazônia S/A (Adv. Dr. Carlos Luzio Afonso)

Despacho: Sentença julgando procedente os embargos interpostos por Nelson Souza Rosa Junior, contra o Banco da Amazônia S/A, e determino que seja levantada a penhora do bem pertencente ao embargante. Condeno o R. ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado A. A., que arbitro em 10% sobre o valor da causa.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO

Escrivão — Hebal Sarmanho

Resenha do dia 08 de julho de 1975

8a. VARA

Processo n. — Desq. Litigioso

Exequente — Francisca Prado Medel-

ros Costa

Advogado — Frederico Coelho

Executado — Emanuel Medeiros Costa

Advogado — Ademar Kato

Despacho — Julgo procedente a ação, e, em consequência decreto o desquite do casal Francisca Prado Medeiros Costa, brasileira, casada, funcionária federal, residente e domiciliada à Rua 3 de Maio, n. 846, nesta cidade e Emanuel Medeiros Costa, brasileiro, profissão e domicílio ignorados, com fundamento no inciso III, do art. 317, do CCB. Para os efeitos da inicial, considero o Réu cônjuge culpado e o condeno no pagamento das custas e honorários do advogado da Autora, arbitrados em dez por cento (10%) sobre o valor da causa. Custas: de Lei. Publique-se, Intimem-se e Registre-se. Belém, 03 de julho de 1975. (a) Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8a. Vara. Retardado por acúmulo de serviço. (a) Climenie Bernadette de Araújo Pontes.

8a. VARA

Processo n. 300/75 — Execução

Exequente — Credicard — Cia de Turismo

Advogado — Fernando Rocha

Executado — José Osmar Oliveira

Despacho — Cite-se. Em 08 de julho de 1975. (a) Nelson Rodrigues Amorim, resp. p[8a. Vara Cível]

9a. VARA

Processo n. — Arrolamento

Exequente — Aurora dos Anjos M. da Costa

Advogado — Francisco N. Salgado

Executada — Maria Amélia de Jesus Moreira

Despacho — Sobre o cálculo, digam os interessados, no prazo legal. Em, 08 de julho de 1975. (a) Nelson Rodrigues Amorim.

9a. VARA

Processo n. — Ac. Trabalho

Exequente — Raimundo Renato Vilhena

Advogado — Vera Couto

Executado — Instituto Nacional de Previdência Social e Justino A. Maciel

Advogado — Dr. Sérgio do Carmo — INPS

Despacho — Remarco a audiência para o dia 25 de agosto, às 11,30 horas. Int. Belém, 08 de julho de 1975. (a) Nelson Rodrigues Amorim, Juiz da 9a. Vara.

9a. VARA

Processo n. — Ac. Trabalho

Exequente — Nazaré Caetano Vitalino

Advogado — Flávio Maroja
Executado — Construtora Queiroz
Galvão
Advogado — Pedro Lima
Andamento — Conclusos para o Juízo.

9a. VARA

Processo n. — Ac. Trabalho
Exequente — Joaquim Felix de Carvalho
Advogado — Vera Couto
Executado — Instituto Nacional de Previdência Social
Advogado — Sérgio do Carmo.
Andamento — Conclusos para o Juízo.

9a. VARA

Processo n. — Ac. Trabalho
Exequente — Francisco Aparecido de Araújo
Advogado — Vera Couto
Executado — Instituto Nacional de Previdência Social
Advogado — Sérgio do Carmo
Andamento — Conclusos para o Juízo.

9a. VARA

Processo n. — Ac. Trabalho
Exequente — Francisca Marques de Oliveira
Advogado — Vera Couto
Executado — Instituto Nacional de Previdência Social
Advogado — Sérgio do Carmo
Andamento — Conclusos para o Juízo.

9a. VARA

Processo n. — Impugnação do valor da causa
Exequente — Jocimar Vieira Serra
Advogado — Orlando Melo e Silva
Executado — Severino Leles Pereira
Advogado — Paulo de Tarso Klautau
Andamento — Conclusos para o Juízo.

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório RHOSARD, 2o. Ofício, privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta comarca de Belém do Pará. Dr. Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 5a. Vara, acumulativamente, no cargo de Juiz de Direito da 1a. Vara Cível, privativa de Órfãos, desta comarca.

1a. Vara — Inventário — Dr. Feliciano Corrêa Seixas — Despacho: "Digam os interessados". Adv.: Drs. Augusto Burlamaqui Freire e Diniz Lopes Ferreira.

1a. Vara — Alvará — Requerente: Heloisa Helena de Menezes Veiga. Des-

pacho: "Expeça-se o alvará requerido, observadas as formalidades legais, dando à requerente conta a este juízo". Adv.: Dr. Osvaldo Trindade.

1a. Vara — Inventário — Armindo Ernesto de Almeida. Despacho: "A avaliação, para posterior sobrepartilha". Adv.: Drs. Abel Guimarães e Maria dos Anjos Serra Freire.

Belém, 8 de julho de 1975.

O Escrivão:

ODON GOMES DA SILVA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL 3º CARTÓRIO DA A. J. C. RESENHA DO DIA 08.07.1975

1a. PRETORIA

Proc. n. 114/75 — Ação de Nunciação de Obra Nova.

Autora: Floraci Pereira do Mar (Adv. João Marques, AJ).

Ré: Oscarina Macedo Dias.

Despacho: D. A. Conclusos. 13.06.75.

1a. PRETORIA

Proc. n. 117/75 — Ação de Reintegração de Posse.

Autor: Luiz Emílio Mendes (Adv. Wilhan Cavalcante — Setor).

Ré: Raimundo Sérgio Ramos.

Despacho: D. A. Conclusos. Em, 16.06.75.

2a. PRETORIA

Proc. n. 115/75 — Arrolamento.

Invte.: Maria das Graças Caetano da Silva (Adv. Edgard Contente).

Invtdo.: Manoel Caetano da Silva.

Despacho: D. A. Conclusos. 13.06.75.

2a. PRETORIA

Proc. n. 120/75 — Ação de Despejo.

Autor: Raimundo Ribeiro Barbosa (Adv. Edgard Contente — Setor).

Ré: Emanuel Galvão.

Despacho: D. A. Cite-se. Em. 23.06.75.

2a. VARA

Proc. n. 121/75 — Alvará Judicial.

Autora: Maria José Menezes da Encarnação (adv.).

Despacho: R. M. P. opinou pelo deferimento. Em 3.7.75.

7a. VARA

Proc. n. 122/75 — Alimentos.

Autora: Filomena Leal da Costa (Adv. Nicolau da Silva Betão).

Ré: Lismar Rabelo Costa.

Despacho: I — Junte a requerente duas vias da inicial. II — Arbitro, provisoriamente, a pensão alimentícia, em 30% sobre os vencimentos do suplicado e demais vantagens a que faça jus. III — Oficie-se, determinando o desconto da pensão, a partir do corrente mês e solicite-se as informações de praxe. IV — Para audiência de conciliação designe-se o dia 6 de agosto, às 11,00 hs. V —

Cite-se o requerido. VI — Intime-se o M. Público. VII — Defiro o pedido da justiça gratuita. 19.6.75.

7a. VARA

Proc. n. 124/75 — Ação de Investigação de Paternidade c/Alimentos.

Autora: Tereza Silva dos Santos (Adv. Ophir Cavalcante — AJ).

Ré: Armando Pereira da Silva.

Despacho: D. A. Conclusos. 02.07.75.

7a. VARA

Proc. n. 125/75 — Homologação de Acordo.

Requerentes: Almira Soares de Freitas e José Pereira de Freitas.

Despacho: D. A. Diga o M. Público. 02.75.75.

8a. VARA

Proc. 127/75 — Ação de Alimentos.

Autora: Maria Pastora Rufino e Silva (Adv. Artemis L. Silva).

Ré: Raul dos Santos e Silva.

Despacho: D. e A. Conclusos. 02.07.75.

8a. VARA

Proc. n. 123/75 — Ação de Alimentos.

Autora: Neuza Martins da Silva (Adv. Artemis L. Silva — AJ).

Ré: Humberto Batista da Silva.

Despacho: D. A. Conclusos. 01.07.75.

8a. VARA

Proc. n. 126/75 — Ação de Desquite.

Autor: Raimundo Severino da Silva (Adv. Edgard Contente — Setor).

Ré: Rosa Carvalho da Silva.

Despacho: D. A. Conclusos. 02.07.75.

9a. VARA

Proc. n. 119/75 — Homologação de Acordo.

Requerentes: Maria Zulla Santos Silva e José Deldébio Cardoso Guedes.

Despacho: D. A. Opine o R. P. M. 26.6.75.

(Ext. — Reg. n. 3911 — Dia 19.7.75)

CARTÓRIO SARMENTO

1º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 09.7.75

JUÍZO DA 8a. VARA

Despejo

A: Francisca Fanjas Buson — Adv. Fernando Gonçalves.

R: Deocleciano Romeiro Junior — Adv. Stênio do Carmo.

Despacho: Deferiu o pedido de purgação de mora, paga das custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, fixando o prazo até ao dia 17 do corrente, em cartório. A contadoria para a liquidação da dívida.

JUÍZO DA 7a. VARA

Desquite Amigável

Requerentes: Chaouki Hamad Chaouk

e Suraia Farhat Chaouk.

Despacho: Julgado por sentença homologando o desquite e mandando proceder à averbação no Cartório do Registro Civil e de Imóveis.

JUIZO DA 10a. VARA

Ordinária de Indenização

A: Teófilo Otoni Sabbá.

R: Antonio Rebelo.

Despacho: Intime-se o réu para audiência no dia 14 de agosto, às 10,30 horas, determinando também o comparecimento do autor. Designando o dia 03 de setembro, às 10,30 hs. para serem ouvidas as testemunhas arroladas pelo Réu.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO

Expediente do dia 09 de julho de 1975
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1a. VARA

Petição da Sun Elétric do Brasil Comércio Indústria Ltda e CIMAQ — Companhia Paraense de Máquinas, por seu Adv. Dr. Armando Marques Gonçalves, requer homologar a transação da aludida falência.

Desp.: N. A. Cls.

4a. VARA

Petição de Manoel Gonçalves Leitão por sua Adv. Dra. Maria da Conceição Cardoso, requer aporlar o saldo da arrematação da hasta pública de bem penhorado a Antonio Cabral Abreu.

Desp.: Cls.

5a. VARA

Petição da Dra. Beatriz Dias Fernandes, apresentando compromisso da venda da 5a. Parte da venda do imóvel de Manoel José Pereira.

Desp.: J. a respectivo.

Ofício da CELPA — Centrais Elétricas do Pará S. A., prestando informações sobre a Eletrobel a pedido da Empresa de Transporte Viação Moderna.

Desp.: J. a respectivos.

Proc. n. 234/75 — Despejo.

Autor: Angenor Porto Penna de Carvalho.

Adv.: Raimundo T. Noleto.

Réus: PROPAM — Comércio e Representações Ltda. e outros.

Desp.: Sobre a certidão do Oficial de Justiça, diga o A.

6a. VARA

Proc. n. 162/74 — Execução.

Exeq.: A. L. dos Santos.

Adv. Antonio Z. Lindoso.

Exeq.: Hélio Luiz Victorino.

Adv. Burlamarqui Freire.

Desp.: Prossiga-se na execução. Proceda-se à avaliação dos bens penhorados.

Proc. n. 407/74 — Executiva Hipotecária.

Exeq.: SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: Milton Nobre.

Josmar Chaves Pinto.

Desp.: Na forma da lei, adjudique-se ao exequente o bem levado à praça.

Proc. n. 363/75 — Despejo.

Autor: Crescencio de Oliveira Leão.

Adv.: Raimundo T. Noleto.

Réu: Amílcar Expedito Canelas Cabral.

Desp.: Cite-se.

RESENHA DO CARTÓRIO PEPES — 3º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém-Pará, 9 de julho de 1975

Desquite Amigável — 8a. Vara n. 380/75.

Autor: Edson Marques.

Ré: Lúcia Mara de Oliveira Marques.

Despacho: D. A. Pague-se a taxa judiciária de Cr\$ 5,00 e cumpra-se o despacho retro: I — Ouvi, hoje, os cônjuges separados e conjuntamente a respeito das causas do desquite, exortando-os a se reconciliarem sem contudo lograr êxito. E como notasse a firme disposição de se desquitarem nos termos da inicial e da cláusula aditiva, constante a final, hei por bem decidir.

II — Lavre-se o termo. b) — Ouça-se após o rep. do Ministério Público. c) — Após venham-me os autos conclusos, contados e preparados para homologação. 9.7.75. Juiz Nelson Amorim, Juiz da 9a. resp. pela 8a. Vara.

Desquite Litigioso — 9a. Vara n. 381.

Autora: Maria Angela Mendes Silva e Souza (Adv. Paulo Klautau).

Réu: Augusto Moreira Rodrigues de Souza.

Despacho: D. e A. Cumpra-se o despacho exarado a final. I — Notifiquem-se as partes para a audiência prévia de reconciliação, que se realizará no dia 17 do corrente, às 9,00 horas. II — Quanto à fixação de alimentos, só após a audiência ex-vi dos arts. 1º e 2º da Lei 968, de 10.12.948.

Execução: 9a. Vara — n. 359/75.

Exequente: Centro Redentor (Adv. Marcilio M. Ayres).

Executados: Ronaldo de Souza Castro Cardoso e sua mulher (causas próprias).

Despacho: A respeito da contraproposta do exequente, diga o executado em três dias.

Busca e Apreensão: 10a. Vara — n. 006/75.

Autora: Sul Brasileiro — Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Pedro Crispino).

Réu: Wilson Ribeiro da Silva.

Despacho: A conta.

CARTÓRIO RUY BARATA QUARTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

MARIA DIVA ROCHA BASTOS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO DIA 09 DE JULHO DE 1975

JUIZO DA 4a. VARA (10a.)

Embargos de Terceiros.

Autor: Jorge de Moraes Bitencourt (Adv. Almir Trindade).

Réu: BRADESCO (Adv. Adherbal Meira Matos).

Despacho: Subam os autos.

JUIZO DA 7a. VARA

Desquite Amigável de Flávio Guarani Pereira e Heloisa Campos Pereira (Adv. Dionísio João Hage).

Despacho: Homologo por sentença, o acordo de fls. 2/3, cuja declaração foi reduzida a termo, às fls. 11, dos autos, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decreto, pois uma vez que foram observadas as formalidades legais, o desquite do casal Flavio Guarani Pereira e Heloisa Campos Pereira. Transitada em julgado esta, averbe-se a sentença no Registro Civil. Custas na forma da lei. P.R.I.

JUIZO DA 9a. VARA

Reintegração de Posse.

Autora: Luzia Ramos do Nascimento (Adv. Luiz Guedes Sampaio).

Ré: Irene Monteiro da Silva — Adv.

Despacho: Cite-se.

JUIZO DA 10a. VARA

Execução.

Autora: SOCILAR S/A (Adv. Dr. Milton Nobre).

Réu: Laurenio Ricardo Gomes de Souza — Adv.

Despacho: Não tendo sido embargada a execução, condeno o R. ao pagamento do principal e demais cominações contratuais, custas processuais e honorários do advogado da A. que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Estando o R. residindo no imóvel, determine que seja desocupado no prazo de 30 dias. Prossiga-se na execução.

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL

Escrivão — Trindade Filho

RESENHA DO DIA 9 DE JULHO DE 1975

1a. VARA CÍVEL — Dr. Orlando Dias Vieira.

Proc. n. 1337 — Interdito Proibitório.

Autora: Maria D'Alva de Oliveira Almeida.

Adv. Dr. João Marques.

Requerido: Luiz Avelino de Freitas.

Adv.: Dr. Francisco Nunes Salgado.
Despacho: Recebo a apelação nos seus efeitos. Dê-se vista ao apelado para contraminutar, querendo, no prazo legal.

2a. VARA CÍVEL — Dr. Armando Braulio Paul da Silva.

Proc. n. 171 — Despejo.

Autor Lindalvo Alcantara.

Autor: Adv. Dr. João Diogo.

Requerido: Osvaldo Oliveira.

Adv.: Dr. Vasco Borborema.

Despacho: Esclareça o senhor pe-
rito o motivo da entrega do laudo de
n. 99/100 — somente nesta data. Após,
concluso, para os fins de direito.

5a. VARA CÍVEL — Dr. Orlando
Dias Vieira.

Proc. n. 883 — Execução.

Autora: MESBLA S/A.

Adv.: Dr. Edison Almeida.

Requerido: Benedito Moraes Sagica
— BEMOSA Construções.

Adv.: Pedro Bentes Pinheiro.

Despacho: Recebo os embargos para
discussão. Dê-se vista ao embargado.

Proc. n. 1033 — Execução.

Autora: Pontel — Limitada.

Adv.: Dr. Humberto Vasconcelos.

Requerido: Roberto Fernandes.

Adv.: Dr. Pedro Lima.

Despacho: Proceda-se à penhora, ob-
servadas as formalidades legais.

8a. VARA CÍVEL — Dr. Nelson Ro-
drigues Amorim.

Proc. n. 3867 — Execução.

Autora: Zaira Cesar Santos Passa-
rinho.

Adv.: Dr. Orlando Fonseca.

Requerido: João Nepomuceno Bran-
dão.

Adv.: (Revel).

Despacho: Oficie-se, indagando o
que requer o exequente.

Proc. n. 1052 — Anulação de Con-
trato.

Autor: Benevenuto Boaventura Dias.

Adv.: Dr. João Carlos Castro.

Requerido: Asclepiades Manoel Go-
mes de Moraes.

Adv.: Dr. Odon Passos de Car-
valho.

Despacho: A respeito da contestação,
diga o autor.

Proc. n. 1090 — Execução.

Autor: Charone & Filho Limitada.

Adv.: Dr. Wady Rossy.

Requerido: Instituto de Psicologia
Aplicada da Amazônia.

Adv.: Dr. Waldemar Viana.

Despacho: A Contadoria para liqui-
dação da dívida. Pagar as custas e ho-
norários, que arbitro em Cr\$ 500,00. O
requerente terá o prazo de três (3) dias
para pagar, após a conta.

5a. VARA CÍVEL — Dr. Orlando
Dias Vieira.

Proc. n. 3407 — Ação Ordinária de
Indenização.

Autora: Celina Coutinho Valente.

Adv.: Dr. Santana Pereira.

Requerida: Prefeitura Municipal de
Belém.

Adv.: Dr. Leopoldino Teixeira.

Despacho: Recebo a apelação em
ambos os efeitos. Dê-se vista à autora
para contraminutar, querendo, no prazo
legal.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Escrivã: Ana Lobato

RESENHA DO DIA 9 DE JULHO
DE 1975 — Quarta-feira

1a. VARA

Processo n. 342/75 — Interdito Pro-
bitório.

Req.: Manuel Marques da Nobrega
Filho.

Adv. Raphael Celda Lucas Filho.

Req.: João Batista Cerqueira.

Desp.: Remetam-se os presentes
autos ao Juízo que primeiro conheceu
das cláusulas que os Suplicados inten-
taram contra os ora Suplicantes, para
que, com celeridade e economia proces-
sual, haja uma só decisão a respeito, em
vista da manifesta e reconhecida conec-
ção das causas: mesmo objeto, mesmas
partes, mesmas terras. Intime-se.

4a. VARA — Execução.

Processo n. 360/75.

Req.: Mesbla S. A.

Adv.: Lael Almeida.

Req.: Irmãos Silva — Importação e
Exportação.

Desp.: Cite-se.

5a. VARA

Processo n. 107/75 — Despejo.

Req.: Vicente Lopes China.

Adv.: Antonio Fernando Rocha.

Req.: Orlandina Silva de Moraes.

Adv. Variza Botelho Godinho.

Desp.: Recebo a apelação aos dois
efeitos. Dê-se vista ao apelado, para os
devidos fins.

Processo n. 328/75 — Busca e Apre-
ensão (C. Prec.).

Req.: Financiadora General Motors
S. A.

Adv. Luiz Antonio Carvalho Ha-
lemck.

Req.: Antonio Carlos dos Santos
Monteiro.

Desp.: A conta.

Processo n. 282/75 — Despejo.

Req.: Antonio Assmar.

Adv.: Ophir Coutinho.

Req.: Lanchonete Tony Ltda.

Desp.: Sentença — Julgo procedente
esta ação e decreto o despejo da Lan-
chonete Tony Ltda., fixando-lhe o prazo
de 20 dias para desocupar o imóvel à
Rua 13 de Maio n. 307.

10a. VARA

Processo n. 362/75.

Req.: Aloysio Carneiro da Cunha
(Adv. Aurelio do Carmo).

Req.: Luiz Vitorio Bisi.

Desp.: Junte o contrato de aliena-
ção fiduciária.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 09.7.75

SEGUNDA VARA

Execução (Proc. n. 261/24-2/72).

Autor: José Manoel Reis Ferreira
(Adv. o mesmo).

Réu: Vinicius Hesketh (adv. o
mesmo).

Despacho: "N. A. Intimando-se o
senhor Oficial de Justiça, Enedino Fer-
nandes Muniz para que cumpra de ime-
diato, no prazo de 24 horas, o man-
dado de penhora determinado, sob as
penas da lei. Belém, 08.07.75. (a) Ar-
mando B. P. da Silva".

Execução (Proc. n. 545/56-2/72).

Autor: Indústria Paraense de Arte-
fatos de Borracha S/A. — Parabor (Adv.
Dr. Reis Ferreira).

Réu: Aroli'no Batista (Dr. João
José Aguiar Carvalho).

Despacho: "N. A. Como requer, ex-
pedindo-se novo mandado na forma do
pedido e com as cautelas legais, sob as
penas da lei. Belém, 08.07.75. (a) Ar-
mando Braulio Paul da Silva".

Precatória (Proc. n. 51/2-2/74).

Deprecante: Juízo de Direito da 4a.
Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de
Janeiro — RJ.

Deprecado: Juízo de Direito da 2a.
Vara de Belém — Pará.

Despacho: "Observadas as formali-
dades legais, devolva-se a presente Carta
Precatória ao Juízo deprecante com as
homenagens deste órgão judiciante. Be-
lém, 08.07.75. (a) Armando Braulio
Paul da Silva".

Despejo (Proc. n. 447/36-2/75).

Autor: Abilio Quadros e Silva (Dr.
Arthur Ferreira).

Réu: Geminiano Piedade Farias.

Despacho: "D. e A. Cite-se. Belém,
08.07.75. (a) Armando Braulio Paul da
Silva".

QUINTA VARA

Despejo (Proc. n. 161/14-5/75).

Autor: José Pinto Simões (Dr. Vasco
Borborema).

Réu: Silva & Atayde Ltda (Dr. Mi-
guel Brasil).

Despacho: "Diga o A. sobre o che-
que apenso aos autos da consignação no
valor de sete mil e duzentos cruzeiros
(Cr\$ 7.200,00) emitido em nome do Juízo
pela escritã do feito. 2. — Conclusos.
Belém, 9.7.75. (a) Orlando Dias Vieira,
Juiz da 5a. Vara".

SEXTA VARA

Execução (Proc. n. 27/3-6/73).

Autor: Barco do Estado do Pará
S/A (Dr. Juary Palmeira).

Réus: Wilson Augusto de Oliveira e
Vinicius Bahury de Oliveira.

Despacho na petição do autor requerendo a desistência da ação: "N. A. A conta. Belém, 09.7.75. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues (resp. p/6a. Vara)".

OITAVA VARA

Execução (Proc. n. 413/35-8/75).

Autor: Banco Real de Investimento S/A (Dr. Egydio Salles).

Réu: Antonio Cabral Abreu (Dr. Luiz Loureiro).

Despacho no requerimento do réu: "N. A. Conclusos. Belém, 9.7.75. (a) Nelson Amorim, resp. p/8a. Vara".

Execução (Proc. n. 414/36-8/75).

Autor: Banco Real de Investimento S/A (Dr. Egydio Salles).

Réu: Antonio Cabral Abreu (Dr. Luiz Loureiro).

Despacho no requerimento do réu: "N. A. Conclusos. Belém, 09.7.75. (a) Nelson Amorim, resp. p/8a. Vara".

NONA VARA

Execução (Proc. n. 196/23-9/72).

Autor: Banco Comercial Ipiranga S/A (Dr. Diniz L. Ferreira).

Réu: Vinicius Bahury de Oliveira.

Despacho no requerimento do autor: "Contados e preparados, conclusos. Em 9.7.75. (a) Nelson Amorim".

Belém, 09 de julho de 1975.

WESLEY MOTA GUEIROS

Escrevente juramentado do Cart. do 7º Ofício

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO DE BELÉM DO PARÁ — Dia 09 de julho de 1975.

Ação: Agravo de Instrumento — 1a. Vara.

Agravante: Financeira Lar Brasileiro S/A (Adv. Dr. Pedro Lima).

Agravado: Pedro Valinoto Filho (Adv. Dr. Orlando Fonseca).

Despacho: Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos. É de lei que o saldo apurado seja devolvido ao devedor. Preparados, subam os autos à consideração da instância superior, observados os trâmites legais.

Ação: Execução — 1a. Vara — n. 350/75.

Autor: Ramiro Octávio Branco Pamplona (Adv. Dr. Flávio Oliveira).

Réu: Antonio Américo Ferreira Leitão (Adv. Dr. Ary Monteiro).

Despacho: Aceito a impugnação. Defiro ao A. o direito de nomeação, observadas as formalidades legais.

Ação: Execução — 1a. Vara — n. 369/75.

Autor: Banco Bradesco de Investimento S/A e Financiadora Bradesco S/A — Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Dr. Luiz Fernando de Paiva Neves).

Réu: Herbt Silva Braga, José Antonio Coelho e Carlos de Sena Mendes (Adv. Dr.).

Despacho: Citem-se.

Ação: Despejo por falta de pagamento — 1a. Vara — n. 286/75.

Autor: Hamilton Mesquita das Neves (Adv. Dr. Nathanael Leitão).

Ré: Rosa Oliveira Fortunato (Adv. Dr.).

Despacho: Sentença — Julgando procedente a ação e decretando o despejo da ré, assegurando-lhe o prazo de 15 dias para desocupar o imóvel sob pena de ser expedido mandado de despejo, condenando-a nas custas do processo e honorários do advogado do A. arbitrados em 10% sobre o valor do pedido.

Ação: Busca e Apreensão — 3a. Vara — n. 374/75.

Autora: Financeira Lar Brasileiro S/A (Adv. Dr. Edilson Dantas).

Réu: Mario Matias de Souza (Adv. Dr.).

Despacho: D. A. Expeça-se a competente carta precatória, com as cautelas legais.

Ação: Execução — 4a. Vara — n. 190/75.

Autor: Banco América do Sul S/A (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso).

Réus: Bemosa Construções, Benedito de Moraes Sagica e Ester Luz Sagica (Adv. Dr.).

Despacho: O autor para se manifestar sobre a avaliação.

Ação: Agravo de Instrumento — 5a. Vara.

Agravante: Carlos Alberto de Aragão Vinagre (Adv. Dr. Domingos Emmi).

Agravados: Rooney Wallac Mendes Viana e Silvia Cristiny Mendes Viana (Adv. Dr. Alcides Gentil).

Despacho: Mantenho o despacho por seus próprios fundamentos. Preparados, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, observadas as formalidades legais.

Ação: Execução — 10a. Vara P n. 401/74.

Autor: Atsushi Kawamura (Adv. Dra. Maria Ediná da Rocha).

Réu: Norte Propaganda Ltda. (Adv. Dr.).

Despacho: Não tendo sido embargada a execução, condeno a ré ao pagamento do principal, juros de mora, custas processuais e honorários do advogado do A. que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Prossiga-se na execução.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO

Escrivão Hebal Sarmanho

RESENHA DO DIA 09.07.75

2a. VARA

Proc. n. 348/75 — Busca e Apre-

ensão.

Ex.: Financeira Lar Brasileiro S. A. Adv.: Pedro Lima.

Ex.: Amandio Cardoso Favacho.

Des.: Apreenda-se, deposite-se em poder da Autora e, cite-se o Réu, para os fins de direito. Int. Belém, ... 09.07.75. (a) Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz da 2a. Vara Cível.

5a. VARA

Proc. n. — Execução.

Ex.: Manoel Juraci de Negreiros.

Adv. Orlando Fonseca.

Ex.: Jaime Vilhena

Adv.: Iramar Rocha

And.: CIs. para o Juízo.

10a. VARA

Proc. n. 268/75

Ex.: Confer. — Materiais para Construção Ltda.

Adv.: Maria da Conceição.

Ex.: Eduardo Manoel Mafra.

Des.: Não tendo sido embargada a execução, condeno o R. ao pagamento do principal, juros de mora e custas processuais e honorários do advogado do A., que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Prossiga-se na execução. 09.07.75. (a) Izabel Vidal de Negreiros, Juíza da 10a. Vara Cível.

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

RESENHA DO DIA 9.7.75

JUIZO DE DIREITO DA 4a. VARA

Retificação: R.: Francisca Matos de Moraes (Dr. Artemis Leite)

Despacho: Diga o M. Público.

Retificação: R.: Geralda Maria da Conceição (Dr. Artemis Leite da Silva).

Despacho: Defiro o pedido de fls. Expeça-se o respectivo mandado.

I. Paternidade: A.: João Humberto Almeida Santos (Dr. Artemis Leite da Silva)

R.: Belchior Fernandes Lopes.

D. A. Conclusos.

JUIZO DE DIREITO DA 8a. VARA

Homologação de Acordo: R.: Maria Antonia de Azevedo Barbosa e Anibal Guilherme da Conceição Salgado (Dr. José Guedes Costa).

Despacho: Homologo para que produza os seus efeitos legais o acordo firmado entre as partes, conforme termo de fls. 3.

JUIZO DE DIREITO DA 9a. VARA

Homologação de Acordo: R.: Vitaliza Raiol Ribeiro e Randolfo Ribeiro (Dr. Antonio Erlindo Braga).

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 1º de setembro às 11,30 horas.

Aiamentos: A.: Ronaldo Paz da Silva e outros (Dr. Artemis Leite da Silva).

R.: Raimundo Moraes da Silva.

Despacho: Cite-se para em 15 dias contestar querendo, ficando notificado para audiência de conciliação e julgamento que se realizará no dia 4 de setembro às 10,30 horas. Arbitro a pensão alimentícia, provisoriamente, em um salário mínimo regional, a partir do mês corrente, a qual deverá ser depositada na Tesouraria da Assistência Judiciária do Cível até o segundo dia do mês seguinte ao vencido. Intime-se o M. Público.

PRIMEIRA PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO

Vistoria: R.: Beatriz de Jesus Rodrigues Cardoso (Dr. Ernesto Pinho Filho).

R.: Mauro Ribeiro (Dr. Waldemar Vianna).

Despacho: I — Intimem-se o perito indicado às fls. 11 e o Assistente técnico indicado pelo requerido às fls. 18 para prestarem o compromisso legal às 16 horas do dia 23 de julho e em seguida às 16,10 horas processarem a vistoria. II — Ao autor para formular os quesitos necessários querendo.

Despacho: A.: Maria dos Prazeres Cunha (Dr. Moacyr Moraes).

R.: Wilson Leão Alfaia.

Despacho: (Final da sentença) Pelos motivos expostos e que mais dos autos consta, de acordo com o art. 330, item I do CPC., julgo improcedente a presente ação de despejo proposta por Maria dos Prazeres Cunha, contra Wilson Leão Alfaia. Isento do pagamento de custas e honorários por gozar do benefício de Justiça Gratuita. P. R. I.

SEGUNDA PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO

R. Posse: A.: Rosa Albuquerque de Melo (Dr. Moacyr Moraes).

R.: Doolinda Leite e outro.

Despacho: D. A. Conclusos.

Indenização: A.: Maurilo Mendes dos Santos e outros (Dr. Ernesto Pinho Filho).

R.: Sindicato dos Estivadores do Pará (Dr. Paulo Rubio Meira).

Despacho: Tratam os presentes de uma das formas clássicas de se proceder à liquidação da sentença — Liquidação por Artigos, objeto de previsão no art. 609 do C. P. Civil, e requerida pelos próprios autores às fls. Na liquidação por artigos, há nova ação onde se há de provar o fato novo para encontrar o valor da condenação. Assim chamo o processo à ordem para tornar sem efeito o despacho que mandou a parte falar sobre os artigos de liquidação oferecidos e consequentemente mandar excluir as razões apresentadas, devendo o executado ser citado para responder, observando-se o procedimento ordinário, em todos os seus termos, com as restrições próprias do processo de execução.

Cartório RHOSARD

Esenha do Cartório "RHOSARD",

2o. Ofício, privativo de Órfãos. Interditos e Ausentes, desta comarca de Belém do Pará. Dr. Orlando Dias Vieira, Juiz da 5a. Vara Cível, acumulativamente no cargo de Juiz de Direito da 1a. Vara — Órfãos.

1a. Vara — INVENTARIO — Emílio Monteiro Lopez — Requerimento de Sobrepilha de Carmen Valdez Monteiro e filhos.

Despacho: "N. A. Conclusos". Adv. Dr. Carlos Alcantarino

1a. Vara — ALVARÁ — Requerente: Nailza Valente Gonçalves. Despacho: "D. A. Digam os interessados e o Curador Geral". Objeto — receber seguro de vida por acidente automobilístico Adv. Ronaldo Barata.

1a. Vara — INVENTARIO — João Tocantins Penna, que também assinava João Cardoso Tocantins Penna — Despacho — "Expeça-se o alvará requerido, observadas as formalidades legais". Adv. Dr. Ulisses Coelho de Souza. Objeto — Alvará para assinatura definitiva da venda do lote número 22 do loteamento "Rodrigues Alves".

Belém, 09 de julho de 1975.

O Escrivão

ODON GOMES DA SILVA

Assistência Judiciária do Cível

3o. CARTÓRIO DA A. J. C.

RESENHA DO DIA 09.07.1975

4a. VARA

Proc. n. 130/75 — Averbção Registro Público

Requerente: Raimundo Matias Azevedo Rodrigues (Adv. J. J. Guedes, A. J.)

Despacho: D. A. Diga o M. P. Em, 04.07.75.

7a. VARA

Proc. n. 131/75 — Ação de Alimentos

Autora: Maria Lúcia dos Santos Lobato (Adv. Ernesto Pinho, A. J.)

Réu: Nelson Lima Lobato

Despacho: D. A. Conclusos. Em, 07.07.75.

8a. VARA

Proc. n. 133/75 — Homologação de Acordo

Requerentes: Maria de Nazaré das Graças Souto Pantoja e Raimundo do Livramento Magno Pantoja (Adv. J. J. Guedes, AJ)

Despacho: D. A. Opine o R. M. P. Em, 07.07.75.

8a. VARA

Proc. n. 132/75 — Ação de Alimentos

Autora: Hilda Fernandes da Silva (Adv. Artemis L. Silva — A. J.)

Réu: Anastácio Herculano Ripardo

Despacho: D. A. Concedo a gratuidade. Cite-se o réu, para em 15 dias, contestar, querendo, ficando intimado para a audiência de conciliação e julgamento que se realizará no dia 20 de

agosto às 11:00 horas. Fixo a pensão em 25% sobre os rendimentos líquidos do R. e mais o Salário-família a que os alimentandos fazem jus. Oficie-se à fonte empregadora determinando-lhe o desconto da pensão a partir do mês corrente. Int. o R.M.P.

9a. VARA

Proc. n. 129/75 — Ação de Investigação de Paternidade c/Alimentos

Autora: Vera Lúcia Cardoso Moraes (Adv. João Marques, A. J.)

Réu: Francisco Carlos de Oliveira Ramos

Despacho: D. A. Cite-se o réu em segredo de justiça para, em 15 dias contestar, querendo.

(Ext. — Reg. n. 3912 — Dia 19.07.75)

Cartório Sarmento

1o. OFÍCIO

RESENHA DO DIA 10.07.75

JUIZO DA 9a. VARA

Despacho Litigioso

A: Mariselmá Vital da Silva — Adv. Ueracy F. Palmeira

R: Adelino Santiago da Silva

Despacho: Foi julgada procedente a ação e, consequentemente decretado o desquite do casal, com base no art. 317, inciso IV do C. Civil.

Inventário em virtude do desquite de Miguel Salame da Silva e Anália — Adv. Laurênio Rocha

Ruth Linhares Salame da Silva — Adv. Raimundo Fidelis

Despacho: Mandou que sejam desentranhados as fls. 202 e seguintes, formando-se com eles o 2o. volume dos autos. II — Intime-se após o inventariante para, em 5 dias, sob pena de sua destituição do cargo, dar em sobrepartilha os rendimentos dos aluguéis dos imóveis do casal, tanto os situados em Belém, como os localizados em Fortaleza. I.

JUIZO DA 5a. VARA

Execução

A: Tomaz Iamelo — Adv. Carlécio

Elias do Carmo

R: Waldemar Santiago

Despacho: Em provas.

Renovatória

A: A. Francisco Soares — Adv. Artemis Leite da Silva

R: Adelino Lourenço — Adv. Carlos Ferro e Silva

Despacho: Deferiu as provas requeridas, designando o dia 20 de agosto às 11:00 (onze horas, para a vistoria, devendo funcionar como perito o dr. José Maria Monteiro David. Devendo as partes indicar os seus assistentes e formular os quesitos, no prazo legal.

Cartório do 2o. Ofício Cível e Comércio

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JULHO

DE 1975 — QUINTA-FEIRA

Expediente Recebido dos Juizes

5a. VARA

Carta Precatória em Devolução
CARTA PRECATÓRIA

Proc. n. 61/73

Deprecante: Juízo de Direito da 2a. Vara Cível e Comércio de Belém
Deprecado: Juízo de Direito da 5a. Vara Cível e Comércio da cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas.

Desp.: Junte-se aos autos da ação principal, dando-se ciência às partes.

8a. VARA

Petição de: SORGE — Sociedade de Reflorestamento Gerais Limitada, por seu Adv. Washington Lucena Rodrigues, representado contra os oficiais de Justiça: Silvio Sarmanho e Farias.

Desp.: N. A. Cls.

DECLARATÓRIA

Proc. n. 361/75

Aut. Maria de Lourdes Paula
Ad. Iracelir Rocha

Desp.: As ações declaratórias em que pese, objetivaram a simples declaração da existência de um direito nem por isso prescindem da parte suplicada. Não constando da inicial a parte ré mandando que, em 10 dias, a petição seja complementada sob pena de indeferimento. Int.

BUSCA E APREENSAO

Proc. n. 371/75

Aut. União Financeira S. A.

Ad. Paulo Brito Chermont

Réu: Abdôn Cavalcante da Silva

Desp.: Expeça-se mandado de busca e apreensão e cite-se o R. nos termos e para os fins legais.

9a. VARA

BUSCA E APREENSAO

Proc. n. 260/75

Aut. União Financeira S/A

Ad. Paulo B. Chermont

Ré: Luzia Michel Salame

Sent.: Julgou procedente a presente ação.

Petição de: Banco do Brasil S/A, por seu Ad. Dr. Leôncio José Leão, vem impugnar a conta de crédito feita por Rosa Rodrigues Cavalcante.

Desp. N. A. Cls.

SUMARISSIMO

Proc. n. 283/75

Aut. José Cardoso Lopes

Ad. Nelson Cunha

Réu: Rosterdam Cunha da Silva

Desp.: Desentranhem-se a petição de fls. 12, bem como as demais em diante, formando-se com elas, antes independentes de perícia como meio antecipado de provas. II Após, a Contadoria para a liquidação das custas, vindo-me os autos conclusos. Apenso aos autos da ação principal.

Cartório Ruy Barata
QUARTO OFÍCIO DO CÍVEL
E COMÉRCIO

Resenha do dia 10 de Julho de 1975

JUIZO DA 4a. VARA — 10a.

Executiva:

Autor: Banco da Amazônia S/A —

Adv. Dr. Benedito Coelho de Souza

Réu: Indústrias Gráfica Nacional — Adv.

Requerimento do autor solicitando expedição de Edital de Praça dos bens penhorados.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 5a. VARA

Execução:

Autor: José de Luca Filho — Adv.

Dr. Paolo Ricci

Réu: Gualup Elias Cesseb — Adv.

Dr. Antonio Jorge Abelém

Despacho: Defiro ao exequente o direito de nomear a penhora bens do devedor.

Execução:

Autor: MESBLA S/A — Adv. Dr.

Darcy da Rocha Ramos

Réu: Antonio Cabral Abreu — Adv. Dr.

Despacho: Cite-se.

JUIZO DA 7a. VARA

Mandou juntar aos autos o laudo do perito assistente, do autor, no processo de vistoria que Pedro Paulo Antonio Meléo, move contra Setege Limitada Construções Cíveis.

BUSCA E APREENSAO

Autor: BANORTE S/A — Adv. Dr.

Haroldo Maués de Faria

Réu: Indústrias Arapiranga Ltda.

— Adv. Oswaldo Trindade

Requerimento do réu: Despacho: A em separado, apenso a ação principal, conclusos.

JUIZO DA 10a. VARA

Execução

Autor: BANCO REAL S/A — Adv.

Dr. Egydio Machado Sales

Réu: CIDA e outros — Adv. Dr. Carlos Prado

Despacho: A sentença de fls. 21 e verso não condenou o R. ao pagamento de acordo com o pacto adjecto e sim juros legais C. Civil, custas e honorários. A sentença transitou em julgado sem recurso. Assim determino à Sra. Contadora, que observe a sentença para o cálculo dos juros de mora e custas processuais.

Cartório do Quinto Ofício
Cível

ESCRIVAO: TRINDADE FILHO

RESENHA DO DIA 10 DE JULHO/1975

JUIZO DA 2a. VARA CÍVEL — Dr. Armando Bráulio Paul da Silva

Proc. n. 779 — Carta Precatória

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Macapá

Deprecado: Juízo de Direito da 2a

Vara Cível - Belém do Pará

Despacho: Devolva-se ao Juízo deprecante, com as homenagens deste Órgão Judicial.

Proc. n. 978 — Reintegração de Posse

Autor: Manoel Maria dos Santos

Advogado: Dr. Rodrigo da Cruz

Requerida: Maria Wanda Guedes e João Batista de Alcântara (REVEL)

Despacho: Antes, ouça-se o requerente, respeito à Certidão de folhas 12 verso. Após conclusos, para os ulteriores de direito.

Proc. n. 460 — Ordinária de Indenização

Autor: Gildomar Loureiro Mácola

Advogado: Dr. Rui Barata

Advogado: Dr. Ruy Barata

Requerido: Banco Cearense do Comércio e Indústria

Advogado: Dr. Egídio Sales

Despacho: Ouça-se a parte contrária sobre o requerimento de folhas 180,volvendo-me conclusos para os ulteriores de direito.

5a. VARA CÍVEL — Dr. Orlando Dias Vieira

Proc. n. 1117 — Justificação

Requerente: Iracelir Rocha (Causa própria)

Requerida: Prefeitura Municipal de Belém

Despacho: Cite-se.

Proc. n. 1113 — Execução

Requerente: MESBLA S/A

Advogado: Dra. Darcy da Rocha Ramos

Requerida: Maria de Fátima Canelas Cabral

Despacho: Inicial. Cite-se.

Proc. n. 1118 — Busca e Apreensão

Requerente: Financeira Lar Brasileiro S/A

Advogado: Dr. Edilson Dantas

Requerido: Almir de Souza Brito

Despacho: (Inicial). Defiro a liminar. Cite-se.

Proc. n. 1074 — Despejo (7a. Vara Cível — Dra. Italzira Rodrigues)

Autora: Maria de Jesus Figueiredo

Advogado: Dr. Abel Guimarães

Réu: Arnóbio Nazaré Nunes Franco

Advogado: Dra. Maria dos Anjos Serra Freire

Despacho: Conta feita e devolvida a Cartório.

10a. VARA CÍVEL — Dra. Izabel Vidal de Negreiros

Proc. n. 3402 — Cominatória

Requerente: Rosa Virgínia de Carvalho Martis e seu marido

Requerido: Ivan Danin Construções e Comércio

Advogados: A. Ana Maria França Barros — R. Dr. Vinicius Hesketh

Despacho: Ao apelante para falar sobre os Doc. de Folhas.

Cartório do Sexto Ofício do Cível e Comércio ESCRIVÃ: ANA LOBATO

Resenha do dia 10 de Julho de 1975
Quinta-Feira

PRESTAÇÃO DE CONTAS

2a. VARA

Processo n.

Req.: Bartolomeu Coelho Cruz

Adv.: Joselisa Kauffman

Reqd.: Eduarda de Carvalho Valente

Adv.: Leonildes Macedo

Desp.: Ouçam-se, em provas no tríduo legal.

D E S P E J O

5a. VARA

Processo n. 274/75

Req.: Joventino Lopes Ferraz

Adv.: Valente do Couto

Reqd.: Lauro Edson de Pimentel de Sena

Desp.: Assim sendo, julgo procedente a ação e decreto o despejo de Lauro Edson de Pimentel de Sena, da casa que ocupa à Rua Honório José dos Santos, n. 511, nesta cidade fixando o prazo de quinze dias para a desocupação, sob pena de ser expedido mandado de despejo compulsório. Condene o réu nas custas do processo e nos honorários do advogado do Autor, que arbitro em dez por cento (10%) sobre o débito. P.R.I. e Notifique-se.

IMISSÃO DE POSSE

6a. VARA

Processo n. 349/75

Req.: Tropical, Companhia de Créd. Imobiliário

Adv.: Nelson Maués

Reqd.: Jaziel Bezerra da Silva

Desp.: Cite-se.

BUSCA E APREENSÃO

Processo n. 223/75

Req.: Francir S/A Créd. Fin. e Inv.

Adv.: Floriano Barbosa

Reqd.: Antonio Carlos Seabra Martins

Desp.: Julgo procedente a ação consolidando a propriedade do autor, sobre o bem objeto da apreensão, bem como a sua posse plena e exclusiva, devendo ser expedido o competente mandado. Condene o réu às custas do processo e honorários de advogado, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUÇÃO

Processo n. 36/74

Req.: Fazenda Pública do Estado

Adv.: João Lobato

Reqd.: MAPA — Madeiras do Pará Ltda.

Desp.: A Escrivã informar da realização ou não da hasta pública designada.

EXECUÇÃO

6a. VARA

Processo n. 283/75

Req.: João Cardoso da Cunha

Adv.: Beatriz Dias Fernandes

Reqd.: Pedro Gomes Barbosa

Desp.: Junte-se aos autos uma petição por mim hoje despachada

BUSCA E APREENSÃO

7a. VARA

Processo n. 277/75

Req.: BELAUTO — Belém Automóveis S.A.

Adv.: João Bosco

Reqd.: Cláudio Abel Arouca

Desp.: Julgo procedente a ação consolidando a propriedade da autora sobre o bem objeto da apreensão, bem como a sua posse plena e exclusiva, devendo ser expedido o competente mandado. Condene o réu às custas do processo e honorários de advogado que fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO — RESENHA DO DIA 10.07.75

PRIMEIRA VARA

Ordinária (Proc. n. 133/11—1/75)

Autor: Tradebrás — Com. e Imp. e Ex. Ltda. (Dr. Raimundo Puget)

Réu: Germano Pinheiro Sá (Dr. Pedro Moura Palha)

Despacho: — "Apresente-se ao titular. Em, 10.7.75 (a) Orlando Vieira — Juiz da 5a. Vara resp. p/la"

Execução (Proc. n. 488/36—1/75)

Autor: — Banco da Amazônia S.A. (Dr. Benedito Coelho de Souza)

Réus: — Francisco Moura Rola e Haroldo Alencar de Souza

Despacho: — "D. A. Conclusos. Em, 9.7.75. (a) Orlando Vieira, Juiz da 5a. Vara, resp. p/la"

SEGUNDA VARA

Imissão de Posse (Proc. n. 435/35—275)

Requerente: — Tropical, Cia. de Crédito Imobiliário (Dr. Nelson M. Faria)

Requerido: — Walmor Alves Pereira

Despacho: — "Como requer. Expeça-se o competente mandado na forma do pedido e da lei. Em seguida, citem-se os Réus, para apresentarem defesa, querendo no prazo da lei. Int. Belém, 09.07.75. (a) Armando Bráulio Paul da Silva"

QUARTA VARA

Despejo (Proc. n. 567/47—4/74)

Autor: Zilda Rodrigues Correa (Dr. Nathanael Leitão)

Réu: — João de Jesus Loureiro (Dr. Quintanilha Bibas)

Despacho na petição da autora indicando seu assistente técnico: — "Junte-se aos autos 10.07.75. (a) Izabel Vidal de Negreiros"

Execução (Proc. n. 393/39—4/75)

Autor: — Lupino Com. e Ind. S.A. (Dr. Frederico C. de Souza)

Réus: — Soares de Carvalho, Sabões e Oleos S.A. e outros

Despacho: — "Não tendo sido embargada a execução, condene os réus ao pagamento do principal, juros de mora e custas processuais e honorários do advogado do A. que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Prossiga-se na execução. 10.07.75. (a) Izabel Vidal de Negreiros, Juiz da 10a. resp. p/v. Vara"

SÉTIMA VARA

Embargos de Terceiros (Proc. n. 420/41—7/75)

Embargantes: — Antonio Moacir Porpino Junior e outros representados por Antonio Moacir Porpino (Adv. Dr. Cleber Saraiva dos Santos)

Embargado: — Massa Falida de Carbrasa S.A. (Dr. Pedro Bentes Pinheiro)

Despacho na contestação do embargado: — "N. A. Conclusos. Belém, 10.7.75. (a) Italzira Rodrigues"

OITAVA VARA

Execução (Proc. n. 444/40—8/75)

Requerente: — Banco Mercantil do Brasil S.A. (Dr. Afonso Vitor Cardoso)

Requerido: — Comércio Transporte e Abastecimento do Pará — CITAP

Despacho no requerimento do autor: — "N. A. Conclusos. Em, 10.7.75. (a) Nelson Amorim"

NONA VARA

Execução (Proc. n. 438/30—9/75)

Autor: — A. M. Fidalgo S.A. — Materiais de Construção (Adv. Dr. Daniel Coelho de Souza)

Réu: — J. Souto & Cia. Ltda. (Dr. Donato Cardoso)

Despacho na Petição do réu: — "N. A. Conclusos. Em, 10.7.75. (a) Nelson Amorim"

Embargos de Devedor (036.75.9/75)

Embargante: — Maria de Belém Cabral Franco (Dr. Leonam Cruz)

Requerido: Odon Passos de Carvalho

Despacho: — Apensem-se os presentes autos da ação principal e voltem-me conclusos. Belém, 9.7.75. (a) Nelson Amorim"

Belém, 10 de julho de 1975.

WESLEY MOTA GUEIROS

Escrevente juramentado do Cart. do 7º Ofício

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO DE BELÉM — Dia 10 de julho de 1975.

Ação: — Depósito por falta de pagamento — 1a. Vara.

Autor: — Celso Nunes do Nascimento Grello (Adv. Dr. Augusto Roberto K. Araújo)

Réu: — Albino de Moraes L. Pereira (Adv. Dr.)

Despacho: DA. Conclusos.

Ação: — Indenização (Sumaríssima) — 5a. Vara — n. 068/75

Autor: — Companhia de Seguros Phoenix Pernambucana (Adv. Dr. Marcos Nahon)

Réu: — Terezinha Coeli Godinho da Silva (Adv. Dr. Eduardo Lassance Carvalho)

Despacho: — Indeferir o pedido em face do que dispõe o invocado parágrafo 1º do artigo 453 do CPC. A conta.

Ação: — Busca e Apreensão — 6a. Vara — n. 434/74

Autor: BANORTE — Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (Adv. dr. Augusto Roberto Klautau de Araujo)

Réu: — Orlando Neves Pichler (Adv. Dr.)

Despacho: — Contados e preparados, conclusos.

Ação: — Execução, — 7a. Vara — n. 092/75

Autor: A. M. Fidalgo Materiais de Construção S.A. (Adv. Dr. Frederico C. Souza)

Réu: — Figueiró & Cia. (Adv. Dr.)

Despacho: — À avaliação

Ação: — Execução — 7a. Vara — n. 201/75

Autor: — Tropical — Companhia de Crédito Imobiliário (Adv. Dr. Milton Nobre)

Réu: — Antonio Carlos Santos no Santana (Adv. Dr.)

Despacho: — Expeça-se o mandado de desocupação do imóvel no prazo legal

Ação: — Execução — 7a. Vara — n.

Autor: — BANORTE — Banco de Investimento S.A. (Adv. Dr. Nelson Maués Faria)

Réu: — EMABRA — Empresa Madeireira do Brasil Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: — DA. Conclusos.

Ação: — Carta Precatória — 8a. Vara — n. 301/75

Deprecante: — Juízo de Direito da 2a. Vara do Rio de Janeiro

Deprecado: — Juízo de Direito da 8a. Vara de Belém do Pará

Despacho: — Contados e preparados, devolva-se

Ação: — Execução — 8a. Vara — n. 160/74 — apenso embargos à execução

Autor: — Banco da Amazônia S.A. (Adv. Dr. Carlos Lucio Alonso)

Réu: — Construções e Ind. Metalúrgica Amazônia S.A. (Cimasa), Octávio Bittencourt Pires, Maria de Lourdes M. Pires, Haroldo S. Sadalla e Virginia Maria H. Sadalla (Adv. Doutor Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau)

Despacho: — Subam os autos à Superior Instância

Ação: — Execução — 9a. Vara — número 325/75 — apenso embargos à execução

Autor: — Sul Brasileiro — Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (Adv. Dr. Pedro Crispino)

Réu: — Companhia Norte Sul de Expansão Comercial, Manoel Everaldo da Silva e Alamar Dias Rodrigues (Adv. Dr. Eduardo Tavares Cardoso)

Despacho: — Rejeito os embargos

liminarmente, por falta de amparo legal, ex vi do disposto no artigo 739 inciso II do CPC e o artigo 741 do mesmo diploma legal. Prossiga-se pois na execução, enviando-se carta precatória para regularização da penhora do imóvel oferecido em garantia, avaliação e venda em praça.

Ação: — Execução — 9a. Vara — n. 046/74

Autor: — Abel Fernandes da Silva (Adv. Dr. Luis Roberto Meira)

Réu: — Carvalho Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Mário Henrique Moura)

Despacho: — Como requer, expeça-se o ofício, nos termos do pedido

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO — ESCRIVÃO HEBAL SARMAHO — RESENHA DO DIA 10.7.75

5a. VARA

Execução

Proc. n.

Ex: Manoel Juraci de Negreiros

Adv: Orlando Fonseca

Ex: Jaime Vilhena

Adv: Iracelyr Rocha

Des: I. O. executado interveio para pedir anulação da praça após a expedição da carta de arrematação. II — O caminho não é este. A renda em hasta pública está perfeita e acabada. O prazo recursal esgotado não podendo este Juízo conhecer o pedido. III — A descrição do imóvel penhorado com sua individualização, localização, descrição, metragem, compartimento e tudo mais que consta do auto de penhora e avaliação e a informação da CODEM de que não existe na artéria o imóvel n. 81 e sim n. 18 cujo terreno está sendo requerido pelo executado levam a conclusão de que houve um engano, uma transposição de número. Por isso autorizo a correção se for o caso na respectiva carta de arrematação. IV — Defiro o pedido de levantamento da ouinta depositada referente ao débito quitado e as cominações legais. V — Intimem-se. Em 09.07.75. (a) Orlando Dias Vieira — Juiz da 5a. Vara

5a. VARA

INTERDITO PROIBITÓRIO

Proc. n.

Ex: Sociedade Ind. de Compositores e Autores Musicais (SICAM)

Adv: Alfredo H. Santalices.

Ex: Boite Pagode

Adv: Luiz Fernando Carneiro de Amorim

Des: Diga a parte contrária. Em 10.07.75 (a) Orlando Vieira, Juiz da 5a. Vara Cível

6a. VARA

DESPEJO

Proc. n. 301/75

Ex: Fernando da Silva Miranda

Adv: João Bosco

Ex: Silas Ribeiro de Assis

Adv: Mário Martins Bermejo

Des: Diga o autor. Belém, ...

07.07.75. (a) Italzira B. Rodrigues, Juiz da 7a. Vara, resp. p. 6a. Vara.

6a. VARA

B/APREENSÃO

Proc. n. 135/75

Ex: Francred. S. A. Cred. Finan. e Investimentos

Adv: Miraci Cruz

Ex: Ana Lucila Barbosa Lima

Desp: Julgo procedente a ação consolidando a propriedade do autor sobre o bem objeto da apreensão bem como sua posse plena e exclusiva devendo ser expedido o competente mandado. Condeno a ré às custas do processo e honorários de advogado, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém, 04 de julho de 1975. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues. Juiz da 7a. Vara resp. p. 6a. Vara. Excedi do prazo legal por acúmulo de serviço a meu cargo. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

7a. VARA

EXECUÇÃO

Proc. n. 341/75

Ex: Alice Rodrigues Pinto

Adv: Luiz Loureiro

Ex: Divaldo Lobato Martins

Desp: Cite-se. Belém, 07.07.75. (a) Italzira B. Rodrigues.

8a. VARA

EXECUÇÃO

Proc. n. 196/75

Ex: Corama Com. e Representações da Amazônia Ltda.

Adv: Miguel Brasil

Ex: Elias Jorge da Silva Sauma

Desp: A avaliação. Em 10.07.75. (a) Nelson Rodrigues Amorim. Resp. p. 8a. Vara.

9a. VARA

INVENTÁRIO

Proc. n.

Ex: Carlos Pinto de Almeida

Adv: Sidney Floracy Santana

Ex: Pedro Paulo Pinto de Almeida e outros.

Adv: Vinicius Heskett

Desp: I — Desentranhem-se a petição e os documentos que a instruem que foram individualmente anexadas entre as fls. 83 e 84 e até porque não tem justificativa a habilitação do suplicante de vez que não é herdeiro da inventariada. II — Cumpra-se o meu despacho de fls. 83, expedindo-se mandado de avaliação dos bens constantes das declarações preliminares, exceto quanto às jóias cuja destinação devam as partes discutir através de ação ordinária; cumpra-se também o item I do mesmo despacho, apensando-se os autos de impugnação interposta como agravo e no qual foi decidida a questão do inventariante com a destituição de D. Waldomira e a nomeação de Carlos Pinto de Almeida para

o exercício do encargo. III — Intime-se o inventariante a dar cumprimento à presente decisão, sob pena de sua destituição do cargo de inventariante. Cumpra-se. Belém, 9 de julho de 1975. (a) Nelson Rodrigues Amorim. Juiz da 9a. Vara.

9a. VARA
AC/TRABALHO

Proc. n.

Ex: Nazaré Caetano Santos Vitalino

Adv: Flávio Maroja

Ex.: Construtora Queiroz Galvão

Adv: Pedro Lima

Desp.: Em obediência ao seu ofício em referência através do qual solicita informações a respeito da reclamação formulada por Nazaré Caetano dos Santos, cumpra-me informar à V. Exa. o seguinte: Em verdade a reclamante interpôs através da Curadoria do Acidente uma ação reclamando contra a empresa Queiroz Galvão S.A., indenização pelo acidente que sofreu o seu marido e do qual veio o mesmo a falecer. A ação foi interposta em 23.01.74 e teve o seu curso normal com a prévia audiência de conciliação realizada em 15.3.74 e audiência do representante da Ré e da Autora, além de uma testemunha desta. Contudo não mais foi possível o prosseguimento do feito, em que pese haver este juízo remarcado a audiência por diversas vezes em face da falta de intimação da R. uma vez os seus representantes não terem sido encontrados. Releva notar ainda que a suplicante já tem nos autos advogado particular a quem compete tomar as providências que se impõem para o prosseguimento do feito. Assim sendo não cabe a este juízo e nem ao senhor Escrivão, qualquer culpa pela paralisação do processo. No ensaio renovo à V. Exa. os meus protestos de consideração e apreço. (a) Nelson Rodrigues Amorim, Juiz da nona Vara. — Ao Exmo. Senhor Dr. Desembargador Raimundo Hélio de Paiva Melo, DD. Corregedor Geral da Justiça.

9a. VARA

AC/TRABALHO

Proc. n.

Ex: Francisca Marques de Oliveira

Adv: Vera Couto

Ex: Instituto Nac. Previdência Social

Adv: Sérgio do Carmo

Desp.: Contadós e preparados, subam os autos à superior instância. A Contadoria para os fins devidos. Belém, 09.07.75. (a) Nelson Amorim Juiz da 9a. Vara.

9a. VARA

AC/TRABALHO

Proc. n.

Ex: Joaquim Felix de Carvalho

Adv: Vera Couto

Ex: Inst. Nacional de Previdência Social

Adv: Sérgio do Carmo

Desp.: Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia mais próximo desimpedido. 04 de setembro, às 11,30 horas Int. (a) Nelson Amorim — Em, 9.7.75.

9a. VARA

AC/TRABALHO

Proc. n.

Ex: Benedito Ernesto Cama Barbosa

Adv: Vera Couto

Ex: Instituto Nac. Previdência Social

Adv: Sérgio do Carmo

Desp.: Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 02 de setembro, às 11,30 horas Int. Em, 9.7.75. (a) Nelson Amorim.

9a. VARA

AC/TRABALHO

Proc. n.

Ex: Francisco Aparecido de Araujo

Adv: Vera Couto

Ex: Instituto Nac. Previdência Social

Adv: Sérgio do Carmo

10a VARA

EXECUÇÃO

Proc. n. 334/75

Ex: Vivaldina Cabral Pinheiro

Adv: José Maria Nascimento

Ex: João Batista Pereira

Desp.: Junte os recibos 10.07.75. (a) Izabel V. Negreiros

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
RESENHAS DOS DIAS 9 e 10 DE
JULHO DE 1975
JUIZO DE DIREITO DA 1a VARA DE
ORFÃOS

Juiz: — Dr. Orlando Dias Vieira

Escrivão: — Moacyr Santiago

Cartório do 1o. Ofício de Orfãos

Proc. n. 116, de inventário de Wilson Araujo Amador; inventariante: Maria Dalva Costa. — Advogado — Dr. Alberto Fares Akel.

Despacho: — "Digam todos os interessados sobre o cálculo. Em 9.7.75. (a) Orlando Dias Vieira".

Proc. n. 62, de arrolamento de Fernando Guimarães Valente; inventariante: — Maria do Nascimento Valente, pelo Setor de Prática Jurídica. Advogado: — Doutor Douglas Domingues. — Despacho: — "Expeça-se o alvará, aceita a ponderação da Fazenda Estadual. Em 9.7.75. (a) Orlando Dias Vieira".

Proc. n. 106, de embargos de terceiro senhor e possuidor. Embargante: — Maria de Nazaré Melo dos Santos; embargada: — A herança de Germano Pinheiro Sá. — Advogados: — Drs. Artemis Leite da Silva, Orlando Teixeira e João Diogo. Curador Geral: — Dr. Ruy Mendonça. — Despacho: — "Vistos, etc. Nada a sanear. As partes estão bem representadas e têm interesse na causa. Defiro as provas produzidas, di-

go requeridas a serem produzidas em audiência que designo para o dia 28 de julho corrente, às 10 horas, cientes as partes. Intime-se. Em, 9.7.75. (a) Orlando Dias Vieira."

Proc. n. 86, de inventário de Francisco Bitencourt Bezerra; inventariante: — Elza Araujo Bezerra. — Advogado Dr. Armando Pinheiro; Curador Geral: — Dr. Ruy Mendonça. Despacho: — "Expeça-se o alvará, com o depósito do apurado em juízo. Em 9.7.75. (a) Orlando Dias Vieira".

Belém, Pa. 10 de julho de 1975

O escrivão

Moacyr Santiago

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO
DOS FEITOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA — RESENHA DO DIA 10 DE
JULHO DE 1975

Juizo de Direito da 7a Vara

Justificação: R: Deolinda Neves Guedes (Dr. Artemis Leite)

Despacho: Designo o dia 7 de agosto, às 9 horas para audiência de justificação. Notifiquem-se as testemunhas e Representante do M.P.

Alimentos: A: Maria das Graças Vieira Sena (Setor Jurídico) Carlos Ferreira de Sena

D.A. Conclusos

Ação de Desquite: A: Adão Silva (Marlene Rodrigues Freitas)

R: Celeste Silva

Despacho: D. A. Conclusos

Juizo de Direito da 8a Vara

Ação de Alimentos: A: Rosilda de Souza Lima (Dr. João Diogo Sales)

R: Armando da Silva Ramôa (Dr. Eduardo Pereira)

Despacho: Cite-se o Suplicado nos termos do requerimento de fls. 61/62, para em 24 horas, pagar a dívida ou oferecer bens a penhora

Juizo de Direito da 9a Vara

Alimentos: A: Antonia de Lima Pinto (Dr. João Marques)

R: Pedro Pereira Pinto (Dr. José Lancry)

Despacho: Remarco a audiência para o dia 28 de agosto, às 11 horas. Intimem-se a autora e o Curador do Réu, bem como seus patronos e o RMP

Alimentos: A: Dulcinea Serrão Perdigão (Dr. Artemis Leite)

R: Jorge Viana Perdigão

Despacho: Homologado por sentença o acordo firmado entre as partes na audiência de conciliação.

Alimentos: A: Maria Dalva Oliveira de Araujo (Dr. Edgar Olinto Contente)

R: Agostinho Pereira de Oliveira

Despacho: Indefiro o pedido pois além do pedido não vir revestido das cautelas legais, já que se trata de ação revisional de pensão alimentícia, a pensão foi ajustada através de acordo, onde foi fixada pensão equivalente a

1/3 dos rendimentos brutos do alimentante, o que está de acordo com a praxe para casos tais. A pensão portanto, é móvel de conformidade com os rendimentos auferidos pelo devedor, não justificando portanto, majoração do que está pactuado, pelos motivos alegados.

Segunda Pretoria do Cível e Comércio

R. Posse A. Leonel Cabral Cavalcante (Dr. Pedro Lima)

R. Maria Rocha Tavares

Despacho: Sentença — Julgo procedente a presente ação, determinando que seja expedido mandado de notificação, para que a ré Maria Rocha Tavares se compareça ao juízo do imóvel n. 3 à Passagem Jacob, bairro do Jurunas. Condene outrossim, a ré ao pagamento dos honorários do procurador do autor, que arbitro em 20% sobre o valor do pedido e demais custas processuais, que serão apuradas quando da execução.

RESENHA DO DIA 10 DE JULHO DE 1975

Juizo de Direito da 7a Vara

Ação de Alimentos (Consignação em pagamento)

A — Raimundo da Silva Nunes
Rosemary Pereira Nunes.

Despacho — Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de fls. 3, entre as partes Raimundo da Silva e Rosemary Pereira Nunes, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Custas de lei. P.R.I. Belém, 07.07.75. a) Talcira Bittencourt Rodrigues.

Juizo de Direito da 8a Vara

Ação Revisional de Alimentos

A — Raimundo Nonato Alcantara e Francisca Alves de Alcantara.

Despacho: Cite-se a R. para em 15 dias, contestar querendo, ficando notificada para a audiência, que se realizará no dia 29 de agosto, às 11 e 30 horas. Intime-se o RMP. Belém, 08 de julho de 1975. a) Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim, resp. pela 8a Vara.

Idem de alimentos

a — Amélia Mendes Rabelo e Alvaro Alberto Engelhard Norat.

Despacho: Sentença — (final) Julgo a presente ação procedente e, consequentemente, condeno o suplicado Alvaro Alberto Engelhard Norat, ao pagamento de uma pensão ao menor Jean Marcelo Rabelo Mendes, equivalente a vinte por cento (20%) dos seus rendimentos líquidos e demais vantagens deduzidos do bruto apenas os descontos obrigatórios, pensão essa com vigência a partir da citação, condeno-o mais ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor que arbitro em vinte por cento sobre o valor da causa. Publique-se, registre-se e intime-se. Belém, 02 de julho de 1975. a) Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim, Juiz da 9a. Vara resp. pela 8a. Vara.

Juizo de Direito da 9a Vara

Ação Ordinária de Rescisão de Cláusula de Desquite Amigável (notificação da guarda de menor)

A — Manoel de Oliveira Gemaque e Ivon Ferreira Guarany

Despacho: Rec. hoje I — Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. vinte e oito; II Ouça-se o RMP para os devidos fins. Em 7.7.75. a) Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim.
(Ext. Reg. n. 3910 — Dia — 19.7.75)

CARTÓRIO SARMENTO 1º OFÍCIO — RESENHA DO DIA 11.7.75

Juizo da 1a Vara

Busca e Apreensão

A: Sudaremis — Cia. de Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: Abel Guimarães

R: Caviana — Madalena Industrial Ltda.

Adv: Alberto Ivo Coelho

Despacho: — Diga a A. sobre o pedido de fls. 31. — II — Conclusos.

Juizo da 10a Vara

Ordinária de Rescisão de Contrato

A: Alair Elias N. Ramos

Adv: Ernesto Pinho Filho

R: Selege Ltda. Construções Cíveis

Adv:

Despacho: — Indefiro o pedido de fls. de vez que a Ré foi devidamente citada na forma dos arts. 227, 228 e § 2º e 229

Imissão de Posse

A: Tropical, Cia. de Crédito Imobiliário

Adv: Ricardo Vasques

R: Tadeu Ramos Machado

Despacho: — Ao requerente para apresentar a lei em que baseou o pedido

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 1975 — SEXTA-FEIRA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO — EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES 1a VARA

Petição de: Albino de Moraes Cardoso Pereira, por seu Ad. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau nos autos de Busca e apreensão que lhe move Francred S.A. Crédito Financiamento e Investimento, requer purgação da mora, solicitando dia para a efetivação do pagamento

Desp. N. A. CIs.

6a VARA

EXECUÇÃO (CHEQUE)

Proc. n. 332/75

Exeq. N. Rocha & Cia. Ltda.

Ad.: Nelson Cunha

Exec. Deolindo Almeida Mendes

Ad: Laurenio M. Rocha

Desp. Acolho a impugnação de fls. 15, por seus fundamentos, e, consequentemente, devolvo ao credor o direito de nomear bens à penhora

RESENHA DO CARTÓRIO PEPES — 3º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém do Pará, 11 de Julho de 1975

Despejo (Alugueres) — 2a. Vara — n. 365/75

Autor: Luiz Norat de Vasconcelos (Adv. Sérgio Mendonça).

Réu: Adriano Frias da Silva (Adv. Ernesto Filho).

Despacho: Como requer. Defiro o pedido de fls. para purgação de mora. Admito a isenção formulada. Face o atestado de pobreza anexo. Designo o dia 5 de agosto vindouro, às 11,00 horas do corrente ano, para o pagamento dos aluguéis vencidos. Int.

Despejo (uso próprio) — 5a. Vara — n. 306/75.

Autor: Adriano Martinho (Adv. Daniel C. Souza).

Ré: R. A. Corrêa (Adv. Maria Vanda B. Silva).

Despacho: Diga o Autor

Execução — 5a. Vara — n. 153/75.

Exequente: Cia. T. Janer, Comércio e Indústria (Adv. C. Alberto F. Silva).

Executado: Martins & Monteiro Ltda.

Despacho: Informe o sr. escrivão se houve ou não contestação da firma. R.

Execução — 5a. Vara — n. 15/74.

Excte.: Socilar, Crédito Imobiliário S/A. (Adv.: Eudiraci Silva).

Excedo.: Osvaldo Santos de Oliveira.

Despacho: Julgo por sentença a adjudicação de fls. 53, para que produza seus devidos e legais efeitos. Custas na forma da lei. Arbitro os honorários de adv. do Exequente em 15% do valor do débito. P. R. Intime-se.

Carta Precatória Citatória — 6a. Vara — n. 351/75.

Deprecante: Comercial Exportadora Importadora — Teh-Kung Ltda. (Adv. Carlos Platilha).

Deprecado: ENASA, Empresa de Navegação da Amazônia S/A.

Despacho: Contados, preparados, devolva-se ao Juízo deprecante.

Embargos a Execução — 7a. Vara — n. 304/75.

Autor: Mário A. Cardoso (Adv. João Roberto C. de Macêdo).

Ré: Yssler Lages Pinheiro (Adv. A. Burlamaqui Freire).

Despacho: Diga o embargante.

Exeção — 7a. Vara — n. 210/75.

Execte: Maria Santana Oliveira Carvalho (Adv. Ary Monteiro).

Exceda: Aliança de Goiás (Adv. Cleber Saraiva dos Santos).

Despacho: Proceda-se a penhora no dinheiro bloqueado, com as cautelas legais

Execução com Embargos — 9a. Vara.

Embargante: Pedro Valinoto Filho (Adv. Orlando Fonseca).

Embargado: Paulo Ferreira & Monteiro (Adv. Artemis L. Silva).

Despacho: Recebo a apelação em seus efeitos regulares, diga a parte apelada no prazo legal.

Despejo por falta de pagamento — 10a. Vara — n. 362/74.

Autor: Manoel Nogarol (Adv. Marçilio M. Ayres).

Réu: Isaac Ohana (Adv. Flávio Maroja).

Despacho: Ao cartório em face de entrada de licença.

Execução — 10a. Vara n. 190/75.

Execte: Condomínio do Edifício Barão de Belém (Adv. Djalma Chaves).

Execdo: Adalberto Souza Burlamaqui.

Despacho: Expeçam-se editais, para que seja realizada a pericia, dia e hora para o cartório designar.

QUARTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Dra. MARIA DIVA BARATA DA ROCHA
BASTOS — Escrivã Vitalícia

RESENHA DO DIA 11 DE JULHO DE 1975

Juízo da 7a. Vara

Desquite:

Luiz Guíães de Barros e Maria Marlene Bastos de Barros.

Adva.: Dra. Joselisa Corte Kaufman.

Despacho: — Mandou lavrar o termo de ratificação.

Requerimento de Heloisa Campos Pereira, na ação de desquite amigável com Flávio Guarani Ramos Pereira, desejando desconto em folha de pagamento junto ao Dep. de Estradas de Rodagem. Adv. Benedito Alvarenga.

Juízo da 10a. Vara

Recebido em Cartório o requerimento da ação de Execução (título extra-judicial em que é exequente Alexandre Pinto Ferreira e Executado Germano Arnaud Figueiredo, requerendo a aceitação da oferta a lavratura do termo de penhora sob bloqueio de crédito, e vista dos autos para contestar a ação.

Adv.: Dr. Francisco Nunes Salgado

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO

Escrivã: ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 11 DE JULHO DE 1975 — SEXTA-FEIRA

7a. VARA

EMBARGOS

Processo n. 175/75.

Req.: Mário Pinto Leite.

Adv.: Vanilson Hesketh.

Reqd.: José Joaquim Martins Júnior.

Adv.: Waldemar Vianna.

Desp.: (sentença) Julgo Improcedente os presentes embargos à execução e, em consequência, determino o prosseguimento do feito, na forma da lei. Custas pelo embargante, bem como honorários do advogado do embargado, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se, Registre-se. Intime-se.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 11/07/75

SEGUNDA VARA

EMBARGOS

Embargante: — Vinícius Hesketh (Adv. o mesmo).

Embargado: — José Manuel Reis Ferreira (Adv. o mesmo).

Despacho: — "Como requer. Chamo o processo a ordem para tornar sem efeito a decisão prolatada às fls. 11, apenas, indefiro, o pedido de fls. 2 a 6 por ser intempestivo. Int..

Belém, 10.07.75.

(a) ARMANDO BRAULIO PAUL DA SILVA".

SEXTA VARA

ORDINÁRIA (Proc. n. 538/103—6/74).

Autores: — Pedro Martins Ivancko e outros (Dr. Carledes Elias do Carmo).

Réus: — Governo do Estado do Pará (Dr. Artemis Leite da Silva) e Cia. Agro-Pecuária do Rio Araguaia — Capra (Esc. Mendonça Diniz).

Despacho na apelação dos autores: — "N. A. Conclusos.

Belém, 11.07.75.

(a) ITALZIRA RODRIGUES (Resp. pela 6a. Vara).

ORDINÁRIA (Proc. n. 332/87—6/75).

Autor: — Banco Econômico de Investimento S/A. (Dr. Egydio Salles).

Réus: — Departamento de Estrada de Rodagem do Pará (Dr. Humberto Mendonça) e Banco do Estado do Pará S/A. (Dra. Nortemires Moraes dos Santos).

Despacho nas razões do autor sobre a contestação: "N. A. Conclusos.

Belém, 10.07.75.

(a) ITALZIRA RODRIGUES (Resp. pela 6a. Vara).

DESPEJO (Proc. n. 338/90—6/75).

Autor: — Pedro Barros da Silva (Dr. Arnaldo Moraes Filho).

Ré: — Alayde de Miranda Ferreira (revel).

Despacho: — "Contados, preparados, conclusos.

Belém, 09.07.75.

(a) ITALZIRA RODRIGUES (resp. pela 6a. Vara).

SÉTIMA VARA

COMINATÓRIA (Proc. n. 600/57—7/72).

Autor: — Luiz Manoel Saraiva (Dr. Burlamaqui Freire).

Réu: — José Pereira Monteiro (Dr. Luiz Roberto Meira).

Despacho: — "Ao contador, para o devido preparo.

Belém, 09.07.75.

(a) ITALZIRA RODRIGUES".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (Proc. n. 364/21—7/74).

Requerente: — Mado — Engenharia, Com. Ltda. (Dr. Cleber Saraiva dos Santos).

Requerido: — Banco Mercantil de Minas Gerais S/A. (Dr. Afonso Vitor Cardoso).

Despacho: — "Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos, intimando-se o apelado para, no prazo legal, oferecer suas razões.

Belém, 09.07.75.

(a) ITALZIRA RODRIGUES".

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: — Félix Santos (Dr. João J. Aguiar Carvalho).

Embargado: — Damea Gorayeb.

Despacho: — "Recebo os presentes embargos com efeito suspensivo. Com vistas ao embargado para impugnar, querendo, no prazo legal.

Belém, 08.07.75.

(a) ITALZIRA RODRIGUES".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: — Maria Moreira Fernandes (Dr. Pedro Moura Palha).

Requerido: — Dirceu Dias da Silva.

Despacho: — "Defiro o pedido de fls. 2. — Expeça-se o mandado competente.

Belém, 09.07.75.

(a) ITALZIRA RODRIGUES".

EXECUÇÃO (Proc. n. 445/44—7/75).

Autor: — Diprol — Distribuidora de Produtos Ltda. (Dr. Alcides da Silva Alcântara).

Réu: — Walter Paulo da Silva.

Despacho: — "Cite-se.

Belém, 09.07.75.

(a) ITALZIRA RODRIGUES".

NONA VARA

DESQUITE (Proc. n. 319/14—9/74).

Requerentes: — Antonio Fernando Corrêa Delgado e Odinéa Dourado Delgado.

Despacho no requerimento de Antonio Corrêa Delgado: — Junte-se. Vista se for o caso previsto em lei.

Belém, 11.07.75.

(a) NELSON AMORIM".

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (Proc. n. 449/41—8/75).

Autora: — Maria Rodrigues Porto (Dr. Paulo Klautau).

Réu: — Guaracy Castilho Bezerra.
Despacho: — "D. e A. Cite-se, o réu nos termos do pedido e da lei.

Belém, 9.07.75.

(a) NELSON AMORIM".

DECIMA VARA

IMISSÃO DE POSSE (Proc. n. 321/27—10/75).

Requerente: — José Maria de Oliveira Melo (Dr. Raimundo Noleto).

Requerida: — Maria Assunção Lobo da Conceição (revel).

Despacho: — "Devolvo ao cartório em face de ter entrado de licença.

Belém, 11.07.75.

(a) IZABEL NEGREIROS".

ORDINÁRIA (Proc. n. 78/9—10/75).

Autor: Afif Nagib Abou Hosn (Dr. Frederico C. de Souza).

Réu: — Marcelino Garrido San Miguel (Dr. Demócrito Noronha Filho).

Despacho: — "Devolvo ao cartório em face de ter entrado de licença.

Belém, 11.07.75.

(a) IZABEL NEGREIROS".

Belém, 11 de julho de 1975.

WESLEY MOTA GUEIROS

Escrevente Juramentado do Cartório do 7º Ofício

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO DE BELÉM DO PARÁ

Dia 11 de Julho de 1975

AÇÃO: — Inventário — 1a. Vara — n. 337/75.

Inventariado: — Antonio Maria Rodrigues.

Inventariante: — Glicéria de Souza Rodrigues (Adv. Dra. Silvia Rosa Palmeira Borges da Costa).

Despacho: — Em avaliação, não havendo impugnação prossiga-se até o cálculo.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO

Escrivão: HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 11.07.75

8a. VARA

ORDINÁRIA

Proc. n.

Ex: Antonio Araújo R. Coutinho.

Adv: Ademar Kato.

Ex: Morisso David Fadul.

Adv: Joaquim Gomes de Souza.

Des: Subam os autos à instância superior.

Belém, 11.07.75.

(a) NELSON RODRIGUES AMORIM,

Resp pela 8a. Vara.

10a. VARA

IMISSÃO DE POSSE

Proc. n. 324/75.

Ex: Tropical Cia. de Crédito Imobiliário.

Adv: Nelson Maues.

Ex: Walter Salgado da Silva.

Des: Ao requerente para apresentar a lei em que baseou o pedido.

Belém, 07.07.75.

(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS.

10a. VARA

EXECUÇÃO

Proc. n. 344/75.

Ex: Vivaldina Cabral Pinheiro.

Adv: José Maria do Nascimento.

Ex: João Batista Pereira.

Des: Junte os recibos.

Belém, 10.07.75.

(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS.

(Ext. — Reg. n. 3909 — Dia 19.07.75)

CARTÓRIO SARMENTO

1º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 14.07.1975

Juízo de Direito da 3a. Vara

Ação de "Busca e Apreensão".

A: — Financeira Lar Brasileiro S/A.

— Adv.: Edilson Dantas.

R: — José Herculano de Souza.

Despacho: — D. A. Conclusos.

Juízo de Direito da 2a. Vara

Ação de Despejo.

R: — Frederico Coêlho de Souza —

Adv.: Daniel C. Souza.

R: — Daniel Cansação Pereira.

Despacho: — Cite-se na forma do pedido e da lei.

Juízo de Direito da 2a. Vara

Ação de "Busca e Apreensão".

R: — Financeira Lar Brasileiro S/A.

— Adv.: Edilson Dantas.

R: — José de Jesus Souza Lemos.

Despacho: — D. A. Conclusos.

Juízo de Direito da 3a. Vara

Ação de "Execução".

A: — Fininvest S/A. Cred. Financiamento e Investimento — Adv.: Ferro e Silva.

R: — Guilherme Jovita Gomes Correia da Silva.

Despacho: — D. A. Cite-se na forma do pedido e da lei.

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE JULHO DE 1975 — SEGUNDA-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1a. VARA

INVENTÁRIO

Proc. n. 205/73.

Inventariante: Florinda Lopes Guimarães.

Adv. Dr. Rui de Mendonça Meroja.

Inventariado: Alvaro Salgado Guimarães.

Desp. Digam os interessados.

Petição de: Condomínio do Edifício Nassar, por sua Adv. Dra. Ana Maria C. Gomes, na ação de Execução que move contra Eliza Telles de Resende, vem pedir juntada nos autos dos recibos referente as despesas pagas pelo suplicante.

Desp. J. aos autos.

5a. VARA

DESPEJO

Proc. n. 234/75.

Aut.: Agenor Porto Penna de Carvalho.

Adv.: Raimundo T. Noleto.

Réus: Propam — Comércio e Representações Ltda. e Outros.

Desp.: Expeça-se o mandado de imissão de posse, observadas as formalidades legais.

6a. VARA

EXECUÇÃO

Proc. n. 368/75.

Exeq: Mesbla S/A.

Adv.: Darcy da Rocha Lameira Ramos.

Exec.: Luiz Olavo da Silva Cardoso.

Desp.: Cite-se.

7a. VARA

DESPEJO

Proc. n. 374/75.

Aut.: André Carrapatoso Coêlho.

Adv.: Paolo Ricci.

Réu: Mário Guerreiro.

Desp.: Cite-se.

RESENHA DO CARTÓRIO PEPES — CÍVEL E COMÉRCIO

Belém-Pará, 14 de julho de 1975

Ação Ordinária — 5a. Vara

n. 373/75.

Autor: Lauzier Moura Serra da Costa (Adv. José Maria da Consolação).

Réu: Antonio Serra Morgado.

Despacho: Cite-se por mandado.

Execução — 5a. Vara n. 268/75.

Autora: Distribuidora de Bebidas Paraense Ltda. (Adv. A. Burlamáqui Freire).

Executado: Herbert Silva Braga.

Despacho: Em avaliação.

Execução — 6a. Vara n. 475/75.

Exequente: Editora Egéria S/A. (Adv. Artemis L. Silva).

Executada: Maria do Carmo Nascimento Rachid (Adv. Geraldo Lima).

Despacho: Recebo à apelação nos seus devidos e legais efeitos, intimando-se o apelado para, no prazo legal, oferecer suas razões.

Embargos de Terceiros — 6a. Vara n. 083/75.

Requerente: Amazon River Importadora Exportadora Ltda. (Adv. José Alfredo de Andrade).

Requerido: Banco Auxiliar de São Paulo S/A. (Adv. Rosemiro Arraz).

Despachos: Contados, preparados e conclusos.

CARTÓRIO RUY BARATA — QUARTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Dra. Maria Diva Barata da Rocha
Bastos — Escrivã Vitalícia

RESENHA DO DIA 14 DE JULHO - 1975

Juízo da 3a. Vara — 2a.

Busca e Apreensão.

Autor: — Francied S/A. — Adv. Dr.
Miracy Cezar da Cruz.

Réu: — Justino Gomes Nascimento.

Despacho: — Julgou procedente a
ação, e a perda da posse do veículo e em
poder do suplicado à favor da requerente.
Condenou o réu ao pagamento do
principal e juros de mora, correção mo-
netária, multa contratual e honorário de
advogado na base de 20%.

Juízo da 6a. Vara — 7a.

Executiva.

Autor: — Tropical — Adv. Dr. Riso-
netes Botelho Patêlo.

Réu: — Olon Oliveira Alencar.

Despacho: — Expeça-se mandado de
desocupação do imóvel com o prazo le-
gal.

Juízo da 6a. Vara — 7a.

Inventário de Niamando Mendes Fi-
gueira — Adv. Dr. Wilson Velasco.

Despacho: — Presta o requerente o
compromisso e as declarações legais.

Juízo da 7a. Vara

Despejo

Autor: — Silas Bento Rodrigues —
Adv. Dr. Leoncio José Leão.

Réu: — Antonio Carlos Santos Mon-
teiro.

Despacho: — Cite-se.

Juízo da 10a. Vara — 1a.

Inventário de Antonio Gonsales Na-
vegantes — Adv. Dr. Raul da Silva Na-
gantes.

Despacho: — Em declarações fi-
nais, após diga os interessados.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

Escrivão — TRINDADE FILHO

RESENHA DO DIA 14 DE JULHO
DE 1975

Juízo da 5a. Vara Cível — Dr. Or-
lando Vieira.

Processo n. 1119 — Inventário.

Advogado — Dr. Artur Queiroz Fer-
reira.

Inventariante — Luz Alves Pereira.

Inventariada — Maria Dolores Mi-
ralha Pereira e José Francisco Pereira.

Despacho — 1 — Defiro a nomeação.
Lavr-se o termo e preste-se a afirma-
ção e declarações preliminares.

2 — Conclusos para a nomeação de
um contador, que fará a apuração dos
haveres do titular falecido.

3 — Intime-se.

Proc. n. 1.002 — Pedido de alvará.
Requerente — Beneficiadora de Pro-
dutos Amazônicos.

Advogado — Dr. Elias Salame.

Despacho — Ao cálculo.

6a. Vara Cível — Dra. Italzira Bit-
tencourt Rodrigues.

Proc. n. 743 — Execução.

Autor — Banco do Estado do Para
S/A.

Advogado — Dr. Tadeu Sales

Requerido — Amílcar Batista Tocan-
tins.

Advogado — Dr. Francisco Brasil
Monteiro.

Despacho — Digam as partes sobre
a conta de folhas 26.

7a. Vara Cível — Dra. Italzira Bit-
tencourt Rodrigues.

Proc. n. 960 — Reparação de Da-
nos.

Autor — Produtos Vitória S/A.

Advogado — Dr. Aluisio Meira.

Requerido — Artur Souto Cabral.

Despacho — Mantenho o despacho de
folhas 28 V., e, conseqüentemente, de-
termino que após a intimação do postu-
lante de folhas 30/35, venham-me os
autos conclusos, para os ulteriores de
direito.

CARTÓRIO DO SETIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 14.07.75

PRIMEIRA VARA

RENOVATÓRIA (Proc.
n. 411/44—1/75)

Autor: — Cipriano Souza & Cia.
(Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo).

Réu: — Antonio Rodrigues de Souza
(Dr. Vasco Borborema).

Despacho no requerimento do autor:
"N. A. Conclusos.

Em, 14.07.75.

(a) ORLANDO VIEIRA — Juiz da
5a. Vara

SEGUNDA VARA

EXECUÇÃO (Proc. n. 451/37—2/75).

Autor: — Felipe Alexandre Mendes
Farah (Dr. Arnaldo Moraes Filho).

Réus: — Antonio Alfredo Melo e ou-
tros.

Despacho: — "D. e A. Citem-se.

Belém, 10.07.75.

(a) ARMANDO BRAULIO PAUL DA
SILVA

SETIMA VARA

EXECUÇÃO (Proc. n. 161/10—7/75)

Autor: — Cia. Agro-Industrial de
Golana (Dr. Marcello Viana).

Réu: — Cunha Mala Ind. e Com.

(Dr. Alberto Ivo)

Despacho: — "Remetam-se os autos
à Superior Instância, com as cautelas le-
gais.

Belém, 14.07.75.

(a) ITALZIRA RODRIGUES.

REPARAÇÃO DE DANOS (Proc.
n. 452/45—7/75).

Requerente: — Anísio Rodrigues de
Vasconcelos (Dr. José Livio Barbalho).

Requerido: — Ruy Seabra e Jayme
Porpino Negrão da Silva.

Despacho: — "D. A. Conclusos.

Belém, 10.07.75.

(a) ITALZIRA RODRIGUES.

B. APREENSAO (Proc.
n. 453/46—7/75).

Autor: — União Financeira S/A. (Dr.
Paulo Chermon).

Réu: — Wilson Melo da Silva.

Despacho: — "D. A. Conclusos.

Belém, 08.07.75.

(a) ITALZIRA RODRIGUES.

OITAVA VARA

DESPEJO (Proc. n. 454/42—8/75).

Autora — Hilda Barriga da Cruz —
(Dr. Benedito C. de Souza).

Réu: — Claudemir Braga do Nasci-
mento.

Despacho: — "D. e A. Cite-se.

Em, 11.07.75.

(a) NELSON AMORIM, resp. pela

8a. Vara

EXECUÇÃO (Proc. n. 455/43—8/75).

Autor: — A. M. Fidalgo S/A. — Ma-
teriais de Construção (Dr. Daniel Coê-
lho de Souza).

Ré: — Maria das Mercês Silva.

Despacho: — "D. e A. Cite-se.

Belém, 11.07.75.

(a) NELSON AMORIM, resp. pela

8a. Vara

NONA VARA

B. APREENSAO (Proc.
n. 456/31—9/75).

Autor: — União Financeira (Dr.
Paulo Chermon).

Réu: — Geraldino Abreu Soares.

Despacho: — "D. A. Expeça-se man-
dado de busca e apreensão do veículo
e cite-se nos termos e para os fins legais.

Em, 8.07.75.

(a) WILSON AMORIM.

Belém, 14 de julho de 1975.

WESLEY GUEIROS

Cartório do 7º Ofício

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO (8º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO DE BELÉM DO PARA

Dia 14 de Julho de 1975

— AÇÃO: — Inventário — 5a. Vara
— n. 258/75.

Inventariada: — Joana Rodrigues.

Inventariante: — Sylvia Rodrigues
de Almeida (Adv. Dr. Francisco Brasil
Monteiro).

Despacho: — Digam os interessa-
dos.

— AÇÃO: — Execução — 7a. Vara
— n. 063/75.

Autor: — Péres Sanches & Cia.
Ltda. (Adva. Dra. Nessima S. Tuma).

Réu: — Furtado & Cia. Com. e Ind.
(Adv. Dr. Alberto L. Cohen).

Despacho: — N. A. Ao contador para os devidos fins.

— AÇÃO: — Execução — 7a. Vara — n. 375/75.

Autor: — Banorte — Banco de Investimento S/A. (Adv. Dr. Nelson Maués).

Réu: — Emabra — Empresa Madeireira do Brasil Ltda. (Adv. Dr.).

Despacho: — Cite-se.

— AÇÃO: — Execução — 7a. Vara — n. 370/75.

Autor: — Luzia Monteiro da Costa (Adv. Dr. João Diogo Sales Moreira).

Réu: — Aliança de Goiás Companhia de Seguros (Adv. Dr.).

Despacho: — Cite-se.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO

Escrivão HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 14.07.75

1a. VARA:

APELAÇÃO

Proc. n.

Ex.: Sousange Angélica.

Adva.: Sousange Angélica.

Ex.: Maria de Lourdes.

Adv.: Carlos Albuquerque.

And.: Cls. para o Juízo.

6a. VARA:

Proc. n. 357/75.

B/APREENSÃO

Ex.: Financeira Lar Brasileiro S/A.

Adv.: Pedro Lima.

Ex.: Ubiratan Lessa Novelino.

And.: Cls. para o Juízo.

6a. VARA:

EXECUÇÃO

Proc. n. 155/75.

Ex.: Miguel Paes Loureiro.

Adv.: Artemis Leite.

Ex.: Ind. de Cerâmica da Amazônia.

1a.

Adv.: Leonildes Macêdo Silva.

And.: Cls. para o Juízo.

6a. VARA:

C/PRECATORIA

Proc. n. 230/75.

Ex.: Banco da Amazônia.

Adva.: Celeste da Graça de Ramos.

Ex.: Fiação e Tecelagem Nossa Senhora de Fátima.

And.: Cls. para o Juízo.

6a. VARA:

DESPEJO

Proc. n. 350/75.

Ex.: Sôfia Lagoncha Valente dos Santos.

Adv.: Humberto Vasconcelos.

Ex.: Guilherme de Sá.

Des.: Cite-se.

Belém, 11.07.75.

(a) ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES, Juíza da 7a. Vara, Resp. pela 6a. Vara Cível.

7a. VARA:

B/APREENSÃO

Proc. 356/75.

Ex.: Financeira Lar Brasileiro S/A.

Adv.: Pedro Lima.

Ex.: José Lopes do Nascimento.

And.: Cls. para o Juízo.

7a. VARA:

B/APREENSÃO

Proc. n. 306/75.

Ex.: Francred S/A. Cred. Financ. e Invest.

Adva.: Miraci Cruz.

Ex.: Fabriciano Milião Rodrigues.

Des.: Contados, preparados, conclusos.

Belém, 11.07.75.

(a) ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES, Juíza da 7a. Vara.

7a. VARA:

EXECUÇÃO

Proc. n.

Ex.: Posto Yamaga.

Adv.: Carlos Ailson Peixoto.

Ex.: Posto Canadense Ltda.

Des.: Contados, preparados, conclusos.

Belém, 11.07.75.

(a) ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES, Juíza de Direito da 7a. Vara Cível.

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará.

1a. VARA — Inventário — Sobrepartilha — Emílio Monteiro Lopez — Despacho: "Layre-se o termo de sobrepartilha". (Adv. Dr. Carlos Alcântarino).

1a. VARA — Inventário — Antônio Gonçalves da Silva Maia ou Antônio Gonçalves Maia — Despacho: "Digam os interessados". (Adv. Dr. Pedro Lima).

1a. VARA — Franci, digo, Inventário — Francisco Fernandes da Silva — Despacho: "Expeça-se precatório". (Adv. Dr. Arthemis Leite).

1a. VARA — Inventário — Luiz Augusto Felício Sobral — Despacho: "Proceda-se a partilha". (Dr. Otávio Meira).

1a. VARA — Inventário — Júlio Henrique de Oliveira — Despacho: A inventariante para se manifestar sobre o requerimento de fls. 475v. Adv. Dr. Nathanael Farias Leitão.

1a. VARA — Tutoria — Menores — Maria da Luz Saraiva Santana e outros. Despacho: A Conta. (Adv. Dr. Ronaldo Barata).

1a. VARA — Inventário: Carlos de Oliveira Martins — Requerimento: Ruth da Ponte e Souza Martins — Despacho: "N. A. Conclusos". (Adv. Dr. Armando Hesketh).

1a. VARA — Inventário — Raimundo Gomes de Souza — Requerimento: Eduardo Brito Gomes de Souza. Despacho: "N. A. Digam os interessados". (Adv. Dr. Joaquim Lemos de Souza).

3a. VARA — Inventariante, digo, Interdição — Antonio Bedran José Bechara — Despacho: "J. A. Conclusos". (Adv. Dr. Ademar Kato e Antônio Jorge Abelém).

3a. VARA — Interdição — Adalgisa de Lima Maia — Requerimento de Olga Maia Paes de Andrade — Despacho: "N. A. J. conclusos. (Adv. Dr. Joaquim O. Figueiredo).

Belém, 14 de julho de 1975.

O Escrivão,

ODON GOMES DA SILVA

(Ext. — Reg. n. 3908 — Dia 19.07.75)

SEPARATAS DE LEGISLAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS.

Imprimimos opúsculos e coletâneas.

Serviços Gráficos da
Imprensa Oficial do
Estado.

EDITAIS JUDICIAIS

P R O C L A M A

Faço saber que se pretendem casar o Sr. — GERALDO DE OLIVEIRA PORTO e MARIA SEBASTIANA CARNEIRO DE ALMEIDA.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado de MG., nascido aos 4 de setembro de 1.947, hidrometrista, domiciliado e residente em Belém do Pará, filho de João de Oliveira Porto e Joana de Oliveira Porto.

Ela diz ser também solteira, natural do Estado de MG., nascida a primeiro de dezembro de 1.949, professora, domiciliada e residente em Januária, MG., filha de José Oliveira Silva e Lenita Carneiro de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos pelo artigo, 180 do Código Civil. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei, lavro o presente para ser publicado pela Imprensa de domicílio e residência do nubente. Cartório de Paz de Januária, MG., 2 de maio de 1.975. (a) Felismina Lima Maciel. Oficial do registro.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de junho de 1.975.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, neste cartório de casamentos do primeiro distrito Judiciário de Belém, assino.

Edith Puga Garcia

Escrevente Juramentada

(T. n. 23533 — Reg. n. 3922 — Dia: 19.7.75).

COMARCA DA CAPITAL

— E D I T A L —

CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Climenie Bernardette Araújo Pontes, Juíza de Direito da Oitava Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

FAZ SABER que pelo presente edital ficam citados os TERCEIROS INTERESSADOS na AÇÃO REIVINDICATÓRIA PARA RECUPERAÇÃO DE TÍTULOS AO PORTADOR, requerida por Benedicto José de Albuquerque Muniz Barreto, brasileiro, casado, Oficial da Marinha Mercante, residente e domiciliado nesta capital, títulos emitidos pela FINANCEIRA LONDRES S/A., para que os mesmos, dentro do prazo de trinta (30) dias, manifestem seus direitos, na mencionada ação, feito que se processa perante o Juízo da 8a. Vara, expediente do Car-

tório do 3o. Ofício, Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, localizados no Palácio da Justiça, 3o. andar, à Praça Felipe Patroni, nesta capital, e cuja petição inicial e respectivo despacho, vão em seguida transcritos, a saber: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém — Benedicto José de Albuquerque Muniz Barreto, brasileiro, casado, Oficial da Marinha Mercante, domiciliado e residente à Travessa Caldeira Castelo Branco, n. 297, nesta cidade, por seu procurador judicial infra-firmado, UT instrumento de mandato anexo (doc. 1), vêm respeitosamente, à presença de V. Exa. com fundamento no art. 907 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente Ação Reivindicatória, para recuperação de títulos ao portador, pelos motivos e fundamentos a seguir expendidos: 1. O Suplicante adquiriu letras de câmbio ao portador de números 015.365 e 015.539 e de valores de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), respectivamente, emitidas pela FINANCEIRA LONDRES S/A., como se constata no borderô incluso (doc. 2). 2. O valor atual das citadas letras é de Cr\$ 7.320,00 (sete mil, trezentos e vinte cruzeiros), e seu resgate deverá ocorrer no dia 10.02.75. 3. — Sucede, porém, que as mesmas foram extraviadas por ocasião do acidente que resultou no naufrágio do navio brasileiro "JURUA", em Trinidad, na noite de 14 de agosto de 1974, cujo sinistro foi pela imprensa amplamente divulgado. Do exposto, o Suplicante requer a V. Excia. na conformidade do art. 908 e seguintes do Código de Processo Civil, a citação por edital, os terceiros interessados, fixando o prazo legal para manifestação de seus direitos, e a intimação da FINANCEIRA LONDRES S/A., localizada à Rua Quinze de Novembro, n. 275, nesta cidade, na pessoa de seu representante legal, para que deposte em juízo o capital, bem como os juros vencidos com referência às letras mencionadas acima. Observadas as formalidades legais, decorrido o prazo de lei, não havendo contestação, sejam declarados caducos os títulos reclamados, ordenando à FINANCEIRA LONDRES S/A. lavrar outros em substituição, dentro do prazo que a sentença lhe assinar, no valor correspondente da operação efetuada. — Provas: todas em direito admitidas. Valor da causa: Cr\$ 7.320,00 — Nestes termos P. Diferimento. — Belém (Pa), 05 de maio de 1975. a) p.p. Carlos de Sena Mendes. — Advogado. "DESPACHO DA DRA. JUÍZA — "Rec. hoje. 09.05.75. a) Citem-

se por editais com prazo de trinta (30) dias, na forma do item I, do art. 908 do C.P.C; cumpram-se as providências dos demais itens do citado artigo. Em, 12.05.75. (a) Climenie Bernardette Araújo Pontes — Juíza da 8a. Vara". E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 dias do mês de maio de 1975. — Eu, Maria Gaudência Souza Nunes, Escrevente Juramentada do Cartório do Terceiro Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, datilografei e subscrevo.

CLIMENIE BERNARDETTE ARAÚJO PONTES

Juíza de Direito da 8a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará — Brasil

(T. n. 23536 — Reg. n. 3933 — Dia: 19.7.75).

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 2a. Vara desta Comarca, etc.

Faz Saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 30 de julho do corrente ano (1975), às 11 horas no átrio do Palácio da Justiça (3.º andar) serão levados à praça os bens penhorados no processo de execução por nota promissória movida pelo Banco Real, S/A. contra Clóvis Ferreira Jorge e Fernando Coutinho Jorge constantes dos seguintes imóveis: TERRENO EDIFICADO à Av. Independência atual Gov. Magalhães Barata n. 843, antigo 416, entre as Travessas 14 de Abril e 3 de Maio, nesta cidade, medindo 6,10m. de frente por 55,00m de fundos, construção antiga provida de duas portas, sendo uma de entrada e a outra de veículos, corredor de entrada, sala de visitas, alcova, sala de jantar, corredor, dois quartos, assoalhados e forrados, cozinha, sanitários mosaicados e porão cimentado habitável, avaliado em Cr\$ 120.000,00; TERRENO EDIFICADO à passagem Xingu, conjunto residencial Vila Farah, sob o n. 118, antes 29, entre a passagem Guajará e Rua João Balbi, medindo 6,35m de frente por 18,20m. de fundos, com as seguintes características: construção térrea em alvenaria, possuindo terrace mosaicada, sala, dois quartos taqueados, cozinha e banheiro social com piso de São Caetano, dependência de empregados e peque-

no quintal cimentado, avaliado em Cr\$ 60.000,00, transcritos no Registro de Imóveis do 20.º Ofício, às fls. 145 do livro 3—J, sob o n.º 12.181 e às fls. 275 do livro 3—V, sob o n.º de ordem 29.744, respectivamente. Não havendo licitante, os bens serão levados a leilão no dia 20 do mês de agosto do mesmo ano, local e hora da primeira. Quem pretender arrematá-los deverá comparecer ao local, no dia e hora designados, a fim de dar o seu lance. O comprador pagará o preço de sua arrematação e as custas previstas em lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente, para publicação, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade, aos 7 dias do mês de julho de 1975. — Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão vitalício do cartório do 50.º Ofício, subscrevo.

Dr. Armando Bráulio Paul da Silva
Juiz de Direito da 2a. Vara
(Ext. Reg. n.º 3921 — Dia: 19.7.75).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

— E D I T A L —

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra com vista aos recorridos, pelo prazo de cinco (5) dias, o Recurso Extraordinário interposto por Sylvio Leopoldo de Macambira Braga e sua mulher, por seu procurador judicial dr. Paulo Klautau, contra Vigando Rawietsch e sua mulher, a fim de ser impugnado por seu advogado dr. Antonio A. Ribeiro, dentro do prazo acima aludido, a contar da pu-

blicação do presente Aviso.

Dado e passado no Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 16 de julho de 1975.

WILSON RABELO — Escrivão
(G. Reg. — n.º 2298)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da sétima (7a.) Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará,

Faz Saber aos que o presentes Edital virem ou dele conhecimento tiverem por este meio fica citado Manoel Argemiro Maia para responder aos termos da presente ação de Desquite Litigioso que lhe move Nair Cunha Maia requerer o que se segue: Nair Cunha Maia, brasileira, casada, Prendas do lar, domiciliada e residente nesta cidade, à Pass. Vista Alegre, n.º 132, Sacramento, vem respeitosamente perante V. Excia., por seu procurador IN FINE assinado, UT instrumento de mandado anexo, doc. n.º 1, sob o patrocínio do Setor de Prática Jurídica do Centro Sócio-Econômico da Universidade Federal do Pará, por ser pobre no sentido da lei, conforme atestado anexo, doc. 2, propor contra seu esposo Manoel Argemiro Maia, brasileiro, casado, mecânico, e que se encontra em lugar incerto e não sabido, a presente ação de Desquite, com fundamento no art. 317, inciso IV, do Código Civil Brasileiro. Em tais condições e por que seu esposo abandonou o lar

há mais de dois anos, sem que a suplicante desse motivo para esse procedimento, inexistindo filhos do casal, e tendo como único bem a inventariar uma casaca de madeira à Pass. Vista Alegre n.º 132, no bairro da Sacramento, nesta cidade, conforme cópia fotostática da escritura particular de compra e venda anexa, doc. n.º 3, dando-se ao referido imóvel o valor de Cr\$ 1.500,00, a suplicante requer a citação do réu por editais, consoante o art. 231, item II, do C.P.C., para responder aos termos desta ação até final sob as penas da lei, observada preliminarmente a Lei n.º 968 de 10 de dezembro de 1949: Protesta pelo depoimento pessoal do suplicante, pena de confissão, pelo depoimento de testemunhas, que oportunamente arrolará, e juntando a cópia fotostática da certidão de casamento, doc. n.º 4, dá a esta, o valor de Cr\$ 1.500,00. Para os efeitos fiscais esperando que V. Excia., haja por bem julgar a ação procedente, e de condenar o suplicado na forma da lei. Pede Deferimento. Belém, 17 de dezembro de 1974. (a) assinatura ilegível. "DESPACHO": Renovem-se as diligências para o dia 20 de agosto, às 11:00 horas. Belém, 10.07.75. (a) Italzira B. Rodrigues, Juíza da 7a. Vara. E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no lugar de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Sérgio José Costa Coutinho, escrivão o subscrevi.

(G. Reg. — n.º 2269)

Tribunal Eleitoral

Presidente: ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

EDITAL N.º 99 — 2a. VIA

De ordem do MM. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. Via de seus títulos os seguintes eleitores: Luiz Antonio Pereira de Sena, Antonio Marques Almeida, Rita de Cássia Tavares da Silva, Hugo de Menezes Montenegro, Maria da Ascensão Barra Pantoja, Daniel Freitas Nogueira Ribeiro, José Maria Rodrigues Lobo, Carlos Adolfo Ferreira da Silva, Carlos Edilson de Almeida Maneschy, Osvaldo da Silva Fernandes Feijó. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e cinco.

Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

EDITAL N.º 100 — TRANSFERENCIA

De ordem do MM. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público a quem interessar possa, que solicitaram transferência de Zona, os seguintes eleitores: Ney Sousa Dienes, Maria Celina Teixeira Coelho Aragão, Deusarina Marinho Espinosa, Jair José Fadoul Teixeira, Denise de Melo Alves, Luiz de Jesus Silva Pereira. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco.

Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

(G. — Reg. n.º 2245)

EDITAL N.º 101 — 2a. VIA

De ordem do MM. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. Via de seus títulos os seguintes eleitores: Diniz Lopes Ferreira Júnior, Luiz Carlos Santos de Miranda, Maria de Jesus Pinto Sá, Enilda Tereza Newman Alves, Antonio Dick da Trindade Dutra, Maria Cristina da Silva Villaga. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, ao primeiro dia do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco.

Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona